

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED-FACULDADE DE EDUCAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL
MEC/UFRGS

CLAUDERIA DOS SANTOS

**ADEQUAÇÃO DAS NORMATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVO HAMBURGO/RS ÀS DIRETRIZES NACIONAIS DE QUALIDADE PARA
EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA PRÉ-ESCOLA OBRIGATÓRIA**

Porto Alegre

2016

Claudéria dos Santos

Adequação das Normativas do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS às Diretrizes Nacionais de qualidade para Educação Infantil no contexto da pré-escola obrigatória

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação Docência na Educação Infantil - apresentado à Faculdade de Educação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientadora:

Prof. Dra. Maria Luiza Flores

Porto Alegre

2016

Claudéria dos Santos

**ADEQUAÇÃO DAS NORMATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVO HAMBURGO/RS ÀS DIRETRIZES NACIONAIS DE QUALIDADE PARA
EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA PRÉ-ESCOLA OBRIGATÓRIA**

Trabalho de Conclusão do Curso de
Especialização em Educação - Docência
na Educação Infantil apresentado à
Faculdade de Educação da Universidade
Federal do Rio Grande do Sul.

Data de aprovação: ___/___/2016.

Prof. Dra. Maria Luiza Flores (Orientadora)

Prof. Dra. _____

Prof. Dra. _____

Aos meus pais, Paulina Kretzmann dos Santos e Valdevino dos Santos (in memória) que me ensinaram o valor da persistência.

A minha família, Remi, Renan e Gabriela, que me ensinaram o valor da paciência. Obrigada sempre. Amo vocês.

As minhas colegas amigas de carona. O encontro continua.

À professora Maria Luiza Rodrigues Flores que me orientou neste trabalho, compartilhando seu conhecimento e militância pela Educação Infantil.

Às professoras e colegas deste curso.

Às colegas da Secretaria de Educação/Educação Infantil.

A Deus pela saúde e por mais esta oportunidade de evolução.



Imagem: **Martha Barros** - Silêncio delicado (2013).

Ah! Minha infância...

*Quando contei que brincava
com macaquinhos*

*e que eles enrolavam seus
rabinhos na minha cintura*

*acharam se tratava de
brinquedos de pelúcia.*

*E quando contei que ficava no
lajeado brincando com eles até
escurecer... não acreditaram.*

Mas é a pura verdade.

Claudéria dos Santos

RESUMO

Este estudo foi desenvolvido como trabalho de conclusão no Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil realizado na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em convênio com o Ministério de Educação (MEC). O tema da pesquisa foi a adequação das normativas para a Educação Infantil, elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação (CME) da cidade de Novo Hamburgo, (NH) às diretrizes, parâmetros, indicadores e critérios de qualidade vigentes em nível nacional para esta etapa, no contexto da obrigatoriedade da pré-escola. O estudo apresentou a seguinte problematização: “Em que medida as normativas vigentes, elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação (CME) de Novo Hamburgo, para a Educação Infantil, atendem às diretrizes nacionais da área no que se refere à qualidade da oferta, no contexto da obrigatoriedade da pré-escola?” Trata-se de uma pesquisa qualitativa em educação, do tipo estudo de caso, com objetivo geral de analisar a adequação das normativas em questão ao ordenamento legal vigente e a documentos orientadores em nível nacional. Como procedimentos, priorizou-se a análise documental em nível nacional e local, focando o período de 2006 a 2015. Outro procedimento utilizado foi a realização de entrevista com representantes deste Conselho Municipal de Educação. As análises acerca das normativas vigentes, elaboradas pelo Conselho deste município, apoiaram-se nos critérios e parâmetros apresentados nos documentos nacionais. Os dados analisados apontam que este Conselho tem uma organização para as demandas de denúncias e dos processos de credenciamento das escolas, não tendo, no entanto, priorizado a revisão das normativas vigentes, além de outras questões decorrentes de documentos nacionais que tratam da obrigatoriedade da matrícula na pré-escola e sua consequente universalização a ser completada até 2016. Como exemplo, cito a oferta de vagas em escolas que atendiam exclusivamente ou predominantemente crianças em idade de ensino fundamental.

Palavras-chave: **Qualidade da educação; normativas educacionais; educação infantil; pré-escola obrigatória; Novo Hamburgo/RS.**

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Bairro Hamburgo Velho, antigo núcleo Hamburgerberg.....	39
Quadro 1 - Referências para avaliação oriundas de documentos do MEC.....	36
Quadro 2 - Oferta de Educação Infantil – Dimensão: Atendimento, 2012	37
Quadro 3 - Evolução do atendimento da creche no Município de NH	42
Quadro 4 - Evolução do atendimento da pré-escola no Município de Novo Hamburgo.....	42
Quadro 5 - Atos legais emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, Resoluções e Pareceres vigentes para a EI desde 2006 até 2015	56

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	8
2	METODOLOGIA DE PESQUISA	13
3	FUNDAMENTOS LEGAIS E TEÓRICOS SOBRE A QUALIDADE DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL	19
3.1	A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL ...	20
3.2	A IMPORTÂNCIA DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) E OS DOCUMENTOS ORIENTADORES DO MEC PARA A EFETIVAÇÃO DA OFERTA DE EI COM QUALIDADE	27
3.3	A EXPANSÃO DA VAGA COM QUALIDADE NO CONTEXTO DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA DA PRÉ-ESCOLA.....	32
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS.....	38
4.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.....	38
4.2	ANÁLISE DAS NORMATIVAS VIGENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HAMBURGO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (2006-2015)	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
	REFERÊNCIAS	74
	APÊNDICES	81
	APÊNDICE A - CRITÉRIOS NACIONAIS DE QUALIDADE NA EI	82
	APÊNDICE B - NORMATIVAS DO CME/NH PARA A EI (2006-2015)	84
	APÊNDICE C - ROTEIRO SEMIESTRUTURADO PARA ENTREVISTA COM OS CONSELHEIROS A E B	88
	APÊNDICE D - ALTERAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DA LEI DO CME - 1958 ATÉ 2015	93
	APÊNDICE E - TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA COM CONSELHEIRO DE EDUCAÇÃO (2007-2014)	95
	APÊNDICE F - TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA COM CONSELHEIRO DE EDUCAÇÃO (2015 - ATUAL).....	100
	ANEXOS	111
	ANEXO A - PARECER CME Nº. 20/2007	112
	ANEXO B - LEI MUNICIPAL N. 72/1958 - MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	122

1 APRESENTAÇÃO

Apresento este trabalho de conclusão, desenvolvido no município de Novo Hamburgo, situado na Região do Vale dos Sinos do Estado do Rio Grande do Sul no Curso de Pós-Graduação lato sensu na modalidade presencial, em parceria com o Ministério da Educação (MEC) que conferirá certificado de Especialista em Docência na Educação Infantil. O curso foi ministrado na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o corpo docente constituído, majoritariamente, por professoras pesquisadoras da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul FRGS, integrantes do Grupo de Estudos em Educação Infantil e Infância (GEIN). O Curso ocorre em regime de colaboração entre a União, os Estados, o distrito Federal e os Municípios, através da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica. O Ministério de Educação (MEC) pretende, além de aumentar o número de professores, garantir uma educação de qualidade. O Curso oferecido pela UFRGS está na sua segunda edição; na primeira, o Município de Novo Hamburgo possibilitou que dez professores da Rede Municipal entre educação infantil e ensino fundamental, participassem. Para a segunda edição, desenvolvida entre 2014 e 2016, Novo Hamburgo fez uma divulgação intensa e houve vinte e quatro inscritos.

De uma turma de quarenta alunos, dezoito da Rede Municipal/NH foram selecionados e liberados parcialmente em horário de trabalho. A temática “Qualidade da oferta de Educação Infantil no Município de Novo Hamburgo” se relaciona com o direito da criança, garantida em lei, de ser cuidada e educada de forma integral, com qualidade. A aproximação com a questão da qualidade foi inspirada através da interação com professores desta universidade, colegas de trabalho, documentos normativos nacionais e municipais e na assessoria pedagógica que a pesquisadora desempenha nas escolas de educação infantil deste município e teve como foco a adequação das normativas para a Educação Infantil, elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação (CME) de Novo Hamburgo (NH), às diretrizes, parâmetros, indicadores e critérios de qualidade, vigentes em nível nacional, para esta etapa, no contexto da obrigatoriedade da pré-escola.

Importante destacar que todos os documentos normativos do MEC, vigentes para a área, são referência essenciais, nos últimos anos, para a Formação Continuada de professores de Educação Infantil do município de Novo Hamburgo.

Neste sentido, procedimentos como a elaboração de quadros para análise dos documentos possibilitaram alcançar os objetivos específicos de resgatar a trajetória do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Novo Hamburgo (NH), sua composição e funções, elencar o conjunto de normativas para a Educação Infantil no período de 2006 a 2015, identificando o seu conteúdo e identificar os critérios de qualidade para a Educação Infantil presentes nas normativas e documentos orientadores vigentes em nível nacional. No decorrer do trabalho, os procedimentos da elaboração do roteiro semiestruturado para entrevista, a realização da mesma com membros do CME e a análise documental foram centrais para estabelecer relações entre os critérios de qualidade presentes nas normativas vigentes elaboradas pelo CME/NH e os critérios apresentados nos documentos nacionais.

Na condição de professora concursada da Rede Municipal de Novo Hamburgo (RMNH), com lotação na Secretaria de Educação, na função de Assessoria Pedagógica no Setor da Educação Infantil desde o ano de 2010, tenho acompanhado o planejamento de estratégias do município, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 59/2009 que tornou obrigatória a educação para a faixa etária dos quatro aos dezessete anos.¹ Consta no Plano Nacional de Educação (PNE) do Ministério da Educação (MEC), com vigência de 2014 a 2024, na sua Meta 1:

[...] Universalizar, até 2016, na Educação Infantil a pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (BRASIL, 2015).

No município de Novo Hamburgo, lê-se na Meta 1 do Plano Municipal de Educação (PME):

[...] Universalizar, até 2016, na Educação Infantil a pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. [...] estabelecido uma meta anterior de atender até o quinto ano de vigência deste PME, 37,5% das crianças de até três anos de idade. (NOVO HAMBURGO, 2015).

¹ A autora participa do Grupo de Pesquisas da Educação Infantil-Universidade Federal do Rio Grande do Sul (GEIN/UFRGS)

Em ampla mobilização e articulação com representatividade de instâncias educacionais da sociedade, em plenária, foram determinadas estratégias para esta meta da educação infantil.

[...] Ampliar a oferta da Educação Infantil, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a rede de educação privada, de forma a atender, durante a vigência desse plano, 50% da população de até 3 anos de idade e até 2016, 100% da população de 4 e 5 anos, segundo a legislação vigente do Conselho Municipal de Educação (CME), que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino (SME) de Novo Hamburgo. 1.2 Aumentar a oferta de vagas através da ampliação e construção de escolas em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a rede de educação privada, respeitando a legislação vigente. (NOVO HAMBURGO, 2015).

A obrigatoriedade da matrícula de crianças de quatro e cinco anos de idade na educação infantil efetivou um crescimento na oferta desta faixa etária nos últimos anos o que implicou em alguns desdobramentos políticos importantes para esta demanda. Com isto, venho reiterar, através desta pesquisa, que a ampliação do acesso não é suficiente. Garantir vaga não é sinônimo de qualidade. O direito da criança de ter uma educação infantil (EI) de qualidade passa por garantir uma política municipal de “olhar” para o direito da criança ao acesso de qualidade.

Sendo assim, este estudo veio buscar possíveis respostas, através da pesquisa qualitativa em educação, com o estudo de caso, tendo como foco a adequação e atualização das normativas do CME do Município de Novo Hamburgo a partir das diretrizes, parâmetros, indicadores e critérios de qualidade vigentes em nível nacional para esta etapa no contexto da obrigatoriedade da pré-escola.

O Município de Novo Hamburgo possui seu próprio Sistema Municipal de Ensino (SME) e, através do CME - órgão consultivo, mobilizador, normativo e fiscalizador tem entre seu conjunto de normativas para a EI o Parecer CME Nº 20/2007 que estabelece as condições para a oferta da Educação infantil nas instituições e esta proposição legal é um dos documentos importantes e relevantes na efetivação da garantia ao direito da criança ao acesso a vaga com qualidade. Portanto, as normativas deste CME irão constituir-se em objeto de estudo a partir das diretrizes, parâmetros, indicadores e critérios de qualidade vigentes em nível nacional para esta etapa, no contexto da obrigatoriedade da pré-escola, a partir deste trabalho. Considerando seu caráter mandatário, este Parecer é um documento fortalecedor do CME - constituído como órgão público, autônomo, de caráter

consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino. Neste sentido, este trabalho tem a seguinte problematização: “Em que medida as normativas vigentes, elaboradas pelo CME de Novo Hamburgo para a EI, atendem às diretrizes nacionais da área, no que se refere à qualidade desta oferta no contexto da obrigatoriedade da pré-escola?”.

Este problema fomentou algumas hipóteses que esta pesquisa não terá como pretensão comprovar como uma verdade absoluta. A hipótese inicial será abordada ao final deste trabalho como consideração relevante a pesquisa, acrescida de questões que o CME poderá considerar ou não relevantes para sua atuação neste município.

Para que o leitor possa entender este estudo, o presente trabalho está organizado em seções. Na seção 2, intitulada Metodologia da Pesquisa, apresento os instrumentos organizados para esta pesquisa qualitativa em educação, estudo de caso. Para análise documental, foram realizadas entrevistas com conselheiros de educação, elaboração de quadros para análise dos materiais e um roteiro semiestruturado para entrevista. Os documentos estão organizados em 5 (cinco) quadros, organizados como Apêndices: A, B, C, D, e E. Destes, alguns constarão no corpo do trabalho em totalidade ou em partes, conforme a necessidade, e os demais estarão colocados como Apêndices, como fonte de pesquisa para o entendimento do leitor, junto aos demais documentos no percurso da pesquisa.

No capítulo 3, intitulado Fundamentos Teóricos e Legais, apresento a revisão bibliográfica e, além disso, descreverei como integrantes de grupos de trabalho sobre EI estão assessorando e contribuindo com suas pesquisas na coordenação, elaboração a organização dos documentos norteadores e mandatários do MEC sobre a temática da Qualidade da oferta de Educação Infantil. Este capítulo está subdividido em duas seções. A primeira está intitulada como Percursos da EI no Brasil e a segunda intitulada como Referências Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

No capítulo 4, temos a Apresentação e Análise de dados que está subdividido em duas seções: a primeira intitulada Contextualização do município de Novo Hamburgo e, a segunda, intitulada Normativas do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo para a educação infantil (2006 – 2015).

Na sequência deste estudo, apresento as Considerações Finais retomando os objetivos do estudo com destaques que podem indicar estratégias, caminhos a

percorrer ou já percorridos pela Rede Municipal do município de NH no diálogo entre as normativas municipais do CME e as normativas nacionais vigentes para a área e, ainda, os possíveis desdobramentos para este Conselho no caminho da ampliação do acesso com qualidade no contexto da obrigatoriedade.

2 METODOLOGIA DE PESQUISA

Este estudo foi desenvolvido como trabalho de conclusão no Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil realizado na Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande Do Sul/ UFRGS em convênio com o Ministério de Educação/MEC. O tema da pesquisa foi a adequação das normativas do Conselho Municipal de Educação(CME) do Município de Novo Hamburgo, município do Estado do Rio Grande do Sul/RS a partir das diretrizes, parâmetros, indicadores e critérios de qualidade vigentes em nível nacional para a educação infantil.

Trata-se de uma Pesquisa Qualitativa em Educação que, em um texto mais recente de Denzin e Lincoln (2005, *apud* FLICK, 2010), as autoras apresentam o seguinte conceito:

A pesquisa qualitativa é uma atividade situada que posiciona o observador no mundo. Ela consiste em um conjunto de práticas interpretativas e materiais que tornam o mundo visível. Essas práticas transformam o mundo, fazendo uma série de representações, incluindo notas de campo, entrevistas, conversas, fotografias, gravações e anotações pessoais. Nesse nível, a pesquisa qualitativa envolve uma postura interpretativa e naturalística diante do mundo. Isso significa que os pesquisadores desse campo estudam as coisas em seus contextos naturais, tentando entender ou interpretar os fenômenos em termos dos sentidos que as pessoas lhes atribuem. (DENZIN; LINCOLN, 2005 *apud* FLICK, 2010. p. 16).

Teve como abordagem o estudo de caso, que segundo Lüdke e André (1986, p. 17), estuda um único caso, podendo ser aplicado quando o pesquisador tiver o interesse em pesquisar uma situação singular, particular. As autoras ainda nos elucidam que: “o caso é sempre bem delimitado, devendo ter seus contornos claramente definidos no desenvolver do estudo”. (DENZIN; LINCOLN, 2010, p. 16).

Este estudo teve como objetivo geral analisar a adequação das normativas para a Educação Infantil elaboradas pelo CME de Novo Hamburgo (RS) a partir das diretrizes, parâmetros, indicadores e critérios de qualidade vigentes em nível nacional para esta etapa no contexto da implementação da obrigatoriedade de matrícula escolar na pré-escola neste município.

Na medida em que o tema da pesquisa foi sendo melhor delimitado pela leitura do conjunto de normativas nacionais e municipais para a educação infantil e de autores que estudam esse campo, em especial as políticas educacionais e

públicas e a qualidade em educação, situou-se a abrangência deste trabalho e a necessidade de organizar os dados, as informações e os documentos que o referenciam.

Para Silva e Menezes (2001):

[...] nesta fase o pesquisador deverá responder às seguintes questões: quem já escreveu e o que já foi publicado sobre o assunto? Que aspectos já foram abordados? Quais as lacunas existentes na literatura? Pode ser uma revisão teórica, empírica ou histórica. (SILVA; MENEZES, 2001, p. 30).

Assim sendo, como afirma André (2005) o Estudo de Caso enfatiza o conhecimento do particular, o interesse é selecionar uma determinada unidade e compreendê-la: “[...] em sua complexidade e em seu dinamismo próprio, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisão”. (ANDRÉ, 2005. p. 49).

A análise documental foi realizada com inspiração em Bardin (1997), que cita:

[...] tal técnica é considerada como o tratamento do conteúdo de forma a apresentá-lo de maneira diferente da original, facilitando sua consulta e referenciação; quer dizer, tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação. (BARDIN, 1997 *apud* SOUZA; KANTORSKI; LUIS, 2012, p. 1).

Quanto à análise, a mesma foi sistematizada em quadros para apresentar as normativas nacionais e as normativas municipais vigentes da EI do CME(NH) Tal organização objetiva alcançar os objetivos específicos de resgatar a trajetória do Conselho Municipal de Educação do Município de Novo Hamburgo, sua composição e funções, elencar o conjunto de normativas para a Educação Infantil do CME de Novo Hamburgo no período de 2006 a 2015, identificando o seu conteúdo, identificar os critérios de qualidade para a Educação Infantil presentes nas normativas e documentos orientadores vigentes em nível nacional.

Os documentos foram organizados em quadros que sistematizam temas e se apresentam ao final do trabalho como apêndices.

A sistematização apresentada no Apêndice A - Critérios Nacionais de Qualidade na EI - tem como objetivo Identificar os critérios de qualidade para a Educação Infantil presentes nas normativas e documentos orientadores vigentes em nível nacional. Dentre os critérios de qualidade nacionais para a EI foram selecionados a Infraestrutura Física, o Acesso e a Oferta por idade: expansão para o

cumprimento da obrigatoriedade pela relevância em relação aos objetivos desta pesquisa.

Os documentos selecionados para compor este Quadro foram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), o Parecer CNE/CEB N 20/2009, o documento Parâmetros Nacionais de Qualidade 2006 volumes 1 e 2, o documento Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006), o documento Subsídios para Credenciamento e Funcionamento das Instituições da Educação Infantil (1998), o documento Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (1995 – 1ª edição e 2009 – 6ª edição) e os Indicadores de Qualidade (2009).

A sistematização apresentada no Apêndice B - Normativas do CME/NH para a EI (2006-2015) tem como objetivo elencar o conjunto de normativas para a Educação Infantil deste Conselho no período de 2006 a 2015 identificando o seu conteúdo. Este Quadro constituiu-se com o tipo e número da normativa, o conteúdo, número de artigos, se houve comissão de Educação Infantil e os principais temas do texto, elencando um total de 12 normativas.

O Roteiro semiestruturado para entrevista com os conselheiros no Apêndice C foi o instrumento utilizado para a coleta de dados que de acordo com Gerhardt e Silveira (2009):

[...] a coleta de dados compreende o conjunto de operações por meio das quais o modelo de análise é confrontado aos dados coletados. Ao longo dessa etapa, várias informações são, portanto, coletadas. Elas serão sistematicamente analisadas na etapa posterior. Conceber essa etapa de coleta de dados deve levar em conta três questões a serem respondidas: O que coletar? Com quem coletar? Como coletar? (GERHARDT; SILVEIRA, 2009 p. 56).

As perguntas deste roteiro semiestruturado para entrevista foram agrupadas, reordenadas e setorizadas por blocos temáticos do geral para o específico.

O primeiro bloco **sobre a organização do CME teve como objetivo** identificar se no CME existe representação, comissão, pautas sobre a educação infantil, além de identificar se os Conselheiros participam de Formação Continuada sobre a EI e, ainda, se existe uma articulação com outras realidades.

O segundo bloco sobre as Normativas do CME teve como objetivo identificar se o Regimento da Escola de Ensino Fundamental (EMEF) está reestruturado para o atendimento da área.

O terceiro Bloco das Consequências da obrigatoriedade teve como objetivo identificar se o Conselho está atento para as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes da área, as ações deste Conselho com esta demanda que prevê o atendimento obrigatório para a pré-escola, a organização deste Conselho para a fiscalização nas EMEF em função da ampliação deste atendimento, se isto exigirá deste Conselho uma composição de comissão especial com relação às EMEF que atendem à pré-escola, se o CME identifica esta necessidade na EMEF e que deve avançar nesta proposta de escola acolhedora, se o Conselho está articulado com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), se houve orientação do CME para a atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno para o atendimento da área, qual metodologia que este Conselho tem para a leitura de Regimentos e PPP, se este Conselho orienta para a articulação pedagógica de docentes da Pré-escola e Ensino Fundamental (EF) e para um currículo que integra os estudantes através de diferentes propostas e espaços, a existência de uma normativa que estabelece uma nova designação de nomenclatura para escolas de EF que passam a atender um número grande de crianças de quatro e cinco anos, a existência de uma normativa que estabelece qual formação que será exigida para um professor de EMEF atuar nas turmas de EI, a existência de uma normativa específica para a organização dos espaços e mobiliários, se este Conselho orienta para que a Pedagogia dialogue com a arquitetura sobre os projetos para construção de novas escolas e reforma de espaços, se este Conselho orienta a Mantenedora para que assegure que as escolas estabeleçam a Transição conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EI, se o Conselho orienta para que as propostas curriculares aconteçam na perspectiva da continuidade através do eixo das brincadeiras e interações e projetos significativos que contemplem todos os campos de experiência e, ainda, se o Conselho orientou a mantenedora para que o atendimento na EMEF tenha a equipe necessária de acordo com o estabelecido na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI).

O quarto Bloco sobre o direito à vaga teve como objetivos identificar a participação do CME na composição do Grupo de Trabalho (GT) para a construção do Sistema Municipal de seleção de crianças para o ingresso nas EMElS para a

creche, se este Conselho dialoga com a SMED sobre possibilidades desta ampliação, se houve esta interação entre SMED e Conselho e, ainda, se estão sendo pensadas articulações para os próximos anos a fim de construir uma normativa que garanta o direito da criança de faixa etária quatro e cinco anos em turno integral na escola que está matriculada.

No decorrer do trabalho os procedimentos da elaboração do roteiro semiestruturado para entrevista, a realização de entrevista com conselheiros de educação e a análise documental foram centrais para estabelecer relações entre os critérios de qualidade presentes nas normativas vigentes elaboradas pelo CME e os critérios apresentados nos documentos nacionais.

A elaboração do Roteiro Semiestruturado passou pela leitura de um conjunto de documentos normativos e orientadores vigentes para a EI, com interpretações e questionamentos, que trouxeram as condições para a realização da entrevista com os conselheiros. Lüdke e André (1986, p. 39) concluem que os documentos constituem também uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador. Representam ainda uma fonte natural de informação. Não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto.

Em conjunto com a análise de documentos foi utilizada a entrevista do tipo semiestruturada. Segundo Lüdke e André (1986):

[...] a entrevista semiestruturada constitui-se num instrumento flexível, adequado para o trabalho de pesquisa que se faz atualmente em educação, e esclarecem: Especialmente nas entrevistas não totalmente estruturadas, onde não há a imposição de uma ordem rígida de questões, o entrevistado discorre sobre o tema proposto com base nas informações que ele detém e que no fundo são a verdadeira razão da entrevista. Na medida em que houver um clima de estímulo e de aceitação mútua, as informações fluirão de maneira notável e autêntica. A grande vantagem da entrevista sobre outras técnicas é que ela permite a captação imediata e corrente da informação desejada, praticamente com qualquer tipo de informante e sobre os mais variados tópicos. (LÜDKE; ANDRÉ, 1986, p. 33-34).

Foram entrevistadas duas conselheiras a partir de critérios de escolha estabelecidos em relação à participação no CME. O primeiro critério definido foi ter sido membro deste CME durante a elaboração do Parecer CME Nº 20/2009 que estabelece as condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de

Ensino, de Novo Hamburgo e que tenha integrado a Comissão de Educação Infantil para esta construção e, o segundo, que tenha sido eleito membro do CME, recentemente. A denominação para o leitor identificar a participação destes será definida pela letra A e pela letra B. A primeira entrevista com a conselheira A realizou-se no mês de fevereiro do ano de 2016 e com a conselheira B no mês de março devido ao período de férias. O contato para esta pesquisa deu-se primeiramente com a Assessoria Técnica do CME, professora concursada na rede municipal de NH cedida quarenta horas semanais para exercer esta função neste Conselho que foi informada deste estudo desenvolvido como trabalho de Conclusão no Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil realizado na UFRGS. Na ocasião foi informada que o foco da pesquisa seria as normativas vigentes para a EI do CME do Município de Novo Hamburgo. Foi solicitado que os demais membros integrantes do CME tivessem acesso a esta informação, através da plenária de discussão. Neste caso, foi encaminhado via online o Termo de Autorização ao Presidente do Conselho.

A entrevista com as conselheiras A e B deu-se com a apresentação da pesquisadora e dos objetivos da pesquisa.

No decorrer do curso elaborou-se um cronograma para auxiliar a organização e o desenvolvimento da pesquisa. Trata-se de uma planilha indicando a progressão das atividades e prazos estabelecidos de cada etapa da pesquisa.

Destaco que anterior ao **cronograma**, o corpo docente do curso orientou que os conteúdos do mesmo seriam fontes de consulta e dados para o trabalho de conclusão. A pesquisa foi se constituindo durante as aulas. A escolha do tema já foi se delineando na elaboração do pré-projeto analisado pelos professores do Curso e devolvido com as considerações necessárias. A partir desta etapa o tema da pesquisa foi definido e iniciou-se o período de orientação coletiva e individual na construção da metodologia da pesquisa, leituras sobre o campo da pesquisa. No mês de dezembro de 2015 organizou-se o roteiro semiestruturado para coleta de dados em entrevistas.

Iniciado o ano de 2016, dentro do cronograma, estava previsto as ações de escrita, entrevista, leituras, análise e orientação individual. O período principal para a coleta de dados e escrita do texto foi a partir de outubro do ano de 2015 a maio do ano de 2016. A pesquisa foi finalizada no mês de março e abril com entrega do trabalho e encaminhamento para a banca examinadora.

3 FUNDAMENTOS LEGAIS E TEÓRICOS SOBRE A QUALIDADE DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Apresento neste capítulo conceitos que estruturaram e deram significado a este trabalho sobre a qualidade da oferta de Educação Infantil. Segundo Gil, (2002):

[...] é muito importante esclarecer acerca dos principais conceitos que envolvem o tema de pesquisa, procurar um contato com trabalhos de natureza teórica capazes de proporcionar explicações a respeito, bem como com pesquisas recentes que abordaram o assunto. (GIL, 2002. p.62).

O capítulo se estrutura em três seções. Na seção 3.1, apresento um recorte do percurso da Educação Infantil (EI) na busca da identidade, a partir do contexto da política de assistência à maternidade e à infância brasileira para uma política educacional que não dissocia educação e cuidado, que rompe com a ideia de atendimento assistencial e que responsabiliza o Estado pela obrigatoriedade da oferta em uma ação complementar à família e à comunidade.

Na seção 3.2, apresento um conjunto de documentos mandatários do Conselho Nacional de Educação (CNE), documentos orientadores produzidos no âmbito da Câmara de Educação Básica (CEB) e, ainda, documentos orientadores da Secretaria de Educação Básica (SEB) que se somam para a efetivação da oferta de EI com qualidade no contexto da obrigatoriedade da matrícula da pré-escola.

Na seção 3.3, abordo a questão da qualidade na Educação Infantil trazendo a história dessa discussão no Brasil, tema que está no auge dos debates e tensões entre movimentos sociais, a esfera governamental e pesquisadores da área.

Segundo Rosemberg (2013):

Estamos vivendo um processo de formalização de uma política de avaliação, ainda sem estar claro se dá na educação infantil. Isto é, o termo/tema avaliação está entrando no campo da educação infantil delimitando um novo “problema social” para sua política, já que a educação infantil não constitui um recorte, até agora, da produção sobre avaliação na educação básica. (ROSEMBERG, 2013, p. 4).

Para que o leitor entenda a temática e seu percurso, esta seção se organizará com referências nacionais e a contribuição de outros contextos com o foco na qualidade da EI. Para isto serão apresentadas concepções no campo da avaliação e da qualidade na/da Educação Infantil.

Neste caso, refiro-me a qualidade da oferta pelas instituições (Avaliação da Educação Infantil no âmbito dos Sistemas) Em seguida, anuncio a elaboração da sistemática de avaliação da Educação Infantil, documento produzido pelo Grupo de Trabalho (GT) de 2011 de Avaliação na e da EI, que teve como atribuição principal “[...] propor política nacional de avaliação da EI.” O documento Sistemática de Avaliação da Educação Infantil tem como referência documentos normativos e orientadores ainda vigentes, elaborados pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

3.1 A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

A educação infantil foi constituída por um percurso no qual se verifica que “[...] a identidade das creches e pré-escolas a partir do século XIX em nosso país se insere no contexto da história das políticas de atendimento à infância, marcado por diferenciações em relação à classe social das crianças”. (BRASIL, 2009).

As creches no Brasil tiveram a influência de movimentos da classe operária e de movimentos feministas. Inicialmente havia a concepção de que era um “mal necessário” (VIEIRA, 1988), para as mães que necessitavam deixar seus filhos para trabalhar, articulado com um discurso higienista de cuidados e educação da infância, a puericultura.

Em 1940, é criado o Departamento Nacional da Criança¹, programa do Ministério da Educação e Saúde instituído pelo Decreto-Lei Nº 2.024/1940 que “Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o País”.

Órgão normativo, na concepção da puericultura social, enfatizava que suas orientações eram eficazes no combate do comércio de criadeiras² que, segundo VIEIRA, (1988, p. 3), “[...] capricham em concorrer para aumentar o obituário infantil”.

¹ O Departamento Nacional da Criança foi uma instituição de múltiplos objetivos e finalidades que centralizou, durante 30 anos, a política de assistência à mãe e à criança no Brasil. Tudo que houve nesta área partiu desse Departamento ou teve a sua influência. (VIEIRA, 1984 *apud* VIEIRA, 1988).

² No Brasil, infelizmente, a criadeira é senhora absoluta das crianças a serem entregues a sua vigilância. Age ditatorialmente sobre o lote a seu cargo, e as mães tem interferência uma ou outra vez por mês, por ocasião do barracão para pagar a mesada ou levar outro filho, que sua imprevidência ou ignorância encaminham para o mesmo destino. (VASCONCELOS; SAMPAIO, 1938 *apud* VIEIRA, 1988).

Entre os anos de 1970 e 1980, a luta por creches se fortalece no movimento de mulheres o qual nesta época já aponta para tentativas de estabelecer padrões de qualidade neste atendimento. Aliado ao movimento feminista, a luta por creche teve como referência a pesquisadora e feminista Fúlvia Rosemberg que entre reflexões éticas, políticas e conceituais sobre feminismo, foi uma das grandes defensoras de uma educação infantil de qualidade e do direito à creche.

Vieira (1988) enfatiza o pensamento de Figueiredo (1946) “[...] mesmo que a creche seja um mal, ela é um mal indispensável. Enquanto não se tiver encontrado coisa melhor para substituí-la, é preciso melhorá-la, mas não combatê-la”. (FIGUEIREDO, 1946, p. 11, *apud* VIEIRA, 1988, p. 11). Ainda conforme o autor:

[...]a finalidade do Departamento era de cuidar, durante o dia, de crianças que não podiam, por motivos econômicos, receber os cuidados devidos por parte dos pais. Acrescentava que a creche, além de guardar, contribuía para edificar a saúde física e mental da criança.

[...] As condições de moradia da classe popular, hoje em dia, tornam a creche uma benção disfarçada. Ela substitui parcialmente o lar. É preciso que nela a criança encontre aquilo que o lar não lhe dá, por falta de possibilidade, mas deveria dar; conforto, carinho, tranquilidade para o repouso, oportunidade para brincar e adquirir conhecimentos. (FIGUEIREDO, 1946 *apud* VIEIRA, 1988, p. 11).

Segundo VIEIRA (1988), na visão do Departamento, para o acesso à vaga na creche, mães solteiras, “largadas pelo companheiro”, mulheres forçadas a trabalhar eram a clientela. (VIEIRA, 1988, p. 11).

Havia diferentes modalidades de atendimento, conforme a demanda e a situação social das mães (VIEIRA, 1988). Como uma política emergencial, o departamento aprovou creches mantidas por outras instituições, a *Legião Brasileira de Assistência (LBA)*, o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Social da Indústria (SESI), uma alternativa viável economicamente para o governo e para as mães trabalhadoras. Através da LBA e do Departamento, as creches eram construídas e “depois de inspecionada a obra em funcionamento, comumente a subvencionam” (VIEIRA, 1988, p. 12). Tais obras contavam com auxílio de doações e as instituições organizavam eventos e promoções para sua manutenção.

Em 1942 o Departamento Nacional da Criança (DNC) realizou um inquérito sobre o funcionamento das creches e, segundo VIEIRA (1988, p. 12), os resultados apontaram indicativos para repensar os atendimentos. Havia misturas de idades,

crianças de zero a doze anos atendidas sem a preocupação de um currículo adequado para a necessidade da criança. Após este inquérito³, ordenou-se que crianças de três a quatro anos frequentariam o que se chamava de maternal, e de quatro a seis anos, não seria somente o cuidado, como nas creches. Chamados de Jardim da infância em idade escolar, esta etapa teria não somente a formação de hábitos, mas seria também educativa. (VIEIRA, 1988).

Com este inquérito ficou definido a separação das crianças por idade e cada etapa teria um currículo, as creches mais voltadas para os cuidados e os jardins de infância com a parte educativa. Crianças de jardim de infância não poderiam frequentar os mesmos espaços das crianças de creches. Nas creches ainda existia a orientação médica principalmente higiênica e uma orientadora que cuidava de situações sociais das crianças e de situações cotidianas da creche. O aumento de demanda deste atendimento fez com que houvesse a necessidade de pessoas qualificadas para dar conta deste cotidiano com crianças pequenas e, como consequência, começou a aparecer preocupação com a formação mínima destas pessoas, auxiliares do trabalho. (VIEIRA, 1988).

De acordo com Andrade Filho (1956, *apud* VIEIRA, 1988):

Ao pessoal recrutado dever-se-ia exigir uma preparação prévia, pois não bastava a capacidade de trabalho e amor à criança. Daí a necessidade de pequenos cursos para preparar o pessoal das equipes de trabalho das creches. Estes cursos deverão ser singelos, objetivos, estritamente práticos e a orientação psicológica dos mesmos deve partir do princípio de que gente humilde tem muita pouca capacidade de abstração. (ANDRADE FILHO, 1956, p. 13 *apud* VIEIRA, 1988, p. 11).

Assim como existia a necessidade de formação para os trabalhadores nas creches, existia uma rotina, tanto para a limpeza dos espaços de higiene, para a acolhida das crianças e de como foi a estadia com a família, o horário da alimentação, de recreação e horários para atendimento, ou seja, as mães tinham um horário estabelecido para buscar seus filhos. Havia também cuidados para o espaço geográfico dos prédios para o atendimento, como não construir ou utilizar prédios em lugares barulhentos e mobiliário de acordo com a idade das crianças. (VIEIRA, 1988).

³ **Inquérito:** Optou-se em utilizar o mesmo termo na época entre 1942-1946 para o levantamento de dados sobre as finalidades da creche.

Conforme Vieira (1988), no ano de 1942, o DNC elabora o documento “A infância e a Recreação”, publicação oficial que orienta para a necessidade de espaços para a brincadeira recreativa, pois segundo Costa (1957) “[...] a recreação da criança é uma arma contra atitudes antissociais e força capaz de impedir prejuízos de ordem espiritual e física lesivos à boa evolução do ser infantil”. (COSTA, 1957 *apud* VIEIRA, 1988 p. 14).

A concepção das atividades tanto nas práticas do cuidado quanto nas brincadeiras são vinculadas a uma rotina preestabelecida. No documento elaborado, constam sugestões de brinquedos e brincadeiras e orientação na organização de espaços e funcionamento dos chamados “parque infantis” (VIEIRA, 1988).

Neste mesmo ano de 1942 o atendimento de maternal e jardim de infância foi estabelecido com normas específicas para seu funcionamento e um currículo de acordo com a idade das crianças e necessidades sociais para esta organização. Para o maternal existia o turno integral, mas para o jardim, turno parcial. Denominada de “jardineira”, no jardim de infância a educadora participava de formações regularmente, requisito necessário para exercer esta função (VIEIRA, 1988).

Concepções de “ordem psicológica” (CAMPOS, 2013, p. 26), acreditando que a separação “mãe e criança” poderia causar problemas de ordem afetiva no desenvolvimento infantil e a privação cultural que de acordo com Kramer (1987):

[...] as crianças das classes populares fracassam porque apresentam desvantagem socioculturais, ou seja, carências de ordem social. A ideia básica de que através da intervenção precoce se consiga reduzir ou eliminar as desvantagens educacionais. (KRAMER, 1987, p. 33).

Assim, tiveram influência na política de assistência social e educativa chamados “educação pobre para pobres”. Muitos debates foram realizados nestas concepções de educação das crianças, como o tema preparação para a alfabetização.

De acordo com Campos, (2013):

A continuidade do debate levou a um aprofundamento das abordagens no campo da Psicologia do desenvolvimento, contribuindo para a construção de concepções de qualidade mais integradas, que buscavam equilíbrio entre a preparação para a escola e o respeito a fase do desenvolvimento da criança. (CAMPOS, 2013, p. 27).

No Brasil, conforme Faria (2005), as pesquisas tiveram início no campo da Psicologia. A professora Clotilde Rosseti-Ferreira, no final da década de 1970 e início dos anos de 1980, estava atenta às pioneiras pesquisas francesas e italianas que investigavam as crianças em creches. Em 1971, com a criação da Fundação Carlos Chagas (FCC) destaca-se os estudos de Fúlvia Rosemberg apoiadora do movimento feminista e pesquisadora das infâncias na idade de zero a seis no campo das políticas públicas, conteúdos que embasaram documentos fundamentais legislativos da área.

No ano de 1992, com a criação da COEDI/MEC, deu-se a elaboração do documento Critérios de atendimento de uma creche que respeita os direitos da criança (1995, 1ª ed.) elaborado pelas pesquisadoras Fúlvia Rosemberg e Maria Malta Campos, num intenso movimento de pesquisa dos direitos fundamentais da criança baseado em referências nacionais e internacionais.

Na década de 90, a construção da identidade da EI no Brasil vai se delineando para uma nova concepção de criança a partir de estudos e pesquisas desenvolvidos em universidades e outros espaços nacionais. As pesquisas desenvolvidas em outros países sobre as infâncias e a expansão com qualidade foram fundamentais para os avanços na área.

Na legislação maior do Brasil, a Constituição Federal (CF), de 1988, consta:

A educação das crianças de 0 a 6 anos, concebida, muitas vezes, como amparo e assistência, passou a figurar como direito do cidadão e dever do Estado, numa perspectiva educacional, em resposta aos movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças. Nesse contexto, a proteção integral às crianças deve ser assegurada, com absoluta prioridade, pela família, pela sociedade e pelo poder público. A Lei afirma, portanto, o dever do Estado com a educação das crianças de 0 a 6 anos de idade. A inclusão da creche no capítulo da educação explicita a função eminentemente educativa desta, da qual é parte intrínseca a função de cuidar. Essa inclusão constituiu um ganho, sem precedentes, na história da Educação Infantil em nosso país. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 1996 e 2013) e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990) são um marco histórico para afirmar os direitos da criança e de garantir a educação em creches e pré-escolas asseguradas pela responsabilidade da sociedade e dever do Estado. A CF (1988) é um marco histórico para afirmar os Direitos da Criança e de garantir a educação em creches e pré-

escolas asseguradas pela responsabilidade da sociedade e dever do Estado o qual reconhece no seu Art. 206. VII “garantia de padrão de qualidade”. (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 (LDBEN/2013) no seu artigo 29, integra a EI no Sistema de Ensino e passou a ser considerada a “primeira etapa da educação básica”, reafirmando grandes desafios de mudar a concepção de assistencialista para uma concepção em que o ato de cuidar e educar são indissociáveis.

No ano de 1990, o Brasil passa por um movimento grande que estabelece os direitos da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) que no seu artigo 54, inciso IV, define “[...] que é dever do Estado assegurar à criança atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 06 anos de idade”. (BRASIL, 1990).

A partir da Constituição Federal de 1988, avanços no campo das políticas públicas para a criança continuam a se efetivar demandando a elaboração de novas políticas para a área. Portanto, o MEC, a partir do contexto da expansão do atendimento da EI, realizou uma série de encontros reunindo gestores municipais na definição e elaboração de uma política social com a ampliação da oferta de vagas e no fortalecimento de concepções de educação e cuidado de crianças de zero a seis anos e a melhoria da qualidade oferecida nos espaços educacionais para as crianças.

Com a intenção de ampliar com qualidade na EI, em 1994, é criada a primeira Política Nacional de Educação Infantil (MEC). O documento foi elaborado pela Comissão Nacional de Educação Infantil (CNEI), através de debates sobre educação de crianças de zero a seis e a necessidade de diretrizes gerais para a oferta e ampliação, com o objetivo de implementar e formular políticas de Educação Infantil.

Conhecido por seu “formato de carinhas”, o documento Política Nacional de Educação Infantil propõe de imediato, como objetivos: “[...] expandir a oferta de vagas para a criança de zero a seis anos; fortalecer, nas instâncias competentes, a concepção de educação infantil definida neste documento e promover a melhoria da qualidade do atendimento em creches e pré-escolas”. (BRASIL, 1994, p. 21).

Em consonância com os objetivos desta Política, o MEC publicou o documento Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil, trazendo discussões para efetivar esta qualidade, a necessidade e a importância de um profissional qualificado com a exigência mínima de escolaridade para atuar em creches e pré-escolas.

As pesquisas da área já indicavam dados do atendimento em creches e pré-escola e, segundo o documento Política Nacional de Educação Infantil (1994), dá “[...] indícios de que um número significativo dessas funciona sem vinculação a qualquer sistema de controle e supervisão.” (BRASIL, 1994 p. 13). Outro dado importante que o documento revela é que “[...] a prioridade no planejamento de sua expansão são as crianças de quatro a seis anos das áreas urbanas que concentram as populações de renda mais baixa”. (BRASIL, 1994 p. 13).

O documento “Política Nacional de Educação Infantil” de 1994 aponta que:

[...] Essa expansão, sem os investimentos técnicos e financeiros necessários por parte do Estado e da sociedade, acarretou, em termos globais, uma significativa deterioração na qualidade do atendimento, especialmente na creche. A insuficiência e inadequação de espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos (especialmente brinquedos e livros); a não incorporação da dimensão educativa nos objetivos da creche; a separação entre as funções de educar e cuidar; a inexistência de currículos e propostas pedagógicas são indicadores importantes da baixa qualidade do atendimento às crianças, especialmente às menores. (BRASIL, 1994 p.13).

As Diretrizes da Política Nacional de Educação Infantil (MEC/SEF/COEDI, 1991) estabelecem que:

[...]a qualidade na Educação Infantil deve ser assegurada por meio do estabelecimento de parâmetros de qualidade e como objetivo fundamental assegurar a qualidade do atendimento em instituições de Educação Infantil (creches, entidade equivalentes e pré-escolas). (BRASIL, 1994 p. 48).

Seguindo na direção da qualidade da oferta da EI, o documento define como metas:

[...] divulgar permanentemente parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil como referência para a supervisão, o controle e a avaliação e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade e apresenta as estratégias definir parâmetros nacionais de qualidade para o atendimento nas instituições de Educação Infantil, considerando as legislações vigentes, as teorias e as pesquisas da área. (BRASIL, 1994 p. 48).

A partir desses movimentos para efetivar uma política que contemple a EI como primeira etapa da Educação Básica, debates, movimentos, estudos e pesquisas culminaram na elaboração de diversos documentos vigentes para a área. O conjunto de documentos é de ordem normativa e orientadora e coloca a criança em foco como sujeito competente de direito à educação. São documentos que se

somam a legislação para a efetivação da oferta de EI com qualidade, tema desta pesquisa.

Na próxima seção 3.2, apresento documentos nacionais normativos e orientadores importantes para a EI no que se refere a oferta com qualidade.

3.2 A IMPORTÂNCIA DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) E OS DOCUMENTOS ORIENTADORES DO MEC PARA A EFETIVAÇÃO DA OFERTA DE EI COM QUALIDADE

Começo este capítulo destacando a importância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, LEI Nº 9394/96) que estabelece no Art. 21, em relação aos níveis de ensino, que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Além disso, no Art. 3º define que o ensino deve ter como base o princípio da garantia de padrão de qualidade. Destaco o Art. 4º, item IX que estabelece:

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL, 1996, p. 1).

Neste contexto inicia-se um marco histórico para a EI enquanto primeira etapa da Educação Básica, sendo ofertada em escolas devidamente regulamentadas com proposta pedagógica conforme a especificidade da creche e da pré-escola, observando padrões de qualidade.

Neste contexto, apresento novamente a Constituição Federal de 1988 que estabelece o direito da criança e dever do Estado ao atendimento da criança em creche e pré-escola, sendo assim a Constituição de 1988 cita: “[...] criou uma obrigação para o sistema educacional, o qual teve que se equipar para dar respostas a esta nova responsabilidade”. (BRASIL, 1988).

Com o reconhecimento do direito social de crianças de zero a cinco anos serem matriculadas em escolas regulares, houve uma ampliação significativa em espaços diversificados para atender esta demanda, havendo assim a necessidade de estabelecer critérios para a expansão com qualidade através de normativas.

Neste contexto, o Ministério de Educação e Cultura (MEC), através da articulação entre o Conselho Nacional de Educação (CNE), os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e o assessoramento, na concepção e organização do documento, de pesquisadoras da área, entre elas Maria Malta Campos, Zilma de Moraes Ramos e Ana Lúcia Goulart de Faria possibilitou a apresentação do documento orientador Subsídios para Credenciamento e Funcionamento das Instituições da Educação Infantil (1998), “[...] de modo a garantir padrões mínimos de qualidade no atendimento em creches e pré-escolas” [...] (BRASIL, 1998, p. 2), que consolida trabalhos realizados no âmbito do projeto Estabelecimento de Critérios para o Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil.

No documento do MEC/SEF/DPE/COEDI de 1998, lê-se:

[...] O objetivo do projeto foi garantir o caráter educativo, a qualidade e a equidade no atendimento em creches e pré-escolas, através da definição de subsídios e de referenciais que possibilitassem a implementação de padrões básicos relativos a: educação infantil e propostas pedagógicas; a educação infantil e a saúde; a estrutura e funcionamento de instituições de educação infantil; ao espaço físico nas instituições de educação infantil e, finalmente, uma discussão sobre a regulamentação da formação do professor de educação infantil. (BRASIL, 1998, p. 19).

De acordo com o Projeto Estabelecimento de Critérios para o Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil existe uma direção que aponta para o estabelecimento de parâmetros importantes na busca da melhoria da qualidade.

Conforme destaque do texto MEC/SEF/DPE/COEDI de 1998:

[...] a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil exigem a integração entre as instâncias federal, estaduais e municipais e a articulação das políticas e programas destinados à criança. A real inserção das creches e pré-escolas no sistema educacional, conforme prevê a LDB, depende da definição de normas e diretrizes pelos Conselhos de Educação, para o que um conhecimento da situação da área é imprescindível. Espera-se que este breve diagnóstico contribua nessa tarefa. (BRASIL, 1998, p. 31).

O documento do MEC elaborado por representantes dos Conselhos de Educação, destaca que “[...] o Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 6 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade”. (BRASIL, 1998, p. 62).

A trajetória da EI na busca da sua identidade foi marcada pela luta do acesso a um atendimento de qualidade. A CF coloca as crianças de zero a cinco anos com direito a educação, o que implica em recursos para que esta efetivação aconteça com qualidade. Através da participação de diversos segmentos da sociedade, articulados a movimentos como o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB) é criado o Conselho de Políticas para a Educação Básica (CONPEB) que reforça e discute o fortalecimento e a criação de documentos já elaborados pelo MEC. Segundo Faria (2005): “Deu-se início, então, à elaboração dos documentos nacionais da política para a primeira etapa da educação básica”. (VIEIRA, 2005, p. 1018).

Os documentos foram elaborados na certeza de que a creche seria contemplada pelo FUNDEB. Ao CONPEB coube a elaboração do documento “Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação” (2005). O documento orientador Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2005-2006), considerado o marco histórico para esta primeira etapa da Educação Básica, no contexto da legislação e das conquistas da área, segundo Faria (2005), teve como responsáveis pela elaboração as pesquisadoras da FCC como Maria M. Campos. O documento do MEC/SEB (2006) define as Competências dos sistemas de ensino em nível municipal na definição da política municipal para a área estabelecendo que as secretarias municipais de educação devem implementar a política municipal para a área, em consonância com a legislação vigente.

Entre as orientações do documento MEC/SEB (2006) às secretarias de educação, destaco que:

[...] promovam o credenciamento das instituições de Educação Infantil de acordo com as normas e as regulamentações definidas pelos conselhos municipais de educação; realizem um programa de acompanhamento e avaliação do credenciamento e do funcionamento de todas as instituições de Educação Infantil auxiliando-as a estabelecer os planos e as metas para a melhoria permanente da qualidade do cuidado e da educação oferecida no sistema educacional municipal; garantam a supervisão de todas as instituições de Educação Infantil; elaborem padrões de infraestrutura para as instituições de Educação Infantil de acordo com os parâmetros nacionais e com a Lei de Acessibilidade e adotem medidas para garantir que os imóveis onde funcionam as instituições de Educação Infantil estejam em conformidade com os padrões municipais de infraestrutura estabelecidos e de acordo com a Lei de Acessibilidade. (BRASIL, 2006, p. 21).

Com esta publicação, o Grupo de Trabalho (GT) considerou o conteúdo deste documento Parâmetros de Qualidade para EI Infantil um avanço para referenciar as práticas cotidianas das escolas e a garantia do direito a uma educação de qualidade.

Na sequência das pesquisas e estudos para a área foi elaborado o documento Parâmetros Nacionais de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil (2006). Importante destacar que este Parâmetro foi estruturado de forma democrática possibilitando a participação e a escuta de educadores, arquitetos e engenheiros, pois, segundo o documento “[...] a concepção do projeto deve ser antecedida de processos participativos que envolvam a comunidade educacional – crianças, professores, funcionários, familiares e, nas unidades públicas de Educação Infantil, as administrações municipais”. (BRASIL, 2006, p. 3).

Destaco também que este Parâmetro Nacional de Infraestrutura (2006):

[...] busca ampliar os diferentes olhares sobre o espaço, visando construir o ambiente físico destinado à Educação Infantil, promotor de aventuras, descobertas, criatividade, desafios, aprendizagem e que facilite a interação criança–criança, criança–adulto e deles com o meio ambiente. O espaço lúdico infantil deve ser dinâmico, vivo, “brincável”, explorável, transformável e acessível para todos. (BRASIL, 2006, p. 3).

Nosso país é composto por uma grande diversidade de condições geográficas e climáticas e o projeto define-se com vistas a estabelecer, segundo documento do MEC de 2006, “[...] os parâmetros fundamentais para a qualidade do ambiente das unidades de Educação Infantil e ofereça condições para que as prefeituras criem uma rede de qualidade, adaptando esses critérios de acordo com suas especificidades”. (BRASIL, 2006, p. 8).

A inclusão da EI como primeira etapa da Educação Básica, como direito das crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, é consequência das lutas e movimentos que durante muitos anos, vem se articulando com outras instâncias da sociedade na busca de definir políticas públicas para as crianças de EI que garantam o direito à educação, mas com qualidade.

Portanto, através do Parecer da Câmara de Educação Básica (CEB) Nº 022/98 de 1999, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação elabora o primeiro documento de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). Este foi um marco importante no direito das crianças que define as Diretrizes como mandatórias para todas as instituições de cuidado e educação para

as crianças de zero a seis anos, instituídas pela Resolução CNE/CEB 1/1999. Desta forma, as DCNEI de 1999, afirmam:

[...] além de nortear as propostas curriculares e os projetos pedagógicos, estabelecerão paradigmas para a própria concepção destes programas de cuidado e educação, com qualidade. A partir desta perspectiva, é muito importante que os Conselhos Municipais e Estaduais de Educação e respectivas Secretarias, tenham clareza a respeito de que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil são mandatórias para todas as instituições de cuidado e educação para as crianças dos 0 aos 6 anos. (BRASIL, 1998, p. 2).

Entre os anos de 1998 a 2009 as pesquisas e os estudos da área trouxeram avanços e desafios para a Educação Infantil e, neste contexto, veio a necessidade de atualizar o Parecer Nº: CEB 022/98, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EI. Neste sentido, o Projeto de Cooperação Técnica entre o Ministério de Educação (MEC) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) intitulado “Práticas Cotidianas na Educação infantil: bases para a reflexão sobre as orientações curriculares”, coordenado pela professora Maria Carmen Silveira Barbosa, desenvolvido entre os anos de 2008 e 2009, a partir da escuta de vários segmentos sociais, movimentos, pesquisadores e professores que já discutiam uma pedagogia em relação à infância, foi base para uma revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais. (BRASIL, 1998).

Segundo Flores e Albuquerque (2015), a intenção do documento Práticas Cotidianas na Educação infantil, (2009) foi:

[...] de elaborar subsídios para a implementação de políticas públicas comprometidas com a qualidade e a expansão da Educação Infantil no Brasil, tendo como foco a elaboração de orientações curriculares para as práticas cotidianas na Educação Infantil. (FLORES; ALBUQUERQUE, p. 17).

Segundo Barbosa (2009):

O resultado da construção desse diálogo - entre Ministério da Educação, universidades, secretarias municipais e estaduais de educação e organizações da sociedade civil - indica um caminho e também pode auxiliar a compreender a complexidade da sociedade brasileira e o imenso desafio político do Estado – sistemas federal, estadual e municipal – tanto para expandir as redes públicas de educação infantil, quanto para garantir políticas educacionais propositivas sustentadas na interlocução entre diferentes atores sociais. Portanto, o contexto histórico em que vivemos exige que o Ministério da Educação aponte caminhos para atender as inúmeras demandas da sociedade. (BRASIL, 2009, p. 12).

De acordo com Barbosa (2009), a escuta de vários atores sociais aponta para um caminho de políticas educacionais que contemplem nas suas propostas a diversidade e as especificidades que a sociedade brasileira apresenta. Este, segundo Barbosa, (2009) é o grande desafio dos sistemas de ensino para a EI.

O Parecer CNE/SEB Nº 20/2009, aponta que as novas DCNEI:

[...] podem se constituir em instrumento estratégico na consolidação do que se entende por uma Educação Infantil de qualidade, ao estimular o diálogo entre os elementos culturais de grupos marginalizados e a ciência, a tecnologia e a cultura dominantes, articulando necessidades locais e a ordem global, chamando a atenção para uma maior sensibilidade para o diverso e o plural, entre o relativismo e o universalismo. (BRASIL, 2009, p. 3).

Trata-se de um documento político, social, pedagógico e mandatário elaborado estrategicamente para garantir a oferta da EI com qualidade.

Em consequência da elaboração do documento Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, publicado em 2006, um desdobramento necessário e esperado do documento seria a definição dos indicadores de qualidade.

A pesquisadora da Fundação Carlos Chagas (FCC), Maria Malta Campos, em entrevista para a Revista Educação (2011) fala que “[...] para melhorar as práticas da educação infantil, é preciso olhar para uma gama ampla de indicadores, além de atuar para convencer os professores a melhorarem suas práticas”. (BARROS, 2011).

Os estudos sobre o tema qualidade na educação infantil apontaram para o Projeto Indicadores da Qualidade na Educação Infantil, realizado no ano de 2009, com consultoria da professora Maria Malta Campos e a professora Rita Coelho, atual Coordenadora Geral da Educação Infantil no MEC. Também estiveram na construção destes indicadores fóruns, conselhos, professores, gestores, especialistas e pesquisadores da área.

O documento é um instrumento de autoavaliação da qualidade das instituições de educação infantil que orienta para que as escolas o utilizem junto aos segmentos da sua comunidade para a melhoria da qualidade da EI.

A seguir, na seção 3.3, apresento o contexto da obrigatoriedade da matrícula da pré-escola a partir de 2016.

3.3 A EXPANSÃO DA VAGA COM QUALIDADE NO CONTEXTO DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA DA PRÉ-ESCOLA

Neste capítulo, apresento a qualidade da oferta da EI, no contexto da obrigatoriedade, a partir de 2016. Para iniciar o tema da qualidade, foco desta pesquisa, destaco um excerto retirado do Plano Nacional de Educação:

A Emenda Constitucional Nº 59/2009 mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu financiamento. Os planos estaduais, distrital e municipais devem ser construídos e aprovados em consonância com o PNE. (BRASIL, 2014).

As demandas do PNE emergem para a política de Educação Infantil como a ampliação das matrículas para creche e a proposta da Emenda Constitucional 59 que define a obrigatoriedade na matrícula de crianças de quatro e cinco anos, exige a formulação de novas normativas que encaminhem orientações para a formulação de políticas na Educação Infantil.

Segundo Flores (2015):

[...]Por determinação constitucional, os municípios são os entes prioritariamente responsáveis pela oferta de educação infantil, recaindo sobre estes a responsabilidade de organização desta ampliação da oferta em âmbito municipal, mesmo existindo a prerrogativa do regime de colaboração entre os entes federados. (FLORES, 2015, p. 4).

Neste contexto, o PNE vigente, a partir da nova determinação da EC 59/09 que determina a universalização da pré-escola, insere esta demanda aos Planos das outras esferas estaduais e municipais. Em relação à pré-escola, a meta 1 do PNE 2014-2024 estabelece que até 2016 a pré-escola deverá universalizada, ou seja, nenhuma criança em idade de quatro e cinco anos poderá ficar fora da escola. Com

isto, os Planos estarão atendendo a EC 59/09 que prevê a obrigatoriedade da matrícula para a pré-escola. Sendo assim, todos os estabelecimentos educativos devem ser regulamentados e credenciados para atender as crianças de 4 a 5 anos.

Com isto, Flores (2015) aponta que:

[...] Considerando-se a urgência no atendimento às metas previstas no atual PNE quanto à obrigatoriedade de matrícula escolar para as crianças de quatro e cinco anos até 2016, alertamos para os riscos quanto à perda dos espaços de bem viver a infância para as crianças em idade de pré-escola, se inseridas em salas quaisquer nos prédios de escolas equipadas para a oferta exclusiva de ensino fundamental. (FLORES, 2015, p. 12).

Para fortalecer o que Flores (2015) destaca, trago a contribuição de Nunes (2011), dizendo que:

[...] não é ingênua a necessidade de reafirmar alguns consensos construídos nos documentos legais, ao longo do processo de integração da educação infantil, evitando possíveis retrocessos na concepção e na formulação da política pública educacional. (NUNES, 2011, p. 85).

Este tema está em discussão entre grupos de trabalho de pesquisa sobre a EI. No Brasil e em outros contextos internacionais ele continua atual com o surgimento de ampla bibliografia que nos permite construir refletir sobre o que é qualidade, o que é avaliação e, concepções de criança e de infância para esta área da primeira etapa da educação básica.

Desde 2011 a continuidade de discussões do tema vem tomando uma grande dimensão nos meios acadêmicos e a educação infantil está na centralidade deste processo. Na perspectiva deste trabalho consideramos que a avaliação das crianças é competência das instituições (Avaliação na Educação Infantil).

Segundo Rosemberg (2013):

[...] no momento atual, quando a área começa a propor uma política de avaliação na/da educação infantil, vem ocorrendo o confronto de enquadramentos mais delimitados e disputados pelos atores sociais em ação, isto é, pelas diversas instâncias do Estado, de setores da educação, da academia, dos movimentos sociais, de trabalhadores e usuários (poucas vezes) de creches e pré-escolas. (ROSEMBERG, 2013, p. 49).

Importante destacar que segundo Rosemberg (2013) existe uma preocupação real de não retroceder nos avanços decorrentes das lutas, debates e estudos da área os quais foram essenciais na elaboração de documentos normativos nacionais

para as políticas públicas que garantissem o direito social adquirido pelas crianças a uma educação de qualidade. A autora se refere à compreensão da área da EI de que não devemos realizar a avaliação das crianças da EI a partir de instrumentos de larga escala.

Pesquisadores da área, atentos a novas demandas e as políticas de financiamento, estão em articulação com fóruns como o MIEIB, com educadores, com a sociedade e com instâncias internacionais no que se refere à ampliação com qualidade.

Segundo Vieira (2014):

[...] a proposição de parâmetros para a implantação de creches e pré-escolas de qualidade tem sido concretizada em documentos oficiais do Ministério da Educação desde meados dos anos de 1990. No entanto, é mais recente a realização de pesquisas que anunciam o objetivo de avaliar a Educação Infantil (CAMPOS et al., 2011), e adotam o descritor “avaliação da Educação Infantil” (ROSEMBERG, 2013). Como também tem aumentado a publicação de artigos que buscam discutir propostas de avaliação e monitoramento da Educação Infantil (por exemplo, BHERING; ABUCHAIM, 2014) ou que tentam sistematizar estudos e pesquisas existentes sobre o tema em períodos mais recentes. (VIEIRA, 2014, p. 20).

Na direção de realizar a “avaliação da política de Educação Infantil”, o PNE vigente 2014-2024 estabelece na meta 1 a estratégia 1.6 no que se refere a:

[...] implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes. (BRASIL, 2014).

O tema da qualidade da expansão da EI no contexto da obrigatoriedade da pré-escola é pauta de debates em universidades, fóruns e nos espaços que estudam e pesquisam a área. Com isto, o MEC articulou-se para esta demanda.

Segundo Rosemberg (2013):

[...] promoveu a criação de um grupo de trabalho que elaborou um documento para orientar a política (denominada ali de “sistemática”) de avaliação da educação infantil (BRASIL, 2012). Tal “sistemática” concebe a avaliação como um processo formativo que, na educação infantil, deve se voltar para as instituições, os programas e as políticas. Portanto, muito

distante do que foi denominado e interpretado como modelo positivista a avaliação institucional abrange um conjunto de procedimentos que vão desde a organização dos dados escolares dos alunos (fluxo escolar e perfil); dos profissionais da escola (formação, jornada semanal, participação nos colegiados escolares); das condições de infraestrutura (conservação e adequação das instalações; adequação e disponibilidade dos equipamentos); das condições de realização do trabalho pedagógico (adequação de disponibilidade de espaços e tempos); até opiniões, percepções, expectativas e sugestões de toda a comunidade escolar, passando pelo registro e debate crítico das práticas, do ponto de vista de sua abrangência, intencionalidade e relevância. (ROSEMBERG, 2013, p. 62).

O GT de trabalho foi instituído com o objetivo de propor uma política nacional de avaliação da Educação Infantil e para isto buscou no arcabouço de documentos vigentes do MEC, experiências internacionais e o que pesquisas e publicações tem sobre processos avaliativos na/da área.

A proposta apresentada pelo GT “Sistemática da avaliação de Educação Infantil” - processo avaliativo - passa pela necessidade de debater sobre o conceito de qualidade que será tomado como base para todo o processo avaliativo. Estudos, pesquisas acadêmicas e movimentos diversos da sociedade em relação à qualidade na educação, que contempla as especificidades da área, se relacionam com a ampliação da oferta para o atendimento da população com até três anos de idade, especialmente a educação de bebês.

Importante registrar para o leitor que em relação à qualidade no contexto da pré-escola obrigatória, existe a migração e abertura de novas turmas em espaços denominados de Ensino Fundamental aonde é importante produzir metodologias que não ferem o direito da criança e não valorizem a quantidade em relação a qualidade. Importante destacar também que a pesquisa coordenada pelo GT buscou analisar os documentos nacionais vigentes e o que estes trazem sobre o tema.

O Quadro 1 elenca os aspectos a serem objetos de avaliação e sua abrangência.

Quadro 1 - Referências para avaliação oriundas de documentos do MEC

Aspectos a serem objetos da avaliação:	Abrangência
• Acesso	Referindo-se a iniciativas de viabilização/ampliação da oferta à Educação Infantil
• Insumos	Destaque às condições e fatores indicados nos documentos como condição para a oferta qualificada de Educação Infantil, que se referem a orçamento, espaço físico, recursos humanos,

	recursos materiais, outros recursos (alimentação e serviços de apoio e proteção aos direitos);
• Processos	Destaque a aspectos relativos à gestão, currículo, relações/interações que se espera, estejam presentes na Educação Infantil.

Fonte: Flores e Albuquerque (2015).

O GT tem a responsabilidade de apresentar a proposta de avaliação ao MEC propondo que se estabeleça esta política como processo sistemático para avaliar a qualidade da oferta.

Quadro 2 - Oferta de Educação Infantil – Dimensão: Atendimento, 2012

Informações	Critérios / Padrões de Aceitação	
Diretrizes, metas e objetivos de acesso/ampliação, anunciados em planos governamentais	Presença nos documentos - Há diretrizes, metas, estratégias e objetivos definidos v	- Há diretrizes, metas, estratégias e objetivos definidos visando à garantia de vagas demandadas pela população; (ref.: 8)

Fonte: Flores e Albuquerque (2015).

Há uma expectativa de que a partir de 2016 a educação infantil será avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Uma minuta da portaria referente a ANEI já foi entregue ao ministro de educação no ano de 2015. Segundo Santos, diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep. Cabe destacar que a ANEI não prevê a avaliação de crianças em larga escala, mas sim a avaliação das instituições. De qualquer forma é importante salientar que a própria LDBEN em seu artigo 31, inciso 1º assim determina: avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Conforme reportagem da Agência Brasil da autora Tokarnia (2015): “Com a avaliação nacional, a educação infantil ganha mais relevo no debate educacional. A produção de indicadores nos ajuda ainda a travar o bom diálogo na busca por recursos”.

Na publicação da Revista RevirEI virtual nº 3, a especialista e pesquisadora do tema Avaliação Catarina Moro (2015) aponta que “É importante conhecer e ficar de olho na implementação dos Planos em nos nossos municípios, para que, desse modo, possamos participar e lutar por mais qualidade na EI”. (MORO, 2015, p. 41)

A proposta do MEC de uma avaliação nacional da EI (ANEI), em parceria com o INEP e outros segmentos nacionais, tem como principal meta, em consonância com o PNE, acompanhar a qualidade da oferta da educação para as crianças possibilitando a permanência e a ampliação de seus direitos garantidos em lei. Considerado um momento histórico para a educação da infância brasileira, esta proposta de avaliação é inovadora e deverá ser implementada nos próximos anos e, pode ser um avanço para planejar as políticas públicas e uma resposta para todas as instâncias que se dedicam a estudar, a pesquisar e a militar sobre a infância brasileira.

Na sequencia deste estudo, passo para o próximo capítulo trazendo o contexto em que a pesquisa foi realizada e a análise de dados coletados no percurso deste trabalho.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo apresento os dados analisados sobre a adequação das normativas para a Educação Infantil elaboradas pelo Conselho Municipal de Educação/CME de Novo Hamburgo (RS) às diretrizes, parâmetros, indicadores e critérios de qualidade vigentes em nível nacional para esta etapa no contexto da obrigatoriedade da pré-escola.

Na seção 4.1 apresento o contexto do município em que esta pesquisa foi realizada, a criação do Conselho Municipal de Educação, a instituição do Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação e a trajetória da oferta de Educação Infantil e as principais ações desta SMED visando ao alcance das metas do PNE para esta etapa.

Na seção 4.2 apresento uma análise do conjunto de normativas do Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo para a educação infantil no período entre 2006 a 2015, identificando o conteúdo destes, atos legais. Também nesta seção serão analisados os dados coletados a partir das entrevistas com as conselheiras de educação, sendo que uma delas esteve no CME/NH entre os anos de 2007 e 2010 e a outra, é membro atual, eleita em 2015. Com a análise destes dados, proponho relações entre os critérios de qualidade presentes nas normativas e documentos nacionais e os critérios vigentes no município de NH/RS, considerando-se o fato de que a demanda por universalização da pré-escola levou este município a alocar um número significativo de crianças de quatro e cinco anos em escolas que até então atendiam exclusivamente ou predominantemente crianças em idade de ensino fundamental.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

O Município de NH localiza-se a 40 quilômetros da capital Porto Alegre, no Vale do Sinos. Faz limites com os municípios de São Leopoldo, Estância Velha, Ivoti, Dois Irmãos, Sapiranga, Campo Bom e Gravataí.

Considerado o maior município de origem alemã do Rio Grande do Sul está entre as cidades que fazem parte da Rota Romântica, caminho para a Serra Gaúcha.

Figura 1 - Bairro Hamburgo Velho, antigo núcleo Hamburgerberg



Fonte: Disponível em: <<http://novohamburgo.org/site/noticias/novo-hamburgo/2010/11/08/revitalizacao-do-centro-e-hamburgo-velho-sera-pauta-de-audiencia-publica/>>. Acesso em 12 Mar. 2016.

A Figura nº 1 lembra o primeiro povoado de Novo Hamburgo, o núcleo Hamburgerberg, que mais tarde passou a ser chamado de Hamburgo Velho. Conforme dados da prefeitura de Novo Hamburgo⁴, no ano de 1857 foi a sede do quarto distrito de São Leopoldo, com o nome de Nossa Senhora da Piedade de Hamburgerberg. Em 1927, ocorreu a emancipação de Novo Hamburgo e, o antigo núcleo, Hamburgo Velho, hoje é considerado um bairro da cidade, que preserva um patrimônio histórico da imigração alemã, as características da época com suas ruas estreitas e casas com arquitetura alemã, casas de comércio e de moradores, algumas tombada e seguidamente restauradas.

O município está composto por 27 bairros e uma população de 238.940 habitantes, uma área de 223,8 km² e de 1.067,55 hab./km² de densidade populacional. De acordo com Flores e Brusius, (2015):

[...] para o grupo etário de zero a quatro anos, no ano de 2000, NH tinha 21.342 crianças, correspondendo a 9% do total da população. Em 2010, houve uma redução neste número para 14.750, passando a representar 6,2% do total da população. (FLORES; BRUSIUS, 2015, p. 4).

⁴ Disponível em: <<http://novohamburgo.org/site/noticias/novo-hamburgo/2010/11/08/revitalizacao-do-centro-e-hamburgo-velho-sera-pauta-de-audiencia-publica/>>. Acesso em 12 Mar. 2016.

Chamado de Capital Nacional do Calçado pela sua história no setor calçadista, o município tem como destaque a FENAC (Feira Nacional do Calçado) que realiza Feiras do setor calçadista com exposições com mais de 400 mil visitantes durante o período do evento.

O município se destaca na educação, sendo reconhecido nacionalmente por seus investimentos em obras para ampliar e qualificar os prédios escolares, construção de novas escolas de educação infantil e na política de formação continuada de professores, assim como nas práticas inovadoras em educação. Atualmente (SMED/2016) a Rede Municipal é composta por 32 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e 53 Escolas de Ensino Fundamental (EMEFs).

A Prefeitura Municipal de NH (PMNH) está organizada em secretarias e a Secretaria Municipal de Educação (SMED) tem o objetivo de executar a política educacional do Município e a gestão do sistema municipal de ensino. A secretaria tem um gabinete de assessoria, a Secretária de Educação e uma Diretoria de Educação ligada ao gabinete que coordena as ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino. Também existe um setor de matrículas, que é responsável pelo gerenciamento da expansão de matrículas da educação infantil.

Entre as ações e projetos, estão a pesquisa socioantropológica, o projeto Pacto pela Aprendizagem, a eleição direta de diretores, a Formação Continuada de professores, a Progressão Continuada, a Transição entre os níveis, a Educação em tempo integral e o Projeto de Acolhimento Permanente na Escola. (NOVO HAMBURGO, 2015).

A Diretoria de Educação é composta por uma Equipe de Trabalho coordenado por uma Diretora de Educação, o Departamento de Formação Continuada, o Departamento de Mídia, Educação e Eventos, o Departamento de Assistência Psicossocial, a Gerência de Gestão Democrática, a Gerência de Educação Infantil, a Gerência de Ensino Fundamental, a Gerência de Informática Educacional, a Gerência de Informática Educacional e a Coordenação do Centro de Informática Educacional/CEPIC, a Gerência de Educação Integrada e Escola Aberta, a Coordenação do Programa Mais Educação, a Coordenação da Escola Municipal de Arte, a Gerência de Educação Inclusiva e Diversidade, a Coordenação do Núcleo de Apoio Pedagógico à Educação Inclusiva/NAP, a Gerência de Educação Ambiental e a Coordenação do Centro de Educação Ambiental Ernest Sarlet/CEAES.

Para a assessoria nas Escolas de EI e EF, a SMED conta com uma equipe em torno de quarenta profissionais. (SMED/DE, 2015)

A equipe de EI é composta por quatro pedagogas, responsáveis pelo assessoramento técnico pedagógico das EMEI e das EMEF que atende a pré-escola, uma bióloga, responsável pela qualificação dos pátios e das áreas externas das escolas, uma professora com habilitação em língua portuguesa responsável pela regularização das escolas de EI municipais e privadas, e uma gerente com especialização em EI. Desta equipe, duas professoras tem formação em mestrado em educação e quatro são especialistas em docência na EI.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2010, a população infantil de zero a cinco anos e onze meses, em Novo Hamburgo, é de 17.839, das quais 11.581 são crianças de 0 a 3 anos e 6.453 crianças de quatro e cinco anos. Nos últimos anos a procura por vaga na RMNH vem crescendo por fatores de necessidade das famílias trabalhadoras, pelo reconhecimento da importância das crianças estarem neste espaço coletivo e, recentemente, pela obrigatoriedade da matrícula da pré-escola, determinada pela Emenda Constitucional 59/09 (EC 59/09).

Para atender à demanda, a RME deste município vem ampliando o atendimento, contando atualmente com 32 Escolas de Educação Infantil (EMEI) e 59 Escolas de Ensino Fundamental (EMEF) que atendem turmas de pré-escola. Das 32 EMEI, 10 são conveniadas. No ano de 2016, esta rede atende a creche (0 a 3 anos) na EMEI e a pré-escola com faixa etária de quatro e cinco anos predominantemente nas EMEF. (NOVO HAMBURGO, 2016).

Cada escola atende as faixas etárias de acordo com o espaço físico disponível e a demanda da comunidade em que se encontra, mediante a autorização do órgão competente. Às crianças em idade de creche (0 a 3 anos) é oferecido turno integral ou parcial e, as que se encontram em idade pré-escolar (4 e 5 anos), turno parcial desde o ano de 2001. No entanto, o turno integral para matrículas de crianças na pré-escola é uma necessidade expressa pelas famílias. (NOVO HAMBURGO, 2015).

Em relação aos dados de oferta de matrículas neste município, em 2015, cerca de 23.450 alunos frequentaram as 31 EMEI e as 53 EMEF. (NOVO HAMBURGO, 2015). A seguir, apresento os dados do Quadro 3 que indicam a evolução do atendimento da creche no município de Novo Hamburgo, elaborado por

Flores e Brusius (2015), segundo dados do TCE-RS de 2015.

Quadro 3 - Evolução do atendimento da creche no Município de NH

Ano	População	Matricula	Taxa Bruta
2006	18.504	989	5,34%
2011	11.591	1.949	16,81%
2013	11.810	2.720	23,03

Fonte: Flores e Brusius (2015, p.8). Reorganizado pela autora.

Para Flores e Brusius (2015) “[...] em relação ao final da década, cuja exigência estava colocada como o atendimento a 50% da faixa etária de até três anos, os dados indicam que NH triplicou o atendimento em cinco anos passando de 5,34% para 16,81%; contudo, não alcançou a meta intermediária prevista para 2006”. (FLORES; BRUSIUS 2015, p. 8).

Abaixo, apresento outro quadro das autoras (2015), com a evolução do atendimento da pré-escola em Novo Hamburgo, de acordo com dados do TCE-RS do ano de 2015.

Quadro 4 - Evolução do atendimento da pré-escola no Município de Novo Hamburgo

Ano	População	Matricula	Taxa Bruta
2006	14.649	2.732	18.65%
2011	6.459	4.202	65,06 %
2013	6.029	4.200	69,65%

Fonte: Flores e Brusius (2015, p.8). Reorganizado pela autora.

Flores e Brusius (2015) analisam que em relação à pré-escola, cuja meta intermediária do PNE 2001-2010 estava colocada como o atendimento a, no mínimo, 60% da população da faixa etária, observamos que Novo Hamburgo apresentava a taxa bruta de 18,65% no ano de 2006, não alcançando um terço do previsto.

Destacam também:

[...] ao final da vigência daquele PNE, a meta projetada era de 80% da população e os dados demonstram que a cidade de NH triplicou o atendimento existente em 2006, atingindo a taxa de 65,06%, mas, ainda assim, não alcançou a determinação daquele Plano. [...] Uma vez que o PNE atual coloca a obrigatoriedade da universalização da pré-escola até o mês de março de 2016, a análise dos dados relativos ao ano de 2013 remete para a necessidade de um considerável esforço para que estes dois entes federados cumpram tal legislação, pois que, em 2013, NH apresentava um percentual de atendimento de 69,65% das crianças da faixa etária de quatro e cinco anos. (FLORES; BRUSIUS, 2015, p. 8)

Cabe destacar que a ampliação dos percentuais de atendimento neste município também se relacionam com a diminuição da natalidade e a oferta da pré-escola em tempo parcial.

No município ainda ocorrem outras formas de atendimentos, com profissionais sem habilitação, espaços inadequados e com ausência de proposta pedagógica. São espaços que se denominam escolas, porém não atendem as exigências legais mínimas para uma escola de Educação Infantil. Outro atendimento existente no município é aquele realizado pelas chamadas mães crecheiras ou tias cuidadoras, que são pessoas da comunidade que se dispõem a cuidar dos filhos dos trabalhadores. Esta necessidade dá-se pela falta de vagas para a creche e, no caso da pré-escola, em função de que esta não atende em turno integral na rede pública.

Das 32 EMEI, apenas onze são totalmente administradas pela mantenedora, prefeitura municipal de NH, e destas, duas foram recentemente designadas como EMEI e dez EMEI possuem contrato de gestão entre mantenedora e as Instituições Comunitárias, através de repasse de verba mediante apresentação de projeto de trabalho e publicação de edital. Destas, nove foram construídas com recursos do Governo Federal que criou o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) que, segundo Flores e Albuquerque (2015):

[...] desde 2007, vem materializando uma política de colaboração prevista constitucionalmente com aporte de recursos federais para que os municípios administrem a obra e se responsabilizem pela organização e funcionamento dos novos espaços construídos. (FLORES;

ALBUQUERQUE, 2015, p. 2).

No ano de 2016 foi inaugurada mais uma escola através deste Programa, com contrato de gestão.

O município conta com 53 escolas ainda designadas de EMEF, e destas 51 atendem a pré-escola desde a faixa etária de 4 anos. Com a crescente migração destas turmas para a EMEF, a realidade em algumas das escolas até o ano de 2015 atendiam somente a crianças de 5 anos. Destaco uma EMEF situada no bairro Boa Saúde que em 2015 atendia três turmas de pré-escola, e em 2016 ampliou para sete turmas, no total de 150 crianças. Destas, apenas 15 crianças são oriundas das EMEI e, as demais matriculadas vieram direto de casa, devido a obrigatoriedade da matrícula a partir de março do vigente ano. Destaco essas informações, tendo em vista a relação com o foco deste estudo que aborda aspectos da qualidade da oferta de EI neste município, a partir da análise de suas normativas.

No início do século XX os Conselhos Municipais de Educação aparecem no cenário educacional brasileiro. Os Conselhos Municipais de Educação (CME) constam, pela primeira vez na legislação educacional brasileira, na Lei Nº 5.692/71, com funções delegadas pelos conselhos estaduais. Mas já na década de 1950, leis municipais instituíram Conselhos de Educação, como o de Novo Hamburgo, criado em 5 de maio de 1958 e é o mais antigo Conselho de Educação do Brasil.

Considerado um marco inovador e relevante no que se refere à autonomia da gestão pública, a instituição do CME no município abre espaço para a participação e mobilização da sociedade na construção de contextos do ensino municipal, devendo, portanto, conforme documento de 2004 do Ministério da Educação “[...] atuar na defesa dos direitos sociais, assegurados na Constituição Federal (artigo 205, 206 e 208), como o direito de todos a um ensino de qualidade”. (BRASIL, 2004, p. 17).

Este direito configura-se na escuta de segmentos da sociedade de propor melhorias, de avaliação da educação, de participação, na criação de normativas, de fiscalização e acompanhamento na esfera educacional em parceria com Secretaria de Educação do Município, na formatação de políticas públicas para elevar a qualidade como órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo.

Nesse sentido, segundo o PARECER CNE Nº 30/2000 - CEB. “[...] a criação do CME representa um passo decisivo, no sentido de implantar e implementar o

sistema de ensino, na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município". (BRASIL, 2000, p. 10).

O PARECER CNE/CEB Nº 30/20, indica que:

Sistemas de ensino são o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos e normativos, recursos e pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes. Os municípios, pela Constituição de 1988, são sistemas de ensino. (BRASIL, 2000, p. 1).

Sendo assim, o município de Novo Hamburgo, no ano 2005, pelo poder legislativo, aprovou a Lei Municipal Nº 1.353, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e atribuiu novas competências ao CME e uma consequente reestruturação efetivada através da Lei Municipal nº 1358/2005. Ficou definido que o CME é constituído por 15 (quinze) membros, representantes de diversos segmentos sociais que, após indicação, são homologados pelo Prefeito Municipal.

Outros conselhos foram sendo instituídos nos municípios do Brasil e em 1992 foi criada a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação/UNCME⁵, que de acordo com dados do MEC (2004):

[...] desenvolve ações de formação e assessoramento assim como promove por meio de encontros o intercâmbio entre Conselhos Municipais de Educação. Nesse sentido complementa que [...] deve a gestão democrática na educação municipal através da manutenção e garantia de atuação do Conselho Municipal de Educação dentro de um Sistema Municipal de Ensino estruturado, em que o Conselho assume o Papel normativo e a Secretaria de Educação o papel administrativo do Sistema. (BRASIL, 2004, p. 28).

Desde 1958 o CME/NH⁶ está em funcionamento instituindo normativas para o estabelecimento da qualidade educativa oferecida pelo Município.

Das normativas instituídas desde o ano de 1958, seleciono um recorte dos anos de 2006 até 2015 para estabelecer esta análise tendo em vista sua relação

⁵ A UNCME é uma entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento destas instituições e promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação, está sempre atuante na proposta de uma concepção de Conselhos de Educação como órgãos de Estado, com características pautadas no âmbito da participação, representatividade e controle social.

⁶ O CME/NH localiza-se no bairro Centro da cidade e seu endereço eletrônico permanece vinculado ao site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

com o foco deste estudo que aborda aspectos da qualidade da oferta de EI neste município.

Início com a apresentação da Resolução CME Nº 02/2006, que fixa normas para ampliação do ensino de nove anos de duração e dá outras providências.

A publicação Insumos para o debate 2 - Emenda Constitucional, segundo Campos (2011):

Do ponto de vista da ampliação do acesso à escola, essa mudança pode ser considerada positiva. Entretanto, para que esse tipo de medida tenha realmente um efeito democratizador, é preciso não só ampliar o acesso à escola, mas também garantir boas condições para a aprendizagem dos alunos. (CAMPOS, 2011).

Cabe destacar que a normativa referida estabelece que a “A ampliação do ensino fundamental com nove anos de duração não deve prejudicar a oferta e a qualidade da educação infantil.”

Ressalto para informação e não análise que, anterior a normativa Resolução CME Nº 02/2006, o CME, com o objetivo de regularização das EMEF que a partir de 2006 atenderiam crianças de 6 anos com matrícula obrigatória no Ensino Fundamental, institui a Resolução CME Nº 01/2006, considerando que a aprendizagem das crianças deverá ser numa perspectiva de continuidade. Como medida para a garantia da qualidade a Resolução CME Nº 01/2006 determina que:

[...] A ampliação do ensino fundamental com nove anos de duração não deve prejudicar a oferta e a qualidade da educação infantil. Como medida para esta qualidade o Conselho na sua Resolução CME Nº 01 (2006) [...] se propõe a aprofundar estudos com as instituições educacionais e os demais órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino para oferecer regramento adaptado à realidade específica de Novo Hamburgo, sempre atendendo a legislação nacional em vigor. (NOVO HAMBURGO, 2006, p. 1).

Na sequencia da elaboração de normativas para a EI pelo CME, no ano de 2007, constitui-se uma Comissão da EI de um dos mais importantes documentos normativos para esta etapa, o Parecer CME Nº 20/2007, que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, de Novo Hamburgo. O Parecer foi um marco para a história da educação infantil no município.

De acordo com o Parecer CME nº 20/2007, o CME como órgão normatizador do SME e, em atendimento a Lei Municipal nº. 1.353/2005, define que “[...] A

Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica e direito constitucional da criança e da família, deve ser ofertada com padrões de qualidade”. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 1).

Neste Parecer CME Nº 20/2007, “[...] a criança têm direito à educação e ao cuidado, com implicações indispensáveis e indissociáveis. Para esta integração é necessário a organização de espaços específicos em escolas de Educação Infantil”. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 1).

Sendo assim estabelece no item 10, a infraestrutura, os recursos físicos e materiais pedagógicos para a Educação Infantil:

As dependências do estabelecimento que oferta a Educação Infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional como garagens e/ou outros espaços. Os recursos materiais e pedagógicos devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene. É necessária a interação entre os espaços físicos, a Proposta Pedagógica e o desenvolvimento infantil. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 1)

Cabe destacar que no documento Parecer CME Nº 20/2007, são organizados dois blocos com Orientação I e Orientação II. A Orientação I é instrução para a EMEI no que se refere ao processo de credenciamento de Escola de Educação Infantil e autorização para o funcionamento, com uma relação de documentos exigidos como ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento, cópia do regimento escolar e do PPP. A orientação II refere-se a EI em EMEF que ofertam outros níveis de Educação Básica. No caso deste contexto, observa-se que a lista de documentos exigidos permanece a mesma.

Instituído desde 1958, o CME encontra-se com sede própria, podendo estabelecer um site próprio com dados das escolas regularizadas e suas normativas, possibilitando o direito à participação e transparência de todos os cidadãos do Município, mantendo assim maior autonomia enquanto órgão parceiro da SMED na busca da qualidade educacional.

A Secretaria de Educação por meio de cedência coloca à disposição um profissional da educação para atuar como assessor técnico do CME, em jornada de 40 horas semanais. As assembleias para aprovação de documentos acontecem em forma de plenária. De acordo com a Conselheira A, esta assessora “[...] recebe as denúncias, organiza o processo de credenciamento das escolas” e continua dizendo

que “[...] eu tenho a preocupação, do Conselho Municipal se organizar enquanto um órgão que acompanha o Plano Municipal de Educação de Novo Hamburgo/PME”, referindo-se a meta 1 deste Plano, em relação a EI.

A Conselheira B relata que:

[...] Quando eu estava vinculada ao CME, no período de 2007 a 2014, muitas vezes organizava-se comissões especiais para estudo ou atendimento das demandas específicas, outras eram discutidas na plenária. A aprovação ou não das matérias ocorria sempre em reunião com a plenária, após apresentação pelo relator responsável pelo estudo ou avaliação in loco realizada, conforme o caso.

O Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (PRÓ-CONSELHO 2004) destaca que “[...] para qualificar a ação do CME no desempenho de suas atribuições, os conselheiros devem ser capacitados para o exercício de suas funções”. (BRASIL, 2004, p. 23). E que, “[...] considerando a função social do Conselho de Educação, é importante que os conselheiros sejam escolhidos entre pessoas comprometidas com as questões sociais” (BRASIL, 2004, p. 23). A Conselheira A relata:

[...] sugeri para que o Conselho fizesse parcerias com outras instituições que fazem formação [...] o Conselho pode ser parceiro do FORPEI e convidar as pessoas para aquele momento que o FORPEI NH organiza, OMEP, e assim, outras tantas instituições que a gente pode fazer parceria, Feevale, mas o conselho fazer isso é complicado.

Neste sentido percebe-se que a demanda para o conselho é grande e nos últimos tempos com a questão da obrigatoriedade da matrícula da pré-escola tem aumentado consideravelmente e demanda para a regularização das escolas que oferecem e oferecerão o atendimento para crianças de quatro e cinco anos.

No ano de 2006, o documento Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, volumes 1 e 2, apresenta as Competências dos sistemas de ensino para a EI, em nível municipal.

Neste documento é apresentado um conjunto de ações que o CME deve realizar para garantir a efetivação das normativas municipais relativas as suas competências.

Em âmbito municipal, de acordo com o documento do Ministério da Educação de 2009:

Cabe aos conselhos municipais de educação, estabelecer normas e regulamentações para o credenciamento e o funcionamento das instituições de Educação Infantil no âmbito do município, em consonância com a legislação e as diretrizes nacionais e estaduais; subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação no que diz respeito à área; assessorar a Secretaria de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a melhoria do cuidado e da educação da criança de 0 até 6 anos de idade; emitir pareceres sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação; analisar e emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no que diz respeito à Educação Infantil e sua articulação com os outros níveis; articular-se com o CEE e o CNE. (BRASIL, 2009, p. 22).

No que se refere às ações da Mantenedora para cumprir com o seu papel em relação à oferta de Educação Infantil, cabe destacar algumas ações:

O assunto aqui abaixo refere-se as ações da Mantenedora, planejadas como estratégias em relação à oferta da EI.

Esta expansão no município de Novo Hamburgo para o cumprimento da obrigatoriedade de matrículas em estabelecimentos escolares para a pré-escola efetivou ações importantes para esta demanda, como a seleção, porque não há vaga para todos, a jornada parcial, para atender o maior número de crianças e a inclusão de crianças de pré-escola cada vez mais em atendimento na EMEF o que gerou como consequência a perda de direitos das crianças, incluindo docentes sem formação específica, a perda da exclusividade e o afastamento da família da escola, devido a uma proposta de acolhimento diferente do contexto de uma EMEI.

Na Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso I e IV:

“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [...] IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade. [...] (CF, 1988)

O Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA/1990, lei nº 8.069, em seu artigo

54, reafirma o dever do Estado em assegurar atendimento, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade. Cabe aqui destacar que os dois documentos garantem o direito das crianças a vaga na escola pública, para faixa etária de creche e pré-escola.

Flores (2015) destaca que:

[...] a determinação de ampliação da faixa etária de matrícula escolar obrigatória colocada pela EC 59/09, incluindo desde as crianças de quatro anos aos jovens de 17 anos, impôs aos entes federados um significativo desafio de ampliação da oferta de vagas na EB, iniciando pela pré-escola. (FLORES, 2015, p. 15).

Com isto a prioridade do atendimento na rede municipal de educação do município de NH foi para esta faixa etária, ou seja, do “maior para o menor”.

No ano de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Novo Hamburgo (SMED/NH) qualificou o instrumento denominado “Caderno de Matrículas 2016” no contexto da matrícula obrigatória da pré-escola, a partir do ano vigente. O processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Novo Hamburgo/RMNH passou por um período de seleção porque não há vaga para todos.

Conforme a Secretária de Educação: “[...] faz-se necessária a criação de dispositivos que permitam a ampliação e consolidação de um sistema de ensino democrático, de inclusão social e de garantia do direito à educação de qualidade para todas as pessoas”. (NOVO HAMBURGO, 2016).

Junto a este caderno, outro dispositivo criado para tal processo foi o “Localize a escola”, que facilitou a organização de vagas para cada região. O documento está em anexo.

As orientações do caderno foram amplamente discutidas entre representantes de equipes diretivas das escolas municipais e as gerências da Educação Infantil e da Informática Educativa, em comissão especial para esta demanda.

Na continuidade da entrevista com as conselheiras A e B, destaquei algumas questões em relação a oferta de vagas para a creche e da lista de espera no Município para crianças da faixa etária de zero a três anos. Uma das questões foi verificar se o CME dialogou com a SMED sobre possibilidades desta ampliação, como este Conselho avaliou os critérios estabelecidos coletivamente, no sistema de matrículas para as creches para o ano de 2016, se existe Planejamento para o

atendimento de 2017, se houve esta interação entre SMED e Conselho e se estão pensando nesta. A Conselheira A relata que:

[...] isso não entrou nas pautas, [...] teve uma denúncia, que entrou na pauta da assembleia que não foi anunciada a questão da per capita pra inscrição, então provavelmente a SMED vai ter que responder por isso [...] o que o Conselho está pensando é uma preocupação minha.

A Conselheira B responde que:

[...] Desconheço as discussões atuais do Conselho acerca do tema. Na época, quando o assunto entrou em pauta, o Conselho apontou que a vaga é direito de todos e não apenas daqueles que forem contemplados no sorteio. Na época a maior parte dos conselheiros posicionou-se de forma contrária ao sorteio, considerando o que prevê a legislação. O ensino obrigatório é dever do Estado e direito de todo o cidadão.

No documento Caderno de Matrículas/SMED/NH (2016) encontra-se a seguinte orientação:

Será garantido aos representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos pais e responsáveis interessados, direito à ampla fiscalização do processo de sorteio. (NOVO HAMBURGO, 2016).

Com esta afirmação seria importante uma representação do CME nesta comissão que avaliou e qualificou o processo de matrículas do ano de 2016 para a RMNH, no contexto da ampliação da EI, especialmente da pré-escola. De acordo com a Cartilha dos Conselheiros Municipais, 2014, sua função Consultiva é de “[...] Assessoramento do Sistema Municipal de Ensino”, “[...] Ser instância de consultas no âmbito do Sistema Municipal”. (BRASIL, 2014, p. 11).

A RMNH organiza seu atendimento em tempo parcial e integral. As crianças de creche são atendidas em tempo integral e as da pré-escola em tempo parcial, sendo que a maioria das crianças de quatro e cinco anos estão matriculadas em escolas designadas EMEF.

O Parecer CNE/CEB Nº 20/2009 orienta que o atendimento se dá “[...] Em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, sempre no período diurno, próximo à residência das crianças”. (BRASIL, 2009, p. 4).

O funcionamento em período parcial implica o recebimento das crianças por

no mínimo quatro horas por dia. O funcionamento em período integral implica o recebimento das crianças por até no máximo dez horas por dia.

No Parecer CME Nº 20/2007, no item 13.4 – quando a escola ofertar a Educação Infantil em turno integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto.

Segundo Flores e Brusius (2015):

[...] Estudos sobre eventuais impactos da obrigatoriedade de matrícula escolar para as crianças de quatro a cinco anos alertam quanto a indesejados processos de escolarização precoce, ao risco do recurso a atendimento de baixo custo para crianças bem pequenas, a uma possível cisão entre creche e pré-escola, à redução do direito ao tempo integral ou, ainda, o congelamento das vagas para creche. (FLORES; BRUSIUS, 2015, p. 10)

Para a faixa etária creche o município oferece turno integral mas, de acordo com o documento Caderno de Matrículas/SMED/NH (2016):

O turno integral será preferencialmente concedido para famílias que comprovarem exercício profissional dos responsáveis em tempo integral ou situação de risco social. A comprovação de exercício profissional em turno integral deve ocorrer a cada semestre. (NOVO HAMBURGO, 2016).

Ainda destaca o documento que:

O critério para atendimento em vaga de turno integral é a comprovação de trabalho de pais/responsáveis em jornada integral e que após a ciência da vaga disponibilizada, a família tem o prazo de três (03) dias úteis para comparecer na escola designada e efetivar a matrícula. Caso não compareça, perderá o direito à vaga.

[...] a preferência de turno pode ser expressa no momento da inscrição, porém os pais devem ser avisados que mudanças poderão ocorrer. O gerenciamento de turno de aula cabe à equipe diretiva da escola, que deve ponderar cada caso (questões de saúde, de atendimentos em outro turno, irmãos, horário de trabalho dos responsáveis, etc.). (NOVO HAMBURGO, 2016).

A partir de 2016, a EI passa por um marco histórico com a matrícula obrigatória na pré-escola, com a EC 59/2009:

A Lei 12796/2013 que *altera a Lei Nº 9.394/96, determina no seu Art. 6º* - “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na

educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.” E no seu Art. 31 determina que “A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas, no mínimo, para a jornada integral; e IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas”. (EC 59/2009)

Flores e Brusius (2015) destacam que:

No PNE 2014– 2024, criado pela Lei 13.005/14, o texto da Meta 1 determina que o país deve universalizar, até 2016, [...] a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (FLORES; BRUSIUS, 2015, p. 7).

Neste contexto, o município de NH amplia turmas de pré-escola alocando salas em Escolas ainda designadas de Ensino Fundamental. Com isto há alguns desafios para que este atendimento se consolide com qualidade. Existe um discurso real de que a qualidade do atendimento na EMEI é superior ao da EMEF. Frente a esta questão, ao final do ano de 2015, houve um movimento da assessoria SMED/EI/EF de ampliar os recursos humanos na EMEF para apoiar as crianças em seus deslocamentos no novo espaço, como por exemplo, a ida ao banheiro.

Observa-se que esta ação ainda não foi possível de ser efetivada pela mantenedora.

A SMED/EI (2016) ampliou a assessoria para as EMEF e com isto terá mais duas pedagogas para realizar este acompanhamento exclusivo na Escola de Ensino Fundamental.

Em assessoria a uma EMEF neste ano de 2016, uma coordenadora desta escola fez a seguinte observação “[...] terei de, além de cuidar das turmas maiores, dar conta das muitas turmas de pré-escola”.

Considero esta fala da coordenadora relevante no sentido de que na EMEF em que ela atua como coordenadora pedagógica a ampliação foi de quatro turmas novas, sendo que no ano de 2015 a pré-escola era atendida em três turmas e, no ano de 2016, passou a ser atendida em sete turmas, ampliando de setenta e cinco crianças para cento e cinquenta crianças de pré-escola. Outro dado importante é que das cento e cinquenta crianças, apenas quinze estavam matriculadas no ano de 2015 na EMEI e, as demais, vieram de casa por conta da obrigatoriedade da matrícula para quatro e cinco anos.

Neste contexto percebe-se que na EMEI as crianças tem um olhar mais próximo e exclusivo para elas, diferentemente da EMEF que tem ainda mais uma etapa de ensino.

Outra questão importante é a formação específica do professor para a EI. Na EMEI é exigida a formação vigente em lei e na EMEF, em muitas situações, a pré-escola é atendida pelo professor que segundo uma Coordenadora de EMEF “[...] na EI fará menos estrago”. Este quadro não é geral, pois os professores de concurso que estão sendo chamados, são lotados na EMEF, com a exigência mínima de magistério. Alguns destes professores atuaram da RMNH, como estagiários de apoio e curricular.

Uma estratégia significativa para aproximar a realidade de EMEI e EMEF em relação à ampliação com qualidade, planejada pela equipe de EI/SMED, foi a criação do Grupo de Estudos de Coordenadores Pedagógicos de EMEI e EMEF da RME/NH, buscando olhar as duas realidades, provocando debates e estudos da área, levantando necessidades como mobiliários e brinquedos, a parceria entre EI e EF, a instituição do Projeto de Acolhimento permanente na EI, a formação continuada e os planos de ação contemplando o período de transição e adaptação. A SMED/EI planejou em 2016 um curso intensivo para as professoras de pré-escola e seus respectivos coordenadores pedagógicos para garantir padrões mínimos de qualidade, de acordo com as normativas nacionais vigentes para a área.

Destaco também a Nota Técnica Nº 207/2013 referente às alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei 9394/96/2013), decorrentes da publicação da Lei Nº 12.796/2013 que no Art. 31 determina no item IV - o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de horas. O controle de frequência é uma competência da instituição escolar. (BRASIL, 2013).

Esta foi uma preocupação relevante da mantenedora em relação à obrigatoriedade da matrícula da pré-escola. Com isto, determinou junto ao setor de Psicossocial, a Capacitação de Implantação da Fica *Online*, à faixa etária de 4 e 5 anos para as EMEI e EMEF. Este instrumento possibilita às escolas e a SMED verificar casos de falta sem justificativa e buscar as famílias e outros órgãos, com o objetivo de combater a evasão escolar. A infrequência na escola, normalmente, está ligada à violação de outros direitos.

Após esta apresentação de contextos do município, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, a Educação Infantil e o CME as análises dos dados terão continuidade na seção 4.2, abordando o tema da adequação das normativas do CME/NH às orientações em nível nacional, bem como sua atualidade no contexto novo que se coloca para a oferta universal da pré-escola até o ano de 2016, em atendimento à EC 59/09 e ao PNE 2014-2024.

4.2 ANÁLISE DAS NORMATIVAS VIGENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HAMBURGO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL (2006-2015)

Para iniciar a escrita desta seção, remeto à Cartilha para Conselhos Municipais de Educação referindo-se que a implementação do CME é um importante avanço para o sistema de Ensino, no que se refere à qualidade da educação pública municipal.

Neste sentido é que transcorre esta **análise acerca da adequação das normativas, elaboradas pelo CME/NH para a EI entre os anos de 2006 a 2015, aos critérios e parâmetros apresentados nos documentos nacionais vigentes para a área. Para esta análise, trago também outras fontes que tratam sobre o tema da qualidade na educação. Na qualificação desta análise à realidade da oferta universal da pré-escola até o ano de 2016, em atendimento à EC 59/09 e ao PNE 2014-2024, trago os dados levantados através da pesquisa realizada com duas conselheiras.**

Com o objetivo de analisar a adequação das normativas do CME para a EI em relação às normativas nacionais vigente para a área, no contexto da obrigatoriedade, foram selecionados o critério/parâmetro Infraestrutura física/¹Natureza do Espaço (espaços internos e espaços e externos) e o critério/parâmetro o Acesso e a Oferta por idade/ Expansão para o cumprimento da obrigatoriedade (atendimento à demanda, período de atendimento). Os critérios/parâmetros elencados para análise tiveram como base os documentos mandatários, elaborados pelo CNE/CEB, e orientadores, elaborados pela SEB. Estes documentos estão disponibilizados em anexo, no Apêndice A. A questão da escolha em relação ao

critério é especialmente importante no contexto da obrigatoriedade, em função de que esta rede vem ampliando significativamente a oferta de turmas de pré-escola em Escola de Ensino fundamental (EMEF) que ainda não se encontram plenamente adequadas as demandas da pré-escola.

Abaixo, trago o Quadro 5, apresentando Atos legais emitidos pelo CME, Resoluções e Pareceres vigentes para a EI desde 2006 até 2015, organizados pelo Ato normativo e seu conteúdo.

¹ A escolha deste critério não significa uma desconsideração da importância do critério formação Inicial dos professores concursados.

Quadro 5 - Atos legais emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, Resoluções e Pareceres no que se refere a EI de 2006 até 2015

Ato normativo	Conteúdo
Resolução CME Nº 02/2006, de 05 de outubro de 2006.	Fixa normas para ampliação do ensino de nove anos de duração e dá outras providências.
Resolução CME Nº 03/2007, de 16 de agosto de 2007.	Institui o Cadastro de Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil de iniciativa privada, de Novo Hamburgo
Resolução CME Nº 04/2007, de 16 de agosto de 2007.	Estabelece normas para o credenciamento e autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil, de Novo Hamburgo.
Resolução CME Nº 05/2009, de 17 de novembro de 2009. 2009. Orienta a elaboração de Regimentos Escolares para Estabelecimentos de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.	Orienta a elaboração de Regimentos Escolares para Estabelecimentos de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo. 4 Dos Objetivos 4.1 Da Escola de Educação Infantil 4.2. Das Classes de Educação Infantil
Resolução CME Nº 06/2009, de 17 de novembro de 2009. Orienta a elaboração de Regimentos Escolares para o Ensino Fundamental e Modalidades, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.	Orienta a elaboração de Regimentos Escolares para o Ensino Fundamental e Modalidades, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.
Resolução Nº 05/2009, de 17 de dezembro 2009.	Orienta a elaboração de Regimentos Escolares para Estabelecimentos de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.
Parecer CME Nº 20/2007, de 13 de dezembro de 2007.	Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, de Novo Hamburgo.
Resolução CME Nº 01/2010, de 18 de novembro de 2010.	Define a idade de ingresso no ensino fundamental de nove anos de duração em decorrência ao disposto na Resolução CNE/CEB nº. 06/2010, de 20 de outubro de

	2010
Resolução 09, de 29 de outubro. CME nº de 29 de outubro de 2015	Fixa normas para a elaboração do Projeto Político – Pedagógico nas Instituições de Educação que integram o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo
Resolução 10, de 29 de outubro CME nº de 29 de outubro de 2015	Estabelece prazo de regularização para de mantenedoras Instituições com oferta de Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo

Fonte: Organizado pela autora com baseado nos dados da Prefeitura de Novo Hamburgo.

A Resolução CME Nº 02/2006 e a Resolução CME Nº 03/2007 estão apresentadas no Quadro 5, descrito acima, para conhecimento do leitor, mas não serão considerados dados para esta análise.

De acordo com a Resolução CME Nº 04/2007 “[...] que Estabelece normas para o credenciamento e autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil, de Novo Hamburgo”. No seu Art. 1º:

O credenciamento de Instituição de Educação Infantil consiste em sua integração ao SME mediante ato do CME, com base na comprovação pela parte interessada de dispor das condições de infraestrutura física, nos recursos materiais e humanos para oferta de Educação Infantil. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 1).

Ainda no seu Art. 4º A solicitação para credenciamento da instituição constará de, em relação a critérios:

[...] infraestrutura dos seguintes itens: e) planta baixa ou croqui do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados de cada pavimento; f) declaração da mantenedora de que as áreas e dependências destinadas à escola são de seu uso exclusivo; g) relação dos recursos físicos; h) relação dos equipamentos e material permanente; i) relação do acervo bibliográfico. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 2).

Nesta análise, percebe-se que os critérios de qualidade presentes na normativa vigente, Resolução CME Nº 04/2007 e os critérios apresentados nos documentos nacionais em relação a infraestrutura apresentadas no Apêndice B: Qualidade/ Parâmetros/ Critérios de qualidade na EI deve ser atualizado e adequado com base nos documentos vigentes nacionais referentes a qualidade, evidenciando maior detalhamento, conforme a legislação nacional vigente para a área.

Neste critério/ parâmetro, o Parecer CNE/ CEB nº 20/2009 estabelece que:

As instituições de EI devem oferecer espaço limpo, seguro e voltado para garantir a saúde infantil, desafiadores e inclusivos, quando se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o professor. [...] Adequada conservação, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e ao tipo de atividades realizadas. (BRASIL, 2009, p. 12-13).

Para a solicitação do credenciamento da Instituição, a Resolução CME Nº 04/2007, no seu Art. 4º estabelece que:

A solicitação para credenciamento da Instituição constará além de outros itens [...] a planta baixa ou croqui do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados de cada pavimento; a declaração da mantenedora de que as áreas e dependências destinadas à escola são de seu uso exclusivo; a relação dos recursos físicos; a relação dos equipamentos e material permanente; a relação do acervo bibliográfico; a relação do material Didático – Pedagógico. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 1).

Para melhorar a qualidade das condições das instituições que solicitam credenciamento, este Conselho poderia acrescentar a sua normativa os critérios de qualidade apresentados no Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, atualizando e adequando com maior detalhamento o item 13, em relação à infraestrutura.

Para esta análise, destaco novamente o Parecer CNE/CEB Nº 20/2009: “[...] a criança deve ter possibilidade de fazer deslocamentos e movimentos amplos nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição”. E também que “[...] que contemple as particularidades das diferentes idades, as condições específicas das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação”. (BRASIL, 2009, p. 14).

Para a qualificação destes espaços sugere-se que o CME/NH, na sua Resolução CME Nº 04/2007, insira no seu texto normativo este critério estabelecido no Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, ampliando os critérios desta normativa para a área.

Na continuidade desta análise, cito o Parecer CME Nº 20/2007, que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, de Novo Hamburgo/SME/NH, que também estabelece: “[...] todos os

espaços internos e externos da escola: área livre e coberta, espaços para a recreação, parques, praça de brinquedos, zonas de sombreamento e pátio devem contar com equipamentos de segurança”. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 1).

No seu texto Parecer CME Nº 20/2007, acrescenta:

A infraestrutura e os recursos físicos, materiais e pedagógicos para a Educação Infantil: As dependências do estabelecimento que oferta a Educação Infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional como garagens e/ou outros espaços. Os recursos materiais e pedagógicos devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene. É necessária a interação entre os espaços físicos, a Proposta Pedagógica e o desenvolvimento infantil. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 4).

Neste sentido, a normativa esclarece quais os critérios/parâmetros estabelecidos para que as instituições possam ter uma oferta de qualidade da EI, para o município de NH.

O documento vigente, Parecer CME Nº 20/2007, ainda estabelece requisitos mínimos para a oferta da EI e, através desta análise, também são considerados critérios/parâmetros de qualidade em relação à infraestrutura da instituição de EI. Os requisitos estão em anexo junto ao documento Parecer CME Nº 20/2007.

A estes requisitos, cabe acrescentar o critério de qualidade, apresentado no Parecer CNE/CEB 20/2009 relativo ao espaço:

[...] seguro e voltado para garantir a saúde infantil, desafiadores e inclusivos, quanto se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o professor. (BRASIL, 2009, p. 12).

Em relação ao critério/parâmetro infraestrutura, a organização e adequação dos espaços internos e externos, mobiliários das EMEF, que passam a atender um número grande de crianças de quatro e cinco anos, a Conselheira A relata que:

O Conselheiro C comentou no ano passado [...] de fazer alguma normativa específica para a EI, que funciona na escola de educação fundamental [...] a gente percebe justamente que tem uma grande diferença da faixa etária de quatro anos numa EMEI e uma quatro anos numa EMEF. [...] é um encaminhamento bem diferente e isso vai desde o físico para o pedagógico, em como a família se sente em relação a escola, uma EMEI consegue acolher muito mais que uma EMEF que é maior.

A Conselheira A ainda complementa que “[...] o CME tem a preocupação que a escola esteja regularizada e que atualmente o acompanhamento *in loco* é realizado mediante uma denúncia, pois o CME está impossibilitado de cumprir com o acompanhamento necessário para verificar as condições da EMEF”.

Na revista *Insumos para Debate 2*, Campos (2011), destaca que a inclusão das crianças de 6 anos na faixa da educação considerada obrigatória, processo do ensino fundamental de nove anos, foi tumultuado. E, segundo Campos (2011):

[...] Não se garante, portanto, o direito à educação para crianças de quatro anos em diante apenas colocando-as em uma sala com uma professora e um quadro-negro, reproduzindo o mesmo modelo de uma escola tradicional, já superada até para os alunos mais velhos. (CAMPOS, 2011, p. 10).

Além desta adequação e atualização é pertinente destacar a importância deste CME como órgão fiscalizador que representa a comunidade. Sendo assim, existe a necessidade real de acompanhar “*in loco*” as EMEF, principalmente na perspectiva da Emenda Constitucional N.º 59/2009.

No documento *Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil* (2006) destaco que:

[...] o projeto, a edificação e as reformas das unidades de Educação Infantil devem buscar: a relação harmoniosa com o entorno, garantindo conforto ambiental dos seus usuários [...] a adequação dos ambientes internos e externos [...] com as práticas pedagógicas, a cultura, o desenvolvimento infantil e a acessibilidade universal, envolvendo o conceito de ambientes inclusivos. (BRASIL, 2006, p. 21).

Neste sentido, cabe sugerir que o CME atualize a normativa, principalmente a adequação dos espaços internos e externos em relação às reformas nas unidades da EI em EMEF que atendem as turmas de pré-escolas, no contexto da obrigatoriedade, destacando a acessibilidade universal, envolvendo o conceito de ambientes inclusivos. Sendo assim, CAMPOS (2011), alerta para pesquisas que:

[...] indicam que é preciso dedicar muita atenção para que os esforços relativos à universalização da pré-escola não prejudiquem ou adiem as melhorias urgentes, necessárias para alcançar níveis de qualidade adequados nessa etapa. (CAMPOS, FÜLLGRAF e WIGGUERS, 2006, p. 76, *apud* CAMPOS, 2011).

Em relação ao critério Indicadores de Qualidade (2009), destaco a importância de acrescentar no Parecer CME Nº 20/2007 que:

[...] Os ambientes físicos da instituição de educação infantil devem refletir uma concepção de educação e cuidado respeitosa das necessidades de desenvolvimento das crianças, em todos seus aspectos: físico, afetivo, cognitivo, criativo e em relação aos espaços internos [...] com visão ampla do exterior, seguros e acolhedores. (BRASIL, 2009).

Na sequência da entrevista, busquei investigar sobre a participação das conselheiras na elaboração desta normativa, Resolução do Parecer CME Nº 20/2007.

A Conselheira A, eleita membro deste Conselho pelo Decreto Nº 6884 de 2015, na entrevista relata que “[...] não participou da elaboração da Resolução do Parecer CME/NH nº 20/ 2007.” Mas declara que:

[...] ela ainda está em vigor, pois ainda não tem outra no lugar, uma mais atualizada e há necessidade de revisar [...] coloquei isso como uma das pautas pra este ano na última assembleia do ano passado. Inclusive o próprio FORPEI/NH (Fórum Permanente de Educação Infantil de Novo Hamburgo) está pensando em colocar e trazer algumas contribuições para este documento e eu como representante CME vou trazer isso, [...] são mais olhares, são mais pessoas pensando, sobre esse documento tão importante que rege a nossa educação infantil. Então ele está na previsão, sim.

De acordo com a Conselheira B, que participou da elaboração do Parecer CME Nº 20/2007, no entanto, relata que:

[...] quando ingressei, o estudo já estava em andamento. Sobre previsão de nova regulamentação havia se identificado essa necessidade devido às novas Diretrizes Curriculares para a EI, mas o trabalho não havia sido iniciado, devido a outras demandas de maior urgência. Desde 2014, não acompanho mais as demandas do CME.

Neste sentido, confirmo a necessidade apontada pelo relato das Conselheiras A e B de adequar a normativa vigente do CME/NH aos documentos normativos e orientadores nacionais.

No ano de 2011, a SMED iniciou um processo de ampliar as vagas da pré-escola atendendo a lista de espera com através de turmas integradas, com crianças de quatro e cinco anos em uma mesma sala. Para este novo este novo agrupamento foi solicitado a autorização ao CME. No mesmo ano o CME através de uma Minuta denominada Resolução CME Nº XXXX/2011 iniciou a escrita da normativa que

iniciaria um caminho de atualizar o Parecer CME N 20/2007. Sobre esta minuta a Conselheira A aponta:

[...] Eu não tenho conhecimento sobre essa Minuta, até acho bem interessante tu vires com esta informação [...] a gente comentava de pontos do Parecer que precisavam ser revistos, eu tenho um material que está bem rasurado, já pensando nessa revisão e em nenhum momento essa Minuta apareceu.

Sobre esta Minuta, percebo que houve uma intenção da assessora técnica de ampliar a normativa (Parecer CME Nº 20/2007) para a possibilidade de formar turmas integradas na mesma turma com crianças de quatro e cinco anos, visto que é uma necessidade da SMED, como estratégia de ampliação de turmas da pré-escola, mas que a normativa vigente não contempla esta possibilidade de configuração. Esta Minuta não se efetivou em normativa, permanecendo o texto vigente sem alteração.

Durante a entrevista, direcionei o questionamento para as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil aprovadas em 2009, da adequação e atualização das normativas deste CME com base nestas Diretrizes da EI, visto que o documento norteador para a área deste Conselho antecede a este documento normativo/ mandatário. A pergunta refere-se, especialmente, à normativa vigente do CME Nº 20/2007 e as novas DCNEI (2009) para a área, no contexto da obrigatoriedade. Neste sentido, a Conselheira A relata que: “[...] Sim, as Diretrizes são o norte, um documento federal, norteia toda a educação infantil e do Brasil [...] precisa se fundamentar nele para poder revisar nosso Parecer Infantil”.

Com a mesma pergunta, a Conselheira B respondeu que:

[...] Na época já havíamos sinalizado essa necessidade. Tal demanda estava na pauta, no entanto as demandas de maior urgência acabaram tomando da maior parte do tempo. Os conselheiros têm outras atividades e nem sempre conseguem dedicar o tempo que seria necessário para atendimento de todas as demandas com a agilidade que o sistema requer.

Cabe aqui destacar que esta necessidade de atualização é destaque na Cartilha Conselhos Municipais de Educação (2014), trazendo como um dos objetivos do CME “[...] Ampliar os estudos da legislação educacional vigente, participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais em âmbito municipal”. (BRASIL, 2014, p. 12).

Neste caso, analiso que, diante das respostas, existe uma demanda grande para o CME, principalmente com a ampliação de vagas na EMEF, no contexto da obrigatoriedade. O CME é um órgão parceiro da SMED/NH e, neste contexto emergente, uma ação importante na qualidade desta ampliação seria a formação de uma Comissão Especial técnica para dar conta de atender e atualizar as normativas da área, deste CME, com amplitude e cobertura das necessidades que esta ampliação necessita na perspectiva de qualidade.

Algumas medidas já foram tomadas para a atualização e adequação de normativas do CME/NH, no caso da Resolução CME Nº 05/2009, que orienta a elaboração de Regimentos Escolares para Estabelecimentos de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, mas com a seguinte definição, “Escola de Ensino Fundamental, Regimento Escolar Padrão de Classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental”, apresentado como alternativa de número um para o contexto da obrigatoriedade. Cabe destacar que o documento permanece com a mesma Resolução Nº 05/2009, porém altera o mês de novembro para dezembro. (NOVO HAMBURGO, 2009, p. 1).

Nos dois documentos, no seu Art.1º “O Regimento Escolar é o documento que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos pedagógicos com base na legislação do ensino em vigor”. (NOVO HAMBURGO, 2009, p. 1).

Com a obrigatoriedade da matrícula de crianças de quatro e cinco anos na escola, os documentos Projeto Político Pedagógico/PPP e Regimento Escolar/RE da EMEF e EMEI que atendem a pré-escola devem ser atualizados com esta nova orientação do CME para o atendimento da área, no contexto da lei vigente.

A Conselheira A declara que: “[...] é um movimento que a Secretaria está fazendo a no mínimo três anos [...] entre 2012 e 2014 foram atualizados os PPP das escolas com base nas orientações do Conselho que analisou os projetos e aprovou os mesmos”.

Neste sentido, o CME/NH solicitou, no ano de 2012, para a Mantenedora, que as escolas municipais atualizassem estes documentos no período de três anos. No ano de 2015, os documentos foram entregues para a SMED/NH com as atualizações, conforme solicitado pelo CME/NH. Também no ano de 2016, as escolas estarão atualizando seus PPP por solicitação deste Conselho. Para esta atualização a SMED/NH/EI elaborou orientações relativas à avaliação do

desenvolvimento da criança, da Instituição educativa e do PPP e que contemplasse a nova Lei EC/59 da obrigatoriedade da matrícula da pré-escola à partir de 2016. Este PPP deverá ser atualizado durante o ano de 2016, entregue para a SMED/NH que se organiza para as devolutivas antes de encaminhá-lo ao CME/NH a Resolução. A Resolução CME Nº 9/2015, que fixa normas para a elaboração do PPP nas Instituições de Educação que integram o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, orienta que as escolas da Rede Municipal/NH devem à partir de 2016 seguir uma organização/sumário padrão para a construção deste documento.

Destaco que, no item 13, do Art. 6º da Resolução CME Nº 9/2015 é solicitado uma avaliação anual, com destaque para indicadores de qualidade da instituição.

Cabe ainda apontar que o CME/NH até o ano de 2015 não havia elaborado normativa para a elaboração do PPP.

No Parecer CME Nº 20/2007 consta:

[...] Os programas devem ser desenvolvidos respeitando o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o amplo atendimento às necessidades de ações planejadas, ora espontâneas, ora dirigidas, e devem expressar uma intencionalidade e, portanto, uma responsabilidade correspondente, que deve ser avaliada e aprovada pela SMED e CME para verificar sua legitimidade e qualidade. (NOVO HAMBURGO, 2007, p. 3).

Esta é a orientação que, até 2015, as Instituições do Município tinham como base para a elaboração do seu PPP, no que diz respeito à concepção de qualidade expressa na Proposta educativa, seguida pela mantenedora SMED/NH.

Com a obrigatoriedade da matrícula da pré-escola em estabelecimentos de educação infantil foi implementada a Resolução CME nº10/2015 que estabelece prazo de regularização para mantenedoras de Instituições com oferta de Educação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo. Esta necessidade fez com que a comunidade percebesse a necessidade em obter informações sobre a regularização de escolas privadas que seus filhos na idade de quatro e cinco estavam matriculados, se o espaço estaria regulamentado para oferecer a pré-escola nas condições da Emenda Constitucional n.º 59.

Ficou estabelecido que tais instituições deveriam procurar a regularização no prazo de 60 dias, a partir da resolução instituída. É importante apontar para a necessidade desta regularização no contexto da obrigatoriedade, ou seja, as crianças em idade de quatro e cinco anos devem estar matriculadas, a partir do ano

de 2016, em escolas regulamentadas dentro do que aponta as normativas do CME, em relação a infraestrutura e a oferta com qualidade.

Nesse sentido, a Conselheira A aponta que:

O Conselho está sempre buscando a regularização das escolas, então o que aconteceu que nesse trabalho [...]o conselho tá olhando os documentos de cada escola para que ela tenha a regularização, [...] em função dessa lei, muitas escolas [...] acabaram correndo atrás e o conselho então teve que fazer esse movimento de olhar para tudo isso e ver se está tudo certo para ter essa regularização, porque tem que atender essa lei, [...] agora em função dessa lei, com essa obrigatoriedade, quer funcionar, quer atender com essa faixa etária de quatro e cinco, tem que se regularizar e, pra isso, tem que seguir todo esse processo que o conselho determina.

Continuo a entrevista sobre a participação do CME em ações da demanda atual da obrigatoriedade de matrícula de crianças de quatro e cinco anos, a Conselheira B destaca que:

[...] houve discussões nesse sentido com a SMED. Propostas como turmas integradas de 4 e 5 anos; atualização do PPP das escolas de EI; credenciamento de escolas de EI conveniadas com a prefeitura; abertura de novas escolas de EI; definição de critérios para matrícula de novas vagas, foram pauta no CME/NH e se referem ao atendimento do que define a legislação.

Aqui vale trazer novamente a questão da Minuta, Resolução CME N° XXXX /2011, confirmando através da resposta desta conselheira que neste período em que ela esteve como membro do CME, esta discussão esteve na pauta, mas efetivamente não se consolidou em forma de normativa.

Outra questão importante da pesquisa foi verificar se, para a EC 59/09, este CME determinou alguma ação específica para o ano de 2016, como a fiscalização da ampliação do atendimento no espaço da EMEF, e se existe uma comissão especial que atenda a esta demanda para ampliar com qualidade. Por último, acrescentei neste bloco se o CME/NH planejou alguma ação específica em relação às EMEFs que estão ampliando turmas de faixa etária 4 e 5 a partir da universalização desse atendimento até 2016. A resposta da Conselheira A foi: “[...] Não tenho conhecimento [...] acho que foi a alteração do Regimento e o PPP, porque se eles passaram a atender essa faixa etária, isso tem que estar obrigatoriamente nos documentos”.

Já a Conselheira B relata que: “[...] No período que estive no conselho foram feitos levantamentos do número de crianças atendidas; oferta de vagas, dentre outros”.

Para complementar o que as Conselheiras A e B trazem na sua resposta sobre esta medida expressa em relação à EC nº 59/2009, o Parecer CNE/CEB Nº 17/2012 orienta que:

[...] A implementação dessa medida vem revelando a necessidade de novas orientações em alguns aspectos como a organização e o funcionamento da Educação Infantil (carga horária, turno, jornada, enturmação, material pedagógico, avaliação) e a formação dos profissionais que atuam nessa área. (BRASIL, 2012, p. 2).

Sabe-se que a participação efetiva da família e das crianças nas EMEF como sendo parceiros na educação e cuidado das crianças é um desafio a ser perseguido. Neste sentido, aponte a necessidade do acolhimento das crianças e famílias na EMEF, e se o CME/NH estabeleceu uma normativa específica ou escreveu algum artigo para que estas ações fossem desenvolvidas na EMEF.

Segundo a Conselheira A:

[...] Isso é muito específico e um ponto de muita sensibilidade, [...] é uma coisa muito importante, [...] delicada, que é necessária esse ano [...] se propôs a não só estar olhando para a regularização das escolas, mas junto em cada assembleia, ou nos dividirmos por comissão, mas pra gente estar sempre caminhando juntos, uma parte ser de regularização das escolas, de pensar [...] especificações das escolas, e outra parte dessas comissões estar revendo não só o parecer 20/2007, mas toda documentação e, dentro disso, poder estar olhando pra essas questões [...] agora do acolhimento, mas tudo que tem de legislação nunca separa a escola de educação infantil da EMEF, mas pensa na educação infantil tanto dentro da EMEI quanto dentro da EMEF, então é o que a gente pensa, a legislação é pra todo esse bloco, independentemente de onde vai acontecer, se é numa EMEI ou se é numa EMEF, inclusive por conta disso, a gente começou a problematizar dentro do FORPEI, e eu vou levar pro Conselho, o próprio nome das EMEFs, porque se tu fala de uma escola de ensino fundamental, tu não tá reconhecendo que ali tem um outro tipo de educação, que deve ter um outro olhar, uma outra ação, então a gente precisa pensar até na nomenclatura da escola, porque não atende só a educação ensino fundamental, atende também os pequenos e precisa ter uma olhar pra isso, precisa ter uma orientação, precisa ter sala adequada, moveis, banheiros, todo o conjunto que vem com a educação infantil.

De acordo com o Parecer CNE/CEB Nº 20/2009: “[...] Nesse processo, os pais devem ser ouvidos tanto como usuários diretos do serviço prestado como também

como mais uma voz das crianças, em particular daquelas muito pequenas”. (BRASIL, 2009, p. 14).

Sobre a elaboração de orientação específica para as mantenedoras das instituições EMEF, em relação à obrigatoriedade de matrícula da pré-escola, a Conselheira A relata que: “[...] isso por enquanto fica mais a cargo das mantenedoras, das escolas, das equipes diretivas [...] eu percebo que isso tem muita preocupação, mas é uma questão que o Conselho levanta, a gente ainda não chegou lá”.

Neste contexto diversas articulações são necessárias, articulação entre os docentes da pré-escola e ensino fundamental e a interação entre as crianças de diferentes idades e interação da pré-escola e ensino fundamental. Neste sentido, busquei junto as Conselheiras A e B verificar se este Conselho tem alguma normativa que orienta as EMEF na articulação pedagógica de docentes da pré-escola nas EMEI e nas EMEF, para um currículo que integra as crianças através de diferentes propostas e espaços.

A Conselheira A relata que:

[...] acredito que não tenha porque esse também é um olhar novo, as próprias diretrizes curriculares nacionais, elas falam pela primeira vez, nessa questão do acolhimento e dessa necessidade de articulação, então eu acredito que não tenha, justamente por ser uma observação, e de novo vem a questão de sensibilidade, uma observação muito específica, uma coisa que talvez anos atrás parecia despercebido, que hoje a gente observa essa necessidade e que com certeza isso vai aparecer na revisão do parecer.

De acordo com as DCNEIs de 2009:

[...] prever formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental [...] que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil, em especial na pré-escola e as condições em que eles se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior de uma mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação. (BRASIL, 2009, p. 17).

A realidade do atendimento, a partir do contexto da obrigatoriedade, vem mudando. É um fato histórico no município. A escola denominada de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF), no ano de 2016, atende um grande número de turmas de pré-escola. Em algumas, ultrapassa o número de crianças na

idade da matrícula do ensino fundamental. Neste sentido, uma nova normativa de designação para estes estabelecimentos será necessária, pois são escolas de EF que atendem a crianças de educação infantil. Na entrevista, perguntei para a Conselheira A se o CME/NH está ciente desta demanda, e se pretende elaborar nova normativa para designação das escolas de EF. A Conselheira A, confirma dizendo que: “[...] Sim, é um movimento [...] esse grupo está vendo essa necessidade, [...] vou levar pra dentro do Conselho”.

Com a ampliação da pré-escola foi necessário identificar qual o professor do quadro de pessoal da EMEF que atua nestas turmas e conseqüentemente a formação exigida. Neste sentido, questionei se o CME estava atento para esta questão.

A Conselheira A relata que:

[...] Não se falou nisso ainda, [...] acredito que tenha que se respeitar o que está na lei de diretrizes e bases, no mínimo o ensino médio, formação em magistério, [...] quanto mais formação o docente tenha, mais qualidade vai trazer pro trabalho dele.

Neste sentido entendo que a Conselheira aponta que para a efetivação da qualidade educacional é necessário olhar para este professor que estará com estas crianças no início do ano de 2016.

De acordo com as DCNEI (2009, p. 13), “Programas de formação continuada dos professores e demais profissionais também integram a lista de requisitos básicos para uma Educação Infantil de qualidade”. (BRASIL, 2009, p. 13).

A SMED/NH através da equipe da EI vem, desde o ano de 2009, buscar a transição e articulação entre a EMEI e EMEF. Em 2015 as ações foram intensificadas com a implementação do Projeto de Acolhimento Permanente na escola.

O projeto de Acolhimento elaborado pela EI/SMED tem como objetivo também, acolher a estes professores, buscando integrá-los em uma proposta que considere este contexto que a EMEF receberá crianças de quatro e cinco anos que estão chegando na escola com suas famílias, pela primeira vez. Também leva em conta que algumas vieram de EMEI, um espaço diferente e com crianças somente da EI. Com isto, também questionei ações do CME sobre a transição do grande número de crianças de quatro e cinco anos que fazem este movimento da EMEI para a EMEF e, em conseqüência da obrigatoriedade, também de casa para a

EMEF. De acordo com a Conselheira A: “[...] Não há ações planejadas pra isso, e se há eu desconheço”.

Contudo, as DCNEI (2009) indicam que:

Um ponto inicial de trabalho integrado da instituição de Educação Infantil com as famílias pode ocorrer no período de adaptação e acolhimento dos novatos. Isso se fará de modo mais produtivo se, nesse período, as professoras e professores derem oportunidade para os pais falarem sobre seus filhos e as expectativas que têm em relação ao atendimento na Educação Infantil, enquanto eles informam e conversam com os pais os objetivos propostos pelo Projeto Político-Pedagógico da instituição e os meios organizados para atingi-los. (BRASIL, 2009, p. 13).

A direção da entrevista seguiu com a intenção de investigar se o CME/NH discutiu se haveria necessidade de uma orientação curricular para estas turmas que estão sendo matriculadas nas EMEF para que a proposta curricular aconteça na perspectiva da continuidade, através dos eixos da brincadeira e interação, e projetos significativos que contemplem todos os campos do conhecimento.

Segundo a Conselheira A:

[...] tem necessidade sim e seria interessante ter uma normativa nesse sentido porque isso é visão de alguns, e daí a gente se depara [...] com professores que fazem o trabalho bem diferente, sendo faixa etária quatro e cinco, de [...] treinar o recorte, [...] ensinar as letrinhas porque no primeiro ano já vai entrar sabendo mais coisa [...] então, pensando nisso, seria bem interessante, uma normativa que falasse especificamente mais sobre isso.

A Conselheira B respondeu que:

[...] acredito que as turmas de educação infantil precisam seguir as normas para EI para a faixa etária específica que passam a atender, independente do fato de localizarem-se em escolas que ofertam também o ensino fundamental. Não há problemas legais em uma escola atender essas duas etapas da Educação Básica, desde que atenda às normativas específicas para cada uma delas.

Neste sentido, ambas apontam para a necessidade de uma normativa específica para o contexto da obrigatoriedade olhando para a infraestrutura física da EMEF, que tenha espaços que acolham e que atendam ao currículo da área.

Destaco ainda que, segundo Flores (2015):

[...] a inclusão destas crianças em escolas que antes ofereciam exclusivamente ensino fundamental, exige a adequação das mesmas em termos de organização de espaços e tempos, de infraestrutura, bem como a

revisão das propostas pedagógicas, dos regimentos escolares e, ainda, da própria designação das instituições, uma vez que as mesmas deixam de ser escolas que unicamente abrigam turmas de ensino fundamental. (FLORES, 2015, p. 12).

Encerro este capítulo considerando a apresentação e análise de dados frente a contextualização e, a realidade estudada, poderá se efetivar em sugestões relevantes para que obrigatoriedade da matrícula para a faixa etária de 4 e 5 anos, aprovada pela Emenda Constitucional nº 59/2009 e a meta do PME/NH 2015-2025 de universalizar, até 2016, a pré-escola, possa acontecer com parâmetros de qualidade estabelecidos nas normativas vigente nacionais e com a atualização das normativas vigente do CME/NH para a área.

As considerações finais levantadas nesta pesquisa serão apresentadas no próximo capítulo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve quatro objetivos específicos: o primeiro foi resgatar a trajetória do Conselho Municipal de Educação do município de Novo Hamburgo, sua composição e funções. O CME/NH foi criado em 5 de maio de 1958 e é o mais antigo do Brasil.

O Município, no ano 2005, aprovou, pelo poder legislativo, a Lei Municipal Nº 1.353, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e atribuiu novas competências ao CME/NH e ampliou os representantes nos diversos segmentos sociais, faltando, no entanto, o segmento aluno. É um órgão consultivo, mobilizador, normativo e fiscalizador e tem entre seu conjunto de normativas, as específicas para a EI.

O segundo objetivo específico foi elencar o conjunto de normas do CME de Novo Hamburgo, no período de 2006 a 2015, para a educação infantil, identificando o ato normativo e seu conteúdo. As normativas do CME/NH para a EI, de 2007 a 2009, já apresentavam a preocupação com a oferta e a qualidade da educação infantil mas para fortalecer uma política educacional e pública municipal poderiam buscar nas normativas nacionais para a área a base para a atualização da normativas municipais vigentes para a esta etapa, acrescentado conteúdos que expressam avanços no que se refere a qualidade em EI.

Tais documentos devem estar na referência bibliográfica de cada normativa elaborada por este CME/NH. O Parecer CME Nº 20/2007 é uma normativa que necessitaria atualização com mais subsídios para garantir a expansão da oferta da EI com a qualidade, necessária principalmente no contexto da Emenda Constitucional Nº 59/2009, que determinou a matrícula escolar na pré-escola, com prazo de universalização até o ano de 2016. Faz-se necessário que o CME, nas suas atribuições de órgão consultivo, mobilizador, normativo e fiscalizador das questões educacionais, possa ter condições de acompanhar os novos desafios que a demanda emergente coloca na efetivação de expandir a oferta com qualidade. Este seria um movimento do CME junto a mantenedora, num processo sistemático de parceria, diálogo, consulta, aprovação e atualização.

O terceiro objetivo específico foi identificar os critérios de qualidade para a Educação Infantil presentes nas normativas e documentos orientadores vigentes em nível nacional.

Para este objetivo, os critérios/parâmetros de qualidade Infraestrutura física Natureza do Espaço interno e externo (Atendimento à demanda, Período de atendimento) nos documentos normativos e orientadores nacionais vigentes na área, A leitura e a organização dos documentos permitiu identificar parâmetros de qualidade nos documentos nacionais, potentes para efetivar a qualidade nas instituições que atendem a primeira etapa da educação básica. São documentos que necessitam ser acessados como base para propostas político-pedagógicas nas escolas de EI, principalmente no contexto atual da obrigatoriedade da matrícula da pré-escola. Neste sentido, o CME pode fazer este movimento urgente, pois as crianças já estão chegando nas escolas, principalmente nas EMEF que atendiam, exclusivamente ou predominantemente, crianças em idade de ensino fundamental. Nos documentos normativos e orientadores nacionais - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009), Parecer Nº 20/2009, Parâmetros Nacionais de Qualidade 2006, vol. 1 e 2, Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006), Subsídios para Credenciamento Funcionamento das Instituições da Educação Infantil (1998), Indicadores de Qualidade para a EI, selecionei os critérios/parâmetros de qualidade Infraestrutura física / Natureza do Espaço interno e externo (Atendimento à demanda e Período de atendimento) nos documentos normativos e orientadores nacionais vigentes na área, que serão dados referência para a efetivação.

O quarto objetivo específico foi estabelecer relações entre os critérios de qualidade, presentes nas normativas vigentes, elaboradas pelo CME/NH e os critérios apresentados nos documentos nacionais. Um roteiro semiestruturado para entrevista com conselheiros foi elaborado, com perguntas sobre as ações do CME que possibilitaram estabelecer as relações entre as normativas desse Conselho e as nacionais, vigentes para a área. A leitura destes dados garantiu a análise entre os documentos municipais e nacionais que conduziram as reflexões para responder a problemática central que envolveu a pesquisa. Em que medida as normativas vigentes, elaboradas pelo CME de Novo Hamburgo para a EI, atendem às diretrizes nacionais da área, no que se refere à qualidade desta oferta, no contexto da obrigatoriedade da pré-escola?

Esta pergunta se justificou uma vez que o PME/NH (2015-2025) tem como estratégia da Meta 1, ampliar a oferta da EI, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a rede de educação privada, de forma a atender,

durante a vigência desse plano, 50% da população de até 3 anos de idade e até 2016, 100% da população de 4 e 5 anos, segundo a legislação vigente do Conselho Municipal de Educação (CME), que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino (SME) de Novo Hamburgo.

Com a alocação de salas na EMEF para a expansão da pré-escola, pode-se correr o risco de ocorrer perdas já conquistadas na EMEI, como a garantia do direito das crianças ao acesso a vaga e ao atendimento em turno integral. No município, percebe-se algumas evidências através de um trabalho que vem se buscando, que o CME poderia estar mais próximo da mantenedora, como representante legal da sociedade, nos seus diversos segmentos. Desafios existem o CME pode estar em parceria com a SMED buscando estratégias para que as ações como a elaboração do caderno de matrículas/2016 que fere o direito da de acordo ECA/1990 e na CF/1988 ao apontar critérios e a jornada parcial para a pré-escola para atender o maior número de crianças. Importante também dar atenção a outros direitos que as crianças ao ingressarem na EMEF pode estar sendo atendida por um professor sem o conhecimento do que é EI, sem formação mínima para esta área. Outro fator relevante é o atendimento na EMEF que implica na perda da exclusividade e o afastamento da família em relação ao acolhimento da família na EMEF ser diferente.

A mantenedora SMED/EI já faz um movimento nos últimos anos para que esta ampliação aconteça com qualidade com a adesão ao Programa Proinfância, a ampliação de assessoramento técnico pedagógico para as EMEF que acolhem a pré-escola, a parceria entre a assessoria da EI e do EF, nas EMEF, o levantamento do mobiliário e brinquedos para iniciar as turmas de pré-escola na EMEF, a implementação do Projeto Permanente de Acolhimento na RME/NH, a implementação do Grupo de Estudos de Coordenadores pedagógicos de EMEI e EMEF, a Formação Sistemática dos Professores na SMED e na EMEF em Planejamento Coletivo, a Implantação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente Online – FICAI, nas Escolas de Educação Infantil.

Assim, considero este CME um espaço potente de participação da sociedade que solicita os serviços públicos com qualidade e tem, neste Conselho, a oportunidade de ser representada nos seus direitos a opinar de maneira democrática. O CME é a voz das crianças, dos professores e dos órgãos ligados à educação.

Ao município cabe a responsabilidade desta demanda, a partir de 2016.

Muitos são os desafios, principalmente os recursos, o que acarreta em vários problemas. Cabe, então, ao CME, ampliar sua participação na luta, no movimento, na parceria com a SMED, acompanhando as políticas educacionais e públicas, tanto nacionais como municipais. E um bom indício de movimento pode ser a atualização das suas normativas para a área, mediante as normativas vigentes nacionais.

Cabe destacar que nos últimos anos este CME elaborou uma normativa referente aos PPP das escolas que prevê o uso dos Indicadores de Qualidade para a Avaliação da oferta. Este pode ser um caminho.

Encerro este capítulo enfatizando que o CME pode instituir ações de consulta, fóruns, audiências, na formulação de políticas públicas no que se refere à educação municipal com qualidade. Este pode ser um caminho.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elizabeth Guzzo de; SILVINO, Flávia Felipe. **Abordagem qualitativa e suas possibilidades de aplicação em pesquisas na Linguística Aplicada**. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <https://estagio3-2010-2.wikispaces.com/file/view/abordagem_qualitativa_em_dois_projetos_de_pesquisa_LA.pdf>. Acesso em 01 Dez. 2015.

ANDRÉ, M. E. D. A. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Liberlivro, 2005.

BARROS, Rubem. Entrevista - Maria Malta Campos. **Revista Educação**. Setembro/2011. Disponível em: <<http://revistaeducacao.com.br/textos/144/artigo234558-1.asp>>. Acesso em 31 Mar. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais N° 1/1992 a 90/2015, pelo Decreto legislativo n° 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão N° 1 a 6/1994. – 48ª ed. Câmara dos Deputados. Brasília: Edições Câmara, 2015.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei Federal N° 8069 de 13 de Julho de 1990. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em 04 Mar. 2016.

_____. **Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Secretaria de Educação Básica: Ministério da Educação (MEC), 1996.

_____. **Lei N° 12.796 de 04 de Abril de 2013**. Altera a Lei n.º 9394. Congresso Nacional. Brasília, 2013.

_____. **Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Diário Oficial da União, Seção 1 (ed. Extra) de 26 de junho, 2014, p. 1-7.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Brinquedos e brincadeiras nas creches**: manual de orientação pedagógica. Brasília: MEC/SEB, 2012.

_____. Ministério da Educação. **CNE - Histórico**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/14306-cne-historico>>. Acesso em 01 Fev. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica
Departamento de Articulação e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
Coordenação-Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de
Ensino. Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de
Educação Pró-Conselho. **Guia de consulta**. Brasília, 2004. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pro_cons/guia_consulta.pdf>. Acesso em
14 Fev. 2016.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Indicadores da
Qualidade na Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2009.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros
básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil**. Brasília:
MEC/SEB, 2006.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Parâmetros
básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil**. Brasília:
MEC/SEB, 2008.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros
nacionais de qualidade para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2006.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Câmara de
Educação Básica. **Parecer Nº 20 de 11 de Novembro de 2009**. Revisão das
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009. Disponível
em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2097-pceb020-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 20
Jan. 2016.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer
CNE/CEB Nº 17/2012 de 06 de Junho de 2012**. Orientações sobre a organização e
o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em
consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11250-pceb017-12&Itemid=30192>. Acesso em 15 Jan. 2016.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Política de
educação infantil no Brasil: Relatório de Avaliação**. Brasília: MEC/SEB/UNESCO,
2009.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Políticas
de melhoria da qualidade da educação: um balanço institucional**. Brasília:
MEC/SEF, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Coordenação de Educação Infantil. **Política Nacional de Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1994. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002610.pdf>>. Acesso em 17 Fev. 2016.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Departamento de Políticas Educacionais. Coordenação Geral de Educação Infantil. **Por uma política de formação do profissional de Educação Infantil**. Brasília, 1994. Disponível em: <<http://www.sema.edu.br/editor/fama/livros/educacao/FORMA%C3%87%C3%83O%20INICIAL%20E%20CONTINUADA%20DE%20EDUCADORES/POR%20UMA%20POL%C3%8DTICA%20DE%20FORMA%C3%87%C3%83O%20DO%20PROFISSIONAL%20DA%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INFANTIL.pdf>>. Acesso em 15 Mar. 2016.

_____. Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Infantil (COEDI). **Práticas Cotidianas na Educação Infantil: Bases para Reflexão sobre as orientações curriculares**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relat_seb_praticas_cotidianas.pdf>. Acesso em: 06 Out. 2015.

_____. Ministério da Educação. **Proinfantil - Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil: Diretrizes gerais**. Brasília: MEC, 2005.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Projeto de fortalecimento Institucional das Secretarias de Educação na reformulação e implementação da Política Municipal de Educação**. Brasília: MEC/SEB/UNESCO, 2013.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Projeto OEI/BRA/09/001: Fortalecimento institucional das secretarias municipais de educação na formulação e implementação da política municipal de educação infantil**. 2012. Disponível em: <http://www.oei.org.br/pdf/selecoes/2012/TOR_81_2012.pdf>. Acesso em 05 Mar. 2016.

_____. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Câmara de Educação Básica. **Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em 17 Nov. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Câmara de Educação Básica. **Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009. Disponível em: <http://www.seduc.ro.gov.br/porta/legislacao/RESCNE005_2009.pdf>. Acesso em 17 Nov. 2015.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB Nº 05/2009**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.seduc.ro.gov.br/porta/legislacao/RESCNE005_2009.pdf>. Acesso em 11 Jan. 2016.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica **Resolução CNE/CEB Nº 04/2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em 02 Fev. 2016.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB Nº 07/2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em 29. Dez. 2015.

CAMPOS, Maria Malta. A Educação Infantil como Direito. In: **Insumos para o debate 2 – Emenda Constitucional n.º 59/2009 e a educação infantil: impactos e perspectivas**. São Paulo: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/11199299-Insumos-para-o-debate-2-emenda-constitucional-n-o-59-2009-e-a-educacao-infantil-impactos-e-perspectivas.html>>. Acesso em 22 Mar. 2016.

_____. Entre as Políticas de Qualidade e a Qualidade das Práticas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 148, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v43n148/03.pdf>>. Acesso em 04 Abr. 2016.

CAMPOS, Maria Malta; ROSEMBERG, Fúlvia e FERREIRA, Isabel M. **Creches e pré-escolas no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

FARIA, Ana Lúcia Goulart. Políticas de regulação, pesquisa e pedagogia na educação infantil, primeira etapa da educação básica. **Revista Educ. Soc.**, vol. 26, n. 92. Campinas, out. 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302005000300014>>.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues. **Direito à Creche e à Pré-escola na Vigência do Plano Nacional de Educação** – Lei Federal Nº. 13.005/2014. Criança e Adolescente - Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público do Rio Grande do Sul. v. 1, n. 10, 2015. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_10/creche_d_ra_maria_luiza.pdf>. Acesso em 13 Mar. 2016.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; ALBUQUERQUE, Simone Santos de (orgs.) **Implementação do Proinfância no Rio Grande do Sul: perspectivas políticas e pedagógicas**. Porto Alegre: Edipucrs, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=36711-ebook-implementacao-proinfancia-rio-grande-do-sul-perspectivas-politicas-pedag-pdf&category_slug=marco-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 04 Fev. 2016.

Maria Luiza Rodrigues Flores – UFRGS. **Monitoramento das metas do plano nacional de educação no rio grande do sul: um estudo de caso sobre a atuação do tribunal de contas do estado**. 37ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, ANPED, 2015. Disponível em: <http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT07-4598.pdf>

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; BRUSIUS, Ariete. **As metas do Plano Nacional de Educação e a oferta de educação infantil: um estudo de caso em municípios do Rio Grande do Sul**. FINEDUCA, Gramado, 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/einaroda/arquivos%20pesq%20concluidas/2015/27%20Artigo%20FINEDUCA%20versao%20FINAL%2030%2008%2015%20PDF.pdf>

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Cadernos de Pesquisa**. v. 41, n. 142, jan./abr. de 2011. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/issue/view/7/showToc>>. Acesso em 11 Fev. 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.) **Métodos de pesquisa**. Coordenação Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS. Curso de Graduação Tecnológica: Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KRAMER, Sonia. O papel social da pré-escola. **Cadernos de Pesquisa**, n. 58. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1986.

_____. **A política do pré-escolar no Brasil: A arte do disfarce**. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.

_____. As Crianças de 0 A 6 Anos nas Políticas Educacionais no Brasil: Educação Infantil E/É Fundamental. **Revista Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 797-818, out. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a09v2796>>. Acesso em 20 Fev. 2016.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

NOVO HAMBURGO. Conselho Municipal de Educação. **Parecer CME Nº 20/2007**. Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo. Novo Hamburgo, 2007.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME 09/2015**. Fixa normas para elaboração do Projeto Político-Pedagógico nas Instituições de Educação que integram o Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, 2015.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME 10/2015**. Estabelece prazo de regularização para mantenedora de instituições com oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo. Novo Hamburgo, 2015. NOVO HAMBURGO. Conselho Municipal de Educação (CME/NH). **Resolução Nº 3, de 16 de agosto de 2007**. Institui o Cadastro de Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil de iniciativa privada de Novo Hamburgo. Novo Hamburgo, 2007. Disponível em: <http://www.pmnh.novohamburgo.rs.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/CME_Res_03_2007_cadastro.pdf>. Acesso em 11 Nov. 2015.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução Nº 4, de 16 de agosto de 2007**. Institui o Cadastro de Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil de iniciativa privada de Novo Hamburgo. Novo Hamburgo, 2007. Disponível em: <http://www.pmnh.novohamburgo.rs.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/CME_Res_04_2007_normas_credenciamento_EEI.pdf>. Acesso em 13 Nov. 2015.

_____. Secretaria Municipal de Administração. **Lei Nº 2823, de 24 de Junho de 2015**. Aprova e institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Lei e Plano Municipal. Novo Hamburgo, 2015.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **Diretrizes Curriculares para Educação Básica de rede municipal de Novo Hamburgo**. Novo Hamburgo, 2014.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **Projeto de Acolhimento Permanente na Escola**. Novo Hamburgo, 2015.

MORO, Catarina. A Implantação da Avaliação Infantil: Planos Nacionais, Estaduais e Municipais. **Revista Virtual de Educação Infantil**, Nº 3, Jul./Dez. 2015. Setor de Educação - UFPR - Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://issuu.com/revireirevista/docs/revirei_3>. Acesso em 11 Mar. 2016.

MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL – MIEIB. **Educação Infantil: construindo o presente**. Campo Grande/MS: UFMS, 2002. Disponível em: <http://www.pos.ajes.edu.br/arquivos/referencial_20110530183816.pdf>. Acesso em 11 Mar. 2016.

NUNES, Maria Fernanda Rezende; CORSINO, Patrícia; DIDONET, Vital. **Educação infantil no Brasil: primeira etapa da educação básica**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica/Fundação Orsa/UNESCO, 2011.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. **O Currículo em movimento na Educação infantil**: o que propõe as novas Diretrizes Nacionais? FFCLRP-USP e ISE Vera Cruz - Anais do I Seminário Nacional: Currículo em Movimento – Perspectivas Atuais. Belo Horizonte, nov. 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Radiografia da Educação Infantil do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Relatorios/Radiografia_Educacao_Infantil2013.pdf>. Acesso em 22 Mar. 2016.

ROSEMBERG, Fúlvia. Infância e desigualdade social no Brasil. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **Infância Brasileira**. 1ª ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. Resenha de: [BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p.] **Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP: UFSCar, v.6, no. 1, p.383-387, mai. 2012.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe Guindani. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Ano I - Número I - Julho de 2009. Disponível em: <<http://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/6/pdf>>. Acesso em 10 Fev. 2016.

SOUZA, Chirliana. **Entrevista com o deputado federal Angelo Vanhoni (PT-PR), relator do Projeto de Lei 8035/10, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2011- 2020**. Disponível em: <<http://www.umbrasil.org.br/entrevista-com-o-deputado-federal-angelo-vanhoni-pt-pr-relator-do-projeto-de-lei-803510-que-aprova-o-plano-nacional-de-educacao-pne-2011-2020/>>. Acesso em 04 Dez. 2015.

SOUZA, Jacqueline; KANTORSKI, Luciane Prado; LUIS, Margarita Antonia Villar. Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador/BA, v. 25, n. 2, p. 221 - 228, mai./ago. 2011. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/viewArticle/5252>> Acesso em: 03 Abr. 2016.

STACCIOLI, G. **Diário do acolhimento na escola da infância**. Campinas/SP: Autores Associados, 2013.

TOKARNIA, Mariana. **Educação infantil será avaliada a partir do ano que vem**. 17 Jun. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2015-06/educacao-infantil-sera-avaliada-partir-do-ano-que-vem>>. Acesso em 02 Jan. 2016.

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RS. **Cartilha para Conselhos Municipais de Educação**. 2015. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/11199338-Cartilha-para-conselhos-municipais-de->

educacao.html>. Acesso em 15 Jan. 2016.

VIEIRA, Livia Fraga. Mal Necessário: Creches no Departamento Nacional da Criança (1940-1970). **Cad. Pesquisa**. São Paulo, n. 67, p. 3-16, nov. 1988. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/830.pdf>>. Acesso em 15 Mar. 2016.

_____. Educação Infantil: Subsídios para a construção de uma sistemática de Avaliação. **Revista Nuances**: estudos sobre Educação. Presidente Prudente/SP, v. 25, n. 3, p. 18-35, set./dez 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE A - CRITÉRIOS NACIONAIS DE QUALIDADE NA EI

	Mandatário CNE/ CEB	Orientadores SEB	Orientadores SEB	Orientadores SEB
Parâmetro/critérios	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) Parecer 20/2009	Parâmetros Nacionais de qualidade 2006 v 1 e 2 Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006)	Subsídios para Credenciamento e Funcionamento das Instituições da Educação Infantil (1998)	Indicadores de Qualidade Monitoramento do uso dos indicadores
Infraestrutura física Natureza do Espaço: prédio próprio; alugado; compartilhado Espaços Internos: existência; adequação; suficiência; acessibilidade; versatilidade; salubridade; segurança Espaços Externos: existência; adequação; suficiência; acessibilidade; versatilidade; salubridade; segurança, Iluminação	Parecer 20/2009 Sua forma de organização é variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição que cuida da Educação Básica p 4 As instituições de EI devem oferecer espaço limpo, seguro e voltado para garantir a saúde infantil, desafiadores e inclusivos, quando se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o professor. P 12. Adequada conservação, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupo e ao tipo e atividades realizadas p 13 A criança deve ter possibilidade de fazer deslocamentos e movimentos amplos nos espaços internos e	Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) - o projeto, a edificação e as reformas das unidades de Educação Infantil devem buscar: a relação harmoniosa com o entorno, garantindo conforto ambiental dos seus usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e qualidade sanitária dos ambientes; o emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade; - o planejamento do canteiro de obras e a programação de reparos e manutenção do ambiente construído para atenuar os efeitos da poluição (no período de construção ou reformas): redução do impacto ambiental; fluxos de produtos e serviços; consumo de energia; ruído; dejetos, etc. - a adequação dos ambientes internos e externos (arranjo espacial, volumetria, materiais, cores e texturas) com as práticas pedagógicas, a cultura, o desenvolvimento infantil e a acessibilidade universal, envolvendo o conceito de ambientes inclusivos.		Indicadores de Qualidade Os ambientes físicos da instituição de educação infantil devem refletir uma concepção de educação e cuidado respeitosa das necessidades de desenvolvimento das crianças, em todos seus aspectos: físico, afetivo, cognitivo, criativo. Espaços internos limpos, bem iluminados e arejados, com visão ampla do exterior, seguros e acolhedores, revelam a importância conferida às múltiplas necessidades das crianças e dos adultos que com elas trabalham;

(existência, adequado)	externos às salas de referência das turmas e à instituição (...) que contemplem as particularidades das diferentes idade, as condições específicas das crianças com deficiência, transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação p 14			Espaços externos bem cuidados, com jardim e áreas para brincadeiras e jogos, indicam a atenção ao contato com a natureza e à necessidade das crianças de correr, pular, jogar bola, brincar com areia e água, entre outras atividades.
O acesso e a oferta por idade: EXPANSÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDAD E <u>Atendimento à demanda, Período de atendimento,</u>	Parecer 20/2009 Em jornada integral de no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, sempre no período diurno, próximo a residência das crianças	Parâmetros Nacionais: As instituições de Educação Infantil funcionam durante o dia, em período parcial ou integral, sem exceder o tempo que a criança passa com a família. O funcionamento em período parcial implica o recebimento das crianças por no mínimo quatro horas por dia. O funcionamento em período integral implica o recebimento das crianças por até no máximo dez horas por dia.		

APÊNDICE B - NORMATIVAS DO CME/NH PARA A EI (2006-2015)

Tipo e nº da normativa	Conteúdo	Nº artigos	Comissão de Educação Infantil:	Principais temas
Bloco: Articulação EI + E				
1. Resolução CME Nº02/2006	Fixa Normas para a Ampliação do Ensino Fundamental de nove anos de duração e dá outras providências.	6	Comissão de Ensino Fundamental:	O ensino fundamental de nove anos de duração, com ingresso das crianças aos seis anos de idade A ampliação do ensino fundamental com nove anos de duração não deve prejudicar a oferta e a qualidade da educação infantil.
6. Resolução CME Nº 01/ 2010	Define a idade de ingresso no ensino fundamental de nove anos de duração em decorrência ao disposto na Resolução CNE/CEB nº. 06/2010, de 20 de outubro de 2010.		Comissão de Ensino Fundamental: Comissão de Educação Infantil:	O ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, terá nove anos de duração e para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Art. 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após esta data deverão ser matriculadas na Pré-Escola. Art. 3º - Para a formação das turmas por faixa etária na educação infantil, recomenda-se como parâmetro a idade da criança em 31 (trinta e um) de março.
Bloco 2: Oferta				
2. Resolução CME Nº. 03/2007	Institui o Cadastro de Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil de iniciativa privada, de Novo Hamburgo	09	Comissão de Educação Infantil:	- O Cadastro de Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil de iniciativa privada, ato que as integrará ao Sistema Municipal de Ensino - O cadastramento far-se-á a pedido do interessado, encaminhando o processo diretamente ao Conselho Municipal de Educação, De três em três anos, no mês de abril, deverá ocorrer o recadastramento, quando deverão ser renovadas as certidões de situação regular e atualizada com as contribuições sociais e que a Entidade não está em recuperação judicial, nem está em situação falimentar.

3. Resolução CME Nº. 04/2007	Estabelece normas para o credenciamento e autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil, de Novo Hamburgo.	12		<p>O credenciamento de Instituição de Educação Infantil</p> <p>Das condições de infraestrutura física, nos recursos materiais e humanos para oferta de Educação Infantil</p> <p>A autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil, consiste em ato do Conselho Municipal de Educação,</p> <p>-A solicitação de credenciamento da Instituição e de autorização de funcionamento da Educação Infantil: creche e pré-escola encaminhada ao Conselho Municipal de Educação</p>
4.Parecer CME Nº. 20/2007	Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, de Novo Hamburgo.	14	Comissão de Educação Infantil	<p>1.XXXX</p> <p>.Integram o Sistema Municipal de Ensino os estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil mantidos: a) pelo poder público municipal; b) pelas entidades de iniciativa privada que oferecem a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, localizadas no município de Novo Hamburgo</p> <p>10 - A infraestrutura e os recursos físicos, materiais e pedagógicos para a Educação Infantil</p> <p>ORIENTAÇÕES I :ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</p> <p>ORIENTAÇÃO: II EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS QUE OFERTAM OUTROS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p>

APÊNDICE C - ROTEIRO SEMIESTRUTURADO PARA ENTREVISTA COM OS CONSELHEIROS A E B

	1. Bloco sobre a organização do CME	
Perguntas	Tema	Ação verbal/para que quero saber isto
1.1 Como é a organização interna do CME para as pautas/assuntos/demandas/estudos/encaminhamentos no Município de Novo Hamburgo?	Como se organizam-comissões	Identificar se no CME existe representação, comissão, pautas sobre a educação infantil.
1.2. Como vocês se articulam para aprofundar os temas?	Formação continuada dos conselheiros e articulação com outros conselhos	Identificar se os conselheiros tem formação continuada sobre a educação infantil e se existe uma articulação com outras realidades
	2. Bloco sobre as normas	
Perguntas	Tema	Ação verbal/para que quero saber isto
2.1. Você participou da elaboração da Resolução do Parecer CME 20/ 2007 ? Esta Resolução ainda está vigorando? Há previsão de nova Resolução para a oferta de EI?	Mudanças na realidade	Identificar se houve adequações nos documentos orientadores de acordo com a realidade da educação infantil no município
2.2 Em que situação está a aprovação da minuta Resolução CME nº xxxx/ 2011? Quais os motivos que levaram à interrupção do processo de continuidade desta minuta para entrar em vigor na forma de RESOLUÇÃO do CME?	Minuta/2011 Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Identificar porque esta alteração não se efetivou na forma da lei

	3. Bloco das consequências da obrigatoriedade	
Perguntas	Tema	Ação verbal/para que quero saber isto
3.1 O regimento interno da EMEF está reestruturado/atualizado para o atendimento de crianças de 4 e 5 anos?	Norma sobre regimentos para a EI	Identificar se o regimento da EMEF está reestruturado para o atendimento da área na EMEF
3.2 Por que existem duas resoluções com o nº 05/2009?	RESOLUÇÃO Nº 05/2009, DE 17 DEZEMBRO DE 2009. Orienta a elaboração de Regimentos Escolares para Estabelecimentos de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo. DCNEI	A de dezembro acrescentou anexos
3.3 As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil foram aprovadas em 2009. Existe uma proposta de atualização das normativas deste conselho com base nestas diretrizes nacionais visto que o documento norteador para a educação infantil deste conselho é anterior as diretrizes nacionais?	Atualização das normativas	Identificar se o conselho está atento para as diretrizes curriculares nacionais para esta área
3.4 Este conselho se envolveu para o atendimento da lei da obrigatoriedade de todas as crianças de faixa etária de 4 e 5 anos estarem matriculadas em escolas a partir de 2016?	Posicionamento do Conselho sobre a lei da obrigatoriedade	Identificar as ações deste conselho com esta demanda que prevê o atendimento obrigatório para a pré-escola

3.5 Quais foram as principais ações deste CME a partir da determinação da obrigatoriedade de matrícula na pré –escola (EC 59/09)? Houve alguma ação específica deste conselho para a determinação da obrigatoriedade de matrícula na pré –escola (EC 59/09?) Há alguma ação específica planejada por este CME para este ano?	Fiscalização in loco nas EMEF	Identificar a organização deste conselho para a fiscalização nas EMEF em função da ampliação deste atendimento
3.6 O conselho planejou alguma ação específica em relação às escolas EMEF que estão ampliando turmas de faixa etária 4 e 5 a partir da universalização desse atendimento até 2016?	Periodicidade de fiscalização in loco	Identificar se este conselho ou se isto exigirá uma composição de comissão especial com periodicidade as EMEF que atendem a pré-escola
3.7 Existe uma normativa específica ou algum artigo(s) já existente deste CME para a participação efetiva da família e das crianças nas EMEF como sendo parceiros na educação e cuidado das crianças?	Acolhimento das crianças e famílias	Identificar se o conselho identifica esta necessidade na EMEF e que deve avançar nesta proposta de escola acolhedora. Identificar se o conselho esta articulado com a SMED
3.8 Este Conselho planejou alguma orientação específica para as mantenedoras das instituições EMEF, em relação à implantação da obrigatoriedade de matrícula na pré-escola?	Articulação com a mantenedora	
3.9 Houve orientações deste CME para a reestruturação dos documentos orientadores PPP e Regimento interno das EMEF que passam a atender crianças de 4 e 5 anos?	Orientação para EMEF que passam a oferecer EI no sentido da atualização dos PPP + RE	Identificar se houve orientação do CME para a atualização do PPP e regimento interno para o atendimento da área
3.10 Como este conselho se organiza internamente para a leitura e aprovação de regimentos e PPP das escolas de educação infantil?	Leitura e aprovação de regimento e PPP	Identificar qual metodologia este conselho tem para a leitura de regimentos e PPP
3.11 Existe uma normativa deste conselho que orienta as EMEF para prever diversas formas de articulação entre os docentes do pré- escola e ensino fundamental e a interação entre as crianças de diferentes idades? O conselho pretende elaborar nova norma....	Articulações e interação da pré-escola e ensino fundamental	Identificar se este conselho orienta para a articulação pedagógica de docentes da pré- escola e ensino fundamental e para um currículo que integra os estudantes através de diferentes propostas e espaços

<p>3.12 O conselho pretende elaborar nova norma para nova designação para as escolas de EF que passam a atender número de 4 e 5 anos? Como o Conselho está...</p>	<p>Normativa para a designação das escolas de EF que passam a atender número grande de crianças de 4 e 5</p>	<p>Identificar a existência de uma normativa que estabelece/ designa a nomenclatura para escolas de EF que passam a atender número grande de crianças de 4 e 5</p>
<p>3.13 Como o conselho está pensando a formação para um professor de EMEF atuar na turma de EI?</p>	<p>E qual formação será exigida para um professor de EMEF atuar na turma de EI</p>	<p>Identificar a existência de uma normativa que estabelece qual formação que será exigida para um professor de EMEF atuar na turma de EI</p>
<p>3.14 Existe uma normativa específica deste Conselho para a Como... organização/adequação dos espaços internos e externos e mobiliários das escolas de EF que passam a atender número grande de crianças de 4 e 5?</p>	<p>Organização dos espaços internos e externos e mobiliários adequados para a área</p>	<p>Identificar a existência de uma normativa específica para a organização dos espaços e mobiliários</p>
<p>3.15 Em relação à organização dos espaços internos e externos como o Conselho orienta para que as áreas da Arquitetura e Pedagogia possam trabalhar de maneira coletiva para se efetivar numa proposta pedagógica para esta etapa?</p>	<p>Integração entre áreas do conhecimento</p>	<p>Identificar se este conselho orienta para que a pedagogia dialogue com a arquitetura sobre os projetos para construção de novas escolas e reforma de espaços.</p>
<p>3.16 Como Conselho vê a questão da estabeleceu normativa definindo uma proposta de acolhida e de transição e articulação do grande número de crianças que estão sendo matriculadas nas EMEF por conta da obrigatoriedade?</p>	<p>Acolhimento e transição</p>	<p>Identificar se este conselho orienta a mantenedora para que assegure que as escolas estabeleçam a transição conforme as DCNEI</p>

<p>3.17 O CME já discutiu se haveria necessidade de uma orientação curricular para estas turmas que estão sendo matriculadas nas EMEF?</p>	<p>Orientação curricular</p>	<p>Identificar se o conselho orienta para que as proposta curricular aconteça na perspectiva da continuidade através de eixos da brincadeira e interação, e projetos significativos que contemplem todos os campos do conhecimento.</p>
<p>3.18 Como este Conselho orientou a EMEF em relação ao seu quadro de pessoal necessário para o atendimento destas crianças e famílias em relação a: quem vai ser o professor, quem vai ser o apoio para estas turmas, como será a formação continuada na escola e na mantenedora, como a equipe diretiva da EMEF se organizará para o atendimento desta etapa em relação à coordenação pedagógica e orientação educacional.</p>	<p>Quadro de pessoal par o atendimento da pré- escola na EMEF</p>	<p>Identificar se o conselho orientou as mantenedoras para que o atendimento na EMEF tenha a equipe necessária para o atendimento na EMEF de acordo como e estabelecido na EMEI</p>
	<p>Novas 1 e 2 Bloco sobre o direito a vaga</p>	
<p>4. O sistema de sorteio de vagas elaborado coletivamente e sistematizado no caderno de matrículas para 2016 atingiu os objetivos deste Conselho no que tange ao direito a vaga de todas as crianças à escola pública gratuita?</p>	<p>Critérios para seleção</p>	<p>Identificar a participação do CME na composição do grupo de trabalho para a construção do sistema para a seleção de crianças para o ingresso nas EMEI para a creche</p>
<p>4.1 De que forma este Conselho está pensando sobre a da oferta de vagas para a creche para atender a lista de espera no Município para crianças da faixa etária de 0 a 3 ano?</p>	<p>Ampliação da oferta de vagas em relação à lista de espera</p>	<p>Identificar se este conselho dialoga com a SMED sobre possibilidades desta ampliação</p>
<p>4.2 Existe alguma estratégia analisada e avaliada por este conselho para o ano de 2016 além dos critérios estabelecidos coletivamente no sistema de matrículas para as creches?</p>	<p>Planejamento para o atendimento de 2017</p>	<p>Identificar se houve esta interação entre SMED e Conselho e se estão pensando nesta articulação para o próximo ano</p>

APÊNDICE D - ALTERAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DA LEI DO CME - 1958 ATÉ 2015

Lei	Lei Municipal nº 72/58	Lei Municipal 1.358/2005, de 28 de dezembro de 2005.	Lei Municipal. Nº 2.080/2009, de 21 de dezembro de 2009 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.358, de 28/12/2005, e dá outras providências.
Composição	<p>1) (dois) diretores de estabelecimentos educacionais secundários do Município;</p> <p>2) Dois dirigentes de entidades desportivas de primeira categoria. Em atividade no Município há mais de cinco (5) anos;</p> <p>3) Um representante sindical do Município, com personalidade jurídica própria e em gozo dos direitos legais;</p> <p>4) Do Presidente da Fundação "Mauricio Cardoso" deste município</p> <p>5) Do Orientador de Ensino municipal, a quem caberá à presidência do Conselho.</p>	<p>I -3 (três) professores, representantes da Secretaria de Educação e Desporto - SMED, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo 1 (um) ser diretor de escola;</p> <p>II - 2 (dois) professores da rede municipal de ensino, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, indicados por seus pares em assembleia, promovida pelo Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais - GSFM;</p> <p>III- (um) professor do ensino estadual, indicado por seus pares em assembleia promovida pelo Núcleo Municipal do Centro de Professores Estaduais do Rio Grande do Sul - CPERS/Sindicato;</p> <p>IV - 1 (um) professor do ensino de livre iniciativa indicado por seus pares em assembleia promovida pela Delegacia Regional do Sindicato dos Professores Particular do Rio Grande do Sul - SINPRO/RS;</p> <p>V - 1 (um) professor indicado pelas</p> <p>28 Coordenadoria Regional de Educação - 28 CRE/SL;</p>	<p>I- 3 (três) professores efetivos, representantes da Secretaria de Educação e Desporto - SMED/NH, contemplando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo 1 (um) ser diretor de escola;</p> <p>II- .2 (dois) professores da rede municipal de ensino indicados da seguinte forma: a) 1 (um) professor indicado por seus pares em Assembleia promovida pelo Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo - GSFM; b) 1 (um) professor indicado por seus pares em Assembleia promovida pelo Sindicato dos Professores Municipais de Novo Hamburgo;</p> <p>III. 1 (um) professor do ensino estadual, indicado por seus pares em Assembleia, promovida pelo Núcleo Municipal do Centro de Professores Estaduais do Rio Grande do Sul- CPERS/Sindicato;</p> <p>IV. 1 (um) professor do ensino de livre iniciativa indicado por seus pares em Assembleia, promovida pela Delegacia Regional do Sindicato dos Professores Particulares do Rio Grande do Sul- SINPRO/RS;</p> <p>V. 1 (um) professor indicado pela 2a Coordenadoria Regional de Educação - 2a CRE/SL;</p> <p>VI. 1 (um) professor indicado pelas instituições de</p>

		<p>VI - 1 (um) professor indicado pelas instituições de ensino superior de Novo Hamburgo; VII - 1 (um) professor indicado pelas mantenedoras das instituições de livre iniciativa;</p> <p>VIII - 1 (um) representante das pessoas com necessidades especiais, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/NH;</p> <p>IX - 1 (um) professor indicado pela Organização Mundial para Educação Pré-Escolar - OMEP/NH;</p> <p>X - 1 (um) membro indicado pelas Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais - APEMEMs/NH;</p> <p>XI - 1 (um) membro indicado pelas Associações de Pais e Mestres das escolas de livre iniciativa; XII - 1 (um) membro representante da Comunidade, indicado pelo Conselho Municipal de Educação -</p>	<p>ensino superior de Novo Hamburgo;</p> <p>VII. 1 (um) professor indicado pelas mantenedoras das instituições de livre iniciativa;</p> <p>VIII. 1 (um) representante das pessoas com necessidades especiais, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPPD/NH; IX. 1 (um) membro indicado pelas Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais - APEMEMs/NH;</p> <p>X. 3 (três) membros com formação em nível superior na área da educação, representantes da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Poder Executivo Municipal.</p>
Indicação	Os membros do Conselho serão escolhidos pelo Poder Executivo, mediante as indicações das entidades mencionadas no presente artigo, em lista tríplice, e terão um mandato de três - (3) anos.	Quinze membros nomeados por decreto pelo prefeito municipal dentre pessoas com formação superior de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência em matéria de educação, residente em Novo Hamburgo.	<p>Art. 2º da Lei Municipal nº 358, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:</p> <p>Art. 20 O Conselho é constituído por 15 (quinze) membros nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal</p> <p>10 A indicação dos membros do Conselho pelas entidades abaixo relacionadas deverá recair dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência em matéria de educação, com formação superior ou estar cursando graduação:</p>

APÊNDICE E - TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA COM CONSELHEIRO DE
EDUCAÇÃO (2007-2014)

Pesquisadora: Como é a organização interna do CME para as pautas/assuntos/demandas/estudos/encaminhamentos no Município de Novo Hamburgo?

Conselheira B: Quando eu estava vinculada ao CME, no período de 2007 a 2014, muitas vezes organizava-se comissões especiais para estudo ou atendimento das demandas específicas, outras eram discutidas na plenária. A aprovação ou não das matérias ocorria sempre em reunião com a plenária, após apresentação pelo relator responsável pelo estudo ou avaliação in loco realizada, conforme o caso.

P: Como vocês se articulam para aprofundar os temas?

C.B: Temas que requeriam aprofundamento geralmente eram discutidos inicialmente em pequenas comissões para posterior discussão na plenária. O trabalho envolvia estudo), análise de materiais, visitas às instituições.

P: Você participou da elaboração da Resolução do Parecer CME 20/2007? Esta Resolução ainda está vigorando? Há previsão de nova Resolução para a oferta?

C.B: Participei, quando ingressei o estudo já estava em andamento. Havia se identificado essa necessidade devido as novas diretrizes curriculares para a educação infantil, mas o trabalho não havia sido iniciado, devido a outras demandas de maior urgência. Desde 2014 não acompanho mais as demandas do CME.

P: Em que situação está a aprovação da Minuta Resolução CME nº xxxx/2011? Quais os motivos que levaram à interrupção do processo de continuidade desta minuta para entrar em vigor na forma de RESOLUÇÃO do CME?

C.B: Sem condições de responder.

P: Os documentos norteadores e orientadores PPP E regimento interno da EMEF está reestruturado/atualizado para o atendimento de crianças de 4 e 5 anos?

C.B: Sim. Se não me engano em 2014 ou 2013 foram atualizados os PPPs das escolas da rede municipal, com base nas orientações do conselho que analisou os projetos e aprovou os mesmos.

P: Por que existem duas resoluções com o nº 05/2009?

C.B: Desconheço esse fato e não tenho agora como verificar, deve ter havido algum equívoco.

P: As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil foram aprovadas em 2009. Existe uma proposta de atualização das normativas deste conselho com base nestas diretrizes nacionais visto que o documento norteador para a educação infantil deste conselho é anterior as diretrizes nacionais?

C.B: Na época já havíamos sinalizado essa necessidade. Tal demanda estava na pauta, as demandas de maior urgência como o credenciamento e outras que envolvem diretamente o cotidiano das escolas acabaram tomando a maior parte do tempo. Os conselheiros têm outras atividades e nem sempre conseguem dedicar o tempo que seria necessário para atendimento de todas as demandas com a agilidade que o sistema requer.

P: Este conselho se envolveu para o atendimento da lei da obrigatoriedade de todas as crianças de faixa etária de 4 e 5 anos estarem matriculadas em escolas a partir de 2016?

C.B: Sim. Houve discussões nesse sentido com a SMED. Propostas como turmas integradas de 4 e 5 anos, atualização dos PPP das escolas de educação infantil e credenciamento de escolas de educação infantil conveniadas com a prefeitura, abertura de novas escolas de educação infantil e definição de critérios para matrícula e cedência de vagas, foram pauta no CME e se referem ao atendimento do que define a legislação.

P: Quais foram as principais ações deste CME a partir da determinação da obrigatoriedade de matrícula na pré –escola (EC 59/09)? Houve alguma ação específica deste conselho para a determinação da obrigatoriedade de matrícula na pré –escola (EC 59/09?) Há alguma ação específica planejada por este CME para este ano?

C.B: No período que estive no conselho foram feitos levantamentos do número de crianças atendidas, oferta de vagas. A discussão das pautas apontadas na questão anterior também exemplificam um pouco do trabalho desenvolvido no CME que vai ao encontro do que define a EC 59/09. Sobre planejamento atual e futuro não tenho condições de responder.

P: O Conselho planejou alguma ação específica em relação às escolas EMEF que estão ampliando turmas de faixa etária 4 e 5 a partir da universalização desse atendimento até 2016?

C.B: Na época foram adequados os PPPs das escolas. Não me recordo de outra ação específica em relação às EMEF.

P: Existe uma normativa específica ou algum artigo(s) já existente deste CME para a participação efetiva da família e das crianças nas EMEF como sendo parceiros na educação e cuidado das crianças?

C.B: Não me recordo de algo tão específico nesse momento. Teria que recorrer aos documentos para verificar. A relação família e escola sempre foi uma preocupação desse conselho indo ao encontro inclusive do que define a legislação educacional brasileira a esse respeito.

P: Este Conselho planejou alguma orientação específica para as mantenedoras das instituições EMEF, em relação à implantação da obrigatoriedade de matrícula na pré-escola?

C.B: Na época acredito que não. Atualmente não tenho conhecimento.

P: Este Conselho tem alguma normativa que orienta as EMEF na articulação entre os docentes da pré- escola e ensino fundamental e a interação entre as crianças de diferentes idades?

C.B: Existe uma orientação em especial às turmas integradas de faixa etária 4 e 5 anos, principalmente no que se refere à interação entre as crianças e o respeito às diferentes fases do desenvolvimento, suas características e etapas. Existem também orientações acerca do 1º ano para crianças de 6 anos e especialmente em relação ao ciclo de 3 anos voltado à alfabetização, no qual se reforça a articulação entre os docentes das diferentes etapas que compõem o ciclo, que é fundamental para o sucesso do trabalho e aprendizagem do aluno.

P: O conselho pretende elaborar nova norma para designação das escolas de EF que passam a atender número de 4 e 5 anos?

De forma está pensando está ação?

C.B: Sem condições de responder.

P: Como o Conselho está pensando a formação para que o professor de EMEF atue na turma de EI?

C.B: Sem condições de responder.

P: Como este Conselho vê a organização/adequação dos espaços internos e externos e mobiliários das escolas de EF que passam a atender número grande de crianças de 4 e 5? Há alguma ação específica planejada por este CME para este ano?

C.B: Sem condições de responder.

P: Como o Conselho vê a questão da acolhida e de transição e articulação do grande número de crianças que estão sendo matriculadas nas EMEF por conta da obrigatoriedade?

C.B: Sem condições de responder.

P: O CME já discutiu se haveria necessidade de uma orientação curricular para estas turmas que estão sendo matriculadas nas EMEF?

C.B: Sem condições de responder sobre a opinião do Conselho. No entanto, eu pessoalmente acredito que as turmas de educação infantil precisam seguir as normas para a Educação Infantil, para a faixa etária específica que passam a atender, independente do fato de localizarem-se em escolas que ofertam também o ensino fundamental. Não há problemas legais em uma escola atender essas duas etapas da Educação Básica, desde que atenda às normativas específicas para cada uma delas.

P: O sistema de sorteio de vagas elaborado coletivamente e sistematizado no caderno de matrículas para 2016 atingiu os objetivos deste Conselho no que tange ao direito a vaga de todas as crianças à escola pública gratuita?

C.B: Desconheço as discussões atuais do Conselho sobre o tema. Na época, quando o assunto entrou em pauta, o conselho apontou que a vaga é direito de todos e não apenas daqueles que forem contemplados no sorteio. Na época a maior parte dos conselheiros posicionou-se de forma contrária ao sorteio, considerando o que prevê a legislação. O ensino obrigatório é dever do Estado e direito de todo o cidadão.

P: De que forma este Conselho está pensando sobre a oferta de vagas para a creche para atender á lista de espera no Município para crianças da faixa etária de 0 a 3 ano?

C.B: Sem condições de responder.

P: Como este Conselho avaliou os critérios estabelecidos coletivamente no sistema de matrículas para as creches para o ano de 2016?

C.B: Sem condições de responder. Não integro mais o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo algumas questões não tive condições de responder.

APÊNDICE F - TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA COM CONSELHEIRO DE EDUCAÇÃO (2015 - ATUAL)

Pesquisadora: Como é a organização interna do CME para as pautas. Como vocês se articulam para aprofundar os temas?

Conselheira A: Na verdade a gente chega lá com a pauta pronta, ela é feita pela assessora D que trabalha lá direto, então é ela que está no dia a dia lá, ela que recebe as denúncias, ela tem toda a organização do processo de credenciamento das escolas, então ela que vai colocando na pauta, então a gente chega e está pronto, só que nós temos a liberdade de no final colocar coisas que a gente traz, tanto de divulgação de coisas importantes que estão acontecendo na cidade em relação a educação, como denúncias que a gente viu, e preocupações nossas.

P: Há previsão de nova Resolução para a oferta de EI?

C.A: Por exemplo, eu sou uma que na próxima assembleia, eu vou falar, aproveitar que vai iniciar o ano. Eu tenho a preocupação, do Conselho Municipal se organizar enquanto um órgão que acompanha o Plano Municipal de Novo Hamburgo. Então isso é uma coisa que eu, tenho essa preocupação e eu vou trazer nessa assembleia. Na primeira assembleia que eu fui, eles estavam falando justamente sobre isso, que a assessora D precisa de alguém para trabalhar junto com ela, porque tem muito serviço, é muita demanda, então para as coisas assim, sendo otimizadas com mais qualidade e mais rápida. Ela fica 40 horas. Ela é super organizada, a gente chega lá e está tudo prontinho, a gente inicia com a leitura da assembleia anterior, daí são feitas as correções, ela já fica no computador corrigindo direto e segue com a pauta com o material de todas as escolas. Ela tem tudo organizado em pastas de arquivo, sabe a situação de cada escola, a história de documento que já veio, já voltou, coisas bem específicas é ela quem domina e nós no coletivo, tomamos as decisões cabíveis, mas o grosso do trabalho é com a assessora D. Se não fosse isso, acho que o Conselho não funcionaria.

P: Como se organizam com comissões?

C.A: Eu não sei se tem comissões fixas, mas nós nos dividimos conforme a demanda do trabalho, por exemplo, para fazer aquele decreto/parecer, sobre o PPP, mas para aquele documento, na assembleia foi organizado uma comissão de pessoas interessadas em contribuir para aquele trabalho, então dessa comissão eu participei, então era reuniões fora do dia da assembleia que a gente ia lá no Conselho e nos reunimos para pensar esse material. Por exemplo, quando eu vem um PPP pra gente analisar, um Regimento, então a gente se organiza, dessa vez eu posso pegar, eu faço a análise desse, então a gente ganha uma ficha lá, que a gente vai completando e assim a gente vai se dividindo. Agora, sem tem comissões fixas, eu já não sei te dizer, mas pra essas demandas que vão surgindo, a gente vai se organizando. Existe uma articulação para fazer esse aprofundamento do estudo de algum tema? A gente se divide para ver quem tem mais domínio para dar essas repostas, a tá a Conselheira E, ela propôs na última assembleia, que as assembleias também fossem momentos de informação e que a gente também pudesse estar oferecendo isso para as pessoas, só que é bem complicado para o Conselho por conta disso, até eu sugeri para que o Conselho fizesse parcerias com outras instituições que fazem informação. Por exemplo, eu citei o FORPEI, que no ano passado, na última reunião a gente pensou na organização desse ano, que até a gente tem que retomar nessa reunião de fevereiro, que vai trabalhar, que tem na pauta a questão política e tem a questão de informação, então o Conselho pode ser parceiro do FORPEI e convidar as pessoas para aquele momento que o FORPEI organiza, OMEP, e assim, outras tantas intuições que a gente pode fazer parceria, Feevale, mas o Conselho fazer isso é complicado.

P: Como vocês se articulam para aprofundar os temas?

C.A: Em relação as formações, quando acontece de ter algum evento ou alguma coisa e um dos conselheiros se manifesta que vai participar daquele evento, este já se compromete na próxima assembleia a falar sobre o evento que participou, como aquele do FORPEI, da avaliação, da ANEI, então eu fiquei responsável na outra assembleia a estar falando sobre o que aconteceu, sobre o tema e assim o pessoal já se informa, mais ou menos.

P: Você participou da elaboração da Resolução do Parecer CME 20/ 2007? Esta Resolução ainda está vigorando?

C.A: Eu não participei dessa construção, ela ainda está em vigor, pois ainda não tem outra no lugar, uma mais atualizada e há necessidade de revisar e eu coloquei isso como uma das pautas pra este ano na última assembleia do ano passado. Inclusive o próprio FORPEI está pensando em colocar e trazer algumas contribuições para este documento e eu como representante do FORPEI no Conselho Municipal vou trazer isso, porque daí são mais olhares, são mais pessoas pensando, sobre esse documento tão importante que rege a nossa educação infantil. Então ele está na previsão, sim.

P: Há previsão de nova Resolução para a oferta de EI?

C.A: Eu acredito que sim, eu não participei da última revisão que foi em 2012, que foram aprovados, mas eu acredito que estejam, porque esse movimento há pelo menos, agora falando enquanto Secretaria de Educação, é um movimento que a secretaria está fazendo a num mínimo três anos.

P: Em que situação está a aprovação da minuta Resolução CME nº xxxx/2011? Quais os motivos que levaram à interrupção do processo de continuidade desta minuta para entrar em vigor na forma de resolução do CME?

C.A: Eu não tenho conhecimento sobre essa Minuta, até acho bem interessante tu vires com esta informação, porque ano passado eu me envolvi com a autorização do Plano , no mês de janeiro nas minhas férias eu peguei aquilo, revisei, mas desde que a gente começou a se encontrar com os demais parceiros que ajudaram nessa atualização, que foi em abril/maio, a gente comentava de pontos do Parecer que precisavam ser revistos, eu tenho um material que tá bem rasurado , já pensando nessa revisão e em nenhum momento essa minuta apareceu, de uma tentativa de rever.

P: O regimento interno da EMEF está reestruturado/atualizado para o atendimento de crianças de 4 e 5 anos? Por que existem duas resoluções com o nº 05/2009?

C.A: Eu não consigo te ajudar, pois não fiz parte deste movimento, mas vou anotar porque são informações importantes. Quando eu entrei no Conselho, que foi em julho do ano passado, a assessora D me enviou um e-mail com toda a legislação do Conselho, mas confesso que não consegui abrir tudo, não estou a par de tudo que está lá. Mas se precisar dessa resposta, tu consulta a assessora D.

P: As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil foram aprovadas em 2009. Existe uma proposta de atualização das normativas deste conselho com base nestas diretrizes nacionais visto que o documento norteador para a educação infantil deste conselho é anterior as diretrizes nacionais?

C.A: Sim, as diretrizes são o norte, um documento federal, norteia toda a educação infantil do Brasil, então a gente necessariamente precisa se fundamentar nele para poder revisar nosso parecer infantil.

P: Este conselho se envolveu para o atendimento da lei da obrigatoriedade de todas as crianças de faixa etária de 4 e 5 anos estarem matriculadas em escolas a partir de 2016?

C.A: O Conselho está sempre buscando a regularização das escolas , então o que aconteceu que nesse trabalho continua que o conselho tá olhando os documentos de cada escola para que ela tenha a regularização, acabou que em função dessa lei, muitas escolas que estavam com todo esse processo meio que parado, acabaram correndo atrás e o Conselho então teve que fazer esse movimento de olhar para tudo isso e ver se está tudo certo para ter essa regularização, porque tem atender essa lei, então na minha percepção, não por causa dessa lei, mas ele está sempre buscando para que as escolas estejam de acordo, agora em função dessa lei, com essa obrigatoriedade, quer funcionar, quer atender com essa faixa etária quatro e cinco, tem que se regularizar e pra isso tem que seguir todo esse processo que o Conselho determina.

P: Quais foram as principais ações deste CME a partir da determinação da obrigatoriedade de matrícula na pré –escola (EC 59/09)?

P: Houve alguma ação específica deste conselho para a determinação da obrigatoriedade de matrícula na pré –escola (EC 59/09?) Há alguma ação específica planejada por este CME para este ano?

C.A: Que eu saiba não, além desse trabalho cotidiano, isso a assessor D se envolve pois ela acaba fazendo contato com as escolas dizendo o que está faltando, daí ela dá prazo, as escolas dão material, ela passa o material para a assembleia, então a gente olha, analisa, toma as decisões, o próximo passo, esse encaminhamento, agora se tem algo mais específico eu não participei.

P: O conselho planejou alguma ação específica em relação às escolas EMEF que estão ampliando turmas de faixa etária 4 e 5 a partir da universalização desse atendimento até 2016?

C.A: Não tenho conhecimento. Eu não participei, não estava no Conselho naquele tempo, mas pensando pela lógica eu acho que foi a alteração dos regimento e o PPP, porque se eles passaram a atender essa faixa etária, isso tem que estar obrigatoriamente nos documentos, então pensando que lá em 2012/2013, foi um movimento bem forte em cima disso, acredito que esse tenha sido a grande ação do Conselho, essa documentação.

P: Existe uma normativa específica ou algum artigo(s) já existente deste CME para a participação efetiva da família e das crianças nas EMEF como sendo parceiros na educação e cuidado das crianças? Existe uma normativa deste conselho que orienta as EMEF para prever diversas formas de articulação entre os docentes do pré-escola e ensino fundamental e a interação entre as crianças de diferentes idades? O conselho pretende elaborar nova norma para nova designação para as escolas de EF que passam a atender número de 4 e 5 anos?

C.A: Isso é uma coisa muito específica e um ponto de muita sensibilidade, como o Conselho ele tem muitas demandas, isso é um ponto que a gente acaba por não olhar, é uma coisa muito importante, super delicada, que faz muita diferença mas o Conselho acaba deixando a desejar, fechando os olhos por isso, por não dar conta realmente. Pra esse ano, inclusive, a gente se propôs a não só estar olhando para a

regularização das escolas, mas junto em cada assembleia, ou nos dividirmos por comissão, mas pra gente estar sempre caminhando juntos, uma parte ser de regularização das escolas, de pensar sobre todas essas coisas, que é muita coisa, as especificações das escolas, e outra parte dessas comissões estar revendo não só o Parecer 20, mas toda documentação e dentro disso poder estar olhando pra essas questões como tu falastes agora do acolhimento, mas tudo que tem de legislação nunca separa a escola de educação infantil e da EMEF, mas pensa na educação infantil e tanto dentro da EMEI quanto dentro da EMEF, então é o que a gente pensa, a legislação é pra todo esse bloco, independentemente de onde vai acontecer, se é numa EMEI ou se é numa EMEF, inclusive por conta disso, a gente começou a problematizar dentro do FORPEI, e eu vou levar pro Conselho, o próprio nome da EMEF, porque se tu fala de uma escola de ensino fundamental, tu não tá reconhecendo que ali tem um outro tipo de educação, que deve ter um outro olhar, uma outra ação, então a gente precisa pensar até na nomenclatura da escola, porque não atende só a educação ensino fundamental, atende também os pequenos e precisa ter uma olhar pra isso, precisa ter uma orientação, precisa ter sala adequada, moveis, banheiros, todo o conjunto que vem com a educação infantil

P: Este Conselho planejou alguma orientação específica para as mantenedoras das instituições EMEF, em relação à implantação da obrigatoriedade de matrícula na pré-escola?

C.A: Sim, é um movimento, que eu falo por mim, como Conselheira e representando o Fórum Permanente de Educação Infantil da cidade, esse grupo está vendo esse necessidade, eu acredito nisso e vou levar pra dentro do Conselho.

P. Houve orientações deste CME para a reestruturação dos documentos orientadores PPP e Regimento interno das EMEF que passam a atender crianças de 4 e 5 anos?

C.A: Eu não sei te dizer, eu não participei disso, mas o que eu percebi nesse tempo que eu estou, que quando tem necessidade, sim, o conselho vai até a SMED e eles pensam com alternativas juntas, o exemplo disso foi uma questão em especifica de uma escola particular que iria fechar, já tinha ação judicial e tudo e nós nos

preocupamos muito em relação as crianças que ja estavam matriculadas lá, o que aconteceria com essas escolas quando ela fechar , e pra isso o conselho se reuniu com a secretaria da educação e mais pessoas lá presente, nessa reunião eu não fui, pra pensar no caso especifico dessa escola, então pelo o que eu vi é uma parceria que acontece e eu acredito que nesse caso especifico também aconteceu, só que eu não tive presente, não era conselheira nessa época.

P: Como este conselho se organiza internamente para a leitura e aprovação de regimentos e PPP das escolas de educação infantil?

C.A: Com as crianças maiores? Eu desconheço, acredito que não tenha porque esse também é um olhar novo, as próprias Diretrizes Curriculares Nacionais, elas falam pela primeira vez, nessa questão do acolhimento e dessa necessidade de articulação, então eu acredito que não tenha, justamente por ser uma observação, e de novo vem a questão de sensibilidade, uma observação muito específica, uma coisa que talvez anos atrás parecia despercebido, que hoje a gente observa essa necessidade e que com certeza isso vai aparecer na revisão do Parecer, e até tu também como participante do FORPEI pode trazer, porque as pessoas do colegiado estamos pensando em também uma parte das nossas assembleias do FORPEI, anunciar esse nosso desejo enquanto Fórum de estar olhando isso, de estar convidando outras pessoas para estar podendo nos ajudar, então tu como pesquisadora que está olhando isso de fora pode nos ajudar.

P: Como o conselho está pensando a formação para um professor de EMEF atuar na turma de EI?

C.A: Se depender de mim, a formação vai ser.... Não se falou nisso ainda, mas o que eu acredito é que tenha que se respeitar o que está na Lei de Diretrizes e Bases, é mínimo o ensino médio, formação em magistério, mas se isso surgir e eu participar disso, eu acredito que melhor que ensino médio, é ter uma habilitação de ensino superior. Acredito que quanto mais formação o docente tenha, mais qualidade vai trazer pro trabalho dele, infelizmente essa questão que tu trouxesse é real, inclusive aconteceu com a minha filha, que é bem isso, que dá muito problema

nas séries do primeiro a quinto ano, e como é da educação infantil, não tem muito conteúdo então vamos deixar ela ali pra ter menos problema

P: Existe uma normativa deste conselho que orienta as EMEF para prever diversas formas de articulação entre os docentes do pré-escola e ensino fundamental e a interação entre as crianças de diferentes idades?

C.A: Não há ações planejadas pra isso, e se há eu desconheço

P: Existe uma normativa específica deste Conselho para organização/adequação dos espaços internos e externos e mobiliários das escolas de EF que passam a atender número grande de crianças de 4 e 5?

C.A: Não está pensando ainda, infelizmente, isso por enquanto fica mais a cargo das mantenedoras, das escolas, das equipes diretivas, que isso sim eu percebo enquanto colega da rede, eu percebo que isso tem muita preocupação, mas quanto uma questão que o Conselho Municipal levanta, a gente ainda não chegou lá.

P: Em relação à organização dos espaços internos e externos como o Conselho orienta para que as áreas da Arquitetura e Pedagogia possam trabalhar de maneira coletiva para se efetivar numa proposta pedagógica para esta etapa? Como o Conselho vê a questão da estabelecimento de normativa definindo uma proposta de acolhida e de transição e articulação do grande número de crianças que estão sendo matriculadas nas EMEF por conta da obrigatoriedade?

C.A: O conselho pensa que para estar funcionando tem que estar regularizada e a regularização implica em todos os espaços físicos pedagógicos dos funcionários, tudo tem que estar adequado, o que acontece atualmente, Conselho não tem pernas para sair olhando as escolas, deveria, mas não consegue, e atualmente quando há uma denúncia, alguém ligou pro Conselho e colocou uma situação da escola de tal bairro, isso vai aparecer na pauta da próxima assembleia e os conselheiros então vão decidir quem vai lá verificar e então assim, vai com uma planilha, pra verificar todos os itens pra que essa escola funciona como precisa, atualmente é só mediante denúncias. O conselheiro C até comentou no ano passado alguma coisa nesse

sentido de fazer alguma normativa específica pra educação infantil, que funciona na escola de educação fundamental, mas ele comentou. Porque tanto eu quanto ele temos filhos justamente nessa configuração e a gente tem um olhar primeiro de pai e mãe e segundo, eu por exemplo, de pedagoga, e terceiro como conselheira. Então, achei bem interessante esse comentário dele de pensar isso, porque a gente percebe justamente que tem uma grande diferença da faixa etária que quatro anos numa EMEI e uma quatro anos numa EMEF. Aqui por exemplo a gente tinha uma faixa etária de quatro e é um encaminhamento bem diferente e isso vai desde o físico, para lá no pedagógico, para lá em como a família se sente em relação a escola, uma EMEI consegue acolher muito mais que uma EMEF que é maior, então isso eu falo da minha experiência, mas como a gente participa desse outro lugar que tem esse poder de criar essas normativas, é importante trazer essa experiência pra pensar nessas normativas que melhorem.

P: O CME já discutiu se haveria necessidade de uma orientação curricular para estas turmas que estão sendo matriculadas nas EMEF? Como este Conselho orientou a EMEF em relação ao seu quadro de pessoal necessário para o atendimento destas crianças e famílias em relação a: quem vai ser o professor, quem vai ser o apoio para estas turmas, como será a formação continuada na escola e na mantenedora, como a equipe diretiva da EMEF se organizará para o atendimento desta etapa em relação à coordenação pedagógica e orientação educacional.

C.A: Eu tenho esse olhar como um bloco inteiro, eu não consigo pensar que uma criança de três anos é diferente, quando vai pra faixa etária quatro é outro ser, ela é a mesma, tanto que eu também acredito que uma criança de faixa etária cinco entra no primeiro ano, eu não concordo com essa toda diferença, como uma sala, pensando no físico, seja tão diferente, eu não concordo com isso, porque é uma criança, então eu sempre penso assim. Quando eu penso em educação infantil, eu penso naquela criança que tá ali, que um ser único que não se divide, porém, tem necessidade sim e seria interessante ter uma normativa nesse sentido porque isso é visão de alguns, e daí a gente se depara como tu falaste com professora que fazem o trabalho bem diferente, sendo faixa etária quatro, cinco, pensando na questão de treinar o recorte, vou começar a ensinar as letrinhas porque no primeiro ano já vai

entrar sabendo mais coisa, isso a gente tem, então pensando nisso seria bem interessante, um normativa que falasse especificamente mais sobre isso.

P: O sistema de sorteio de vagas elaborado coletivamente e sistematizado no caderno de matriculas para 2016 atingiu os objetivos deste Conselho no que tange ao direito a vaga de todas as crianças à escola pública gratuita?

C.A: Que eu estou lá eu não percebi. Teve uma denúncia em relação, que entrou na pauta da assembleia que não foi anunciada a questão da per capita pra inscrição, então provavelmente a SMED vai ter que responder por isso, a única coisa, mas do que eu participei nunca foi comentado nada se essa estratégia é interessante, adequada, o que deveria ser feito, não tenho conhecimento.

P: De que forma este Conselho está pensando sobre a oferta de vagas para a creche para atender a lista de espera no Município para crianças da faixa etária de 0 a 3 ano?

C.A: É uma preocupação minha, e até participando do Fórum Gaúcho ano passado, que a gente teve um dos auditores do Tribunal de Conta, não sei se tu tava presente naquela assembleia, e ele colocou tipo um recurso bem simples de fazer um controle por ano, pensando assim, que tem tantos números de crianças, pensando até num Plano Municipal, que até 10 anos a gente tem que ter 50 % das crianças matriculadas de zero a três anos, então ele fez um material importante de uma conta pra gente mais ou menos ir acompanhando ano a ano a evolução dessas matrículas, então pensando em 10 anos quantas crianças a gente tem mais ou menos fora da escola, então colocando isso numa conta, quantas crianças teriam que ser matriculadas por ano pra gente chegar no fim no décimo ano e ter essa meta atingida, isso é uma coisa que eu achei muito interessante e tenho o desejo de levar pro Conselho, porque é uma estimativa, justamente pra tá fazendo esse controle de matrículas.

P: Existe alguma estratégia analisada e avaliada por este conselho para o ano de 2016 além dos critérios estabelecidos coletivamente no sistema de matriculas para as creches?

C.A: Isso não entrou em pauta, desde o tempo que eu estou lá, isso não foi discutido. Pensando no Fórum Gaúcho, então tudo contribui pra que as coisas aos poucos são praticadas, porque eu fiquei pensando assim, foi um encontro a cada mês que a gente vai lá e participa, só que nós estamos implicadas não só com o nosso trabalho, mas por exemplo, nós a frente do FORPEI e o quanto isso a gente vai usando, todas as informações que a gente faz, as leituras, cursos que a gente participa e do quanto isso vai juntando e dentro dos espaços que a gente ocupa, a gente vai levando adiante. Enquanto tu fazendo as perguntas eu pensei, eu sei não porque eu sou a Conselheira A iluminada, mas porque eu participo lá, ouvi, tô vendo que uma coisa não tem no meu Município, vou participar desse grupo, que lá eu vou poder ter voz, dar minha opinião, falar. A gente não faz milagre, mas o que está nas nossas mãos a gente tenta fazer. Se depender da gente, nos passinhos de formiga, a gente vai indo.

ANEXOS

ANEXO A - PARECER CME Nº. 20/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Conselho Municipal de Educação

PARECER CME Nº. 20/2007

Estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, de Novo Hamburgo.

O Conselho Municipal de Educação como órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino e, em atendimento a Lei Municipal nº. 1.353/2005, de 19 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal nº. 1.358, de 28 de dezembro de 2005, define, no presente parecer, as normas para a oferta da Educação Infantil para os estabelecimentos educacionais integrantes deste Sistema.

2 - Integram o Sistema Municipal de Ensino os estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil mantidos:

- a) pelo poder público municipal;
- b) pelas entidades de iniciativa privada que oferecem a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, localizadas no município de Novo Hamburgo.

A Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica e direito constitucional da criança e da família, deve ser ofertada com padrões de qualidade. As instituições privadas podem ofertar a Educação Infantil, desde que cumpram as normas do Sistema Municipal de Ensino, tenham capacidade de autofinanciamento e sejam cadastradas, credenciadas, autorizadas e avaliadas pelo respectivo órgão competente.

A Educação Infantil visa ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos nos aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Na garantia do exercício da cidadania plena, assegurada constitucionalmente, a criança têm direito a educação e ao cuidado, com implicações indispensáveis e indissociáveis. Para esta integração é necessário a organização de espaços específicos em escolas de Educação Infantil.

3 – Os Profissionais para a Educação Infantil

Para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter formação em nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, admitida como formação mínima a de nível médio, na modalidade Normal.

Da equipe diretiva das instituições de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um educador com, curso de Licenciatura em Pedagogia, ou formação em nível de pós-graduação em Gestão Escolar e com uma carga horária mínima de 8 horas semanais. É necessário a experiência docente de, no mínimo, três anos

As Mantenedoras devem disponibilizar programas de formação continuada, com a finalidade de qualificar a educação, aos profissionais da educação.

4 - A organização das turmas na Educação Infantil

O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

I - 0 a 1 ano - até 05 crianças por professor;

II - 2 anos - até 08 crianças por professor;

III - 3 anos - até 15 crianças por professor;

IV - 4 anos - até 20 crianças por professor;

V - 5anos – até 25 crianças por professor.

a) na faixa etária de 0 a 2 anos, admite-se a possibilidade do atendimento de até 10 crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio;

b) nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;

c) a educação, em todos os níveis, deve ser inclusiva e social. O educador deve prever mecanismos, recursos didáticos e ferramentas que atendam todos os alunos, e com mais atenção àqueles que apresentam desempenho diferente;

d) para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança.

5 – Proposta Pedagógica

5.1 - A Proposta Pedagógica, construída com a participação dos professores e a comunidade escolar, traduzida no Regimento Escolar, deve explicitar o conceito de criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, expressando a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis, respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos referidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino em articulação com a comunidade institucional e local.

5.2 – Como a Educação Infantil abrange diferentes etapas do desenvolvimento da criança, uma medida fundamental é explicitar, na proposta Pedagógica, os objetivos e as ações direcionados para as crianças de até 3 anos e para crianças a partir de 4 anos de idade, respectivamente.

5.3 - Como a educação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, a escola deve promover processo de avaliação do seu desempenho para corrigir possíveis equívocos e aprofundar a sua Proposta Pedagógica.

6 – Regimento Escolar

O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve garantir a Proposta Pedagógica e sua execução, atendendo às normas da legislação educacional vigente.

7 – Metodologia

Os programas devem ser desenvolvidos respeitando o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o amplo atendimento às necessidades de ações planejadas, ora espontâneas, ora dirigidas, e devem expressar uma intencionalidade e, portanto, uma responsabilidade correspondente, que deve ser avaliada e aprovada pela SMED e CME para verificar sua legitimidade e qualidade, (Diretrizes Curriculares Nacionais).

As múltiplas formas de diálogo e interação são o eixo de todo o trabalho pedagógico, que deve primar pelo envolvimento e interesse genuíno dos educadores, em todas as situações, provocando, brincando, rindo, apoiando, acolhendo, estabelecendo limites com energia e sensibilidade, consolando, observando, estimulando e desafiando a curiosidade e a criatividade, através de exercícios de sensibilidade, reconhecendo e alegrando-se com as conquistas individuais e coletivas das crianças, sobretudo as que promovam a autonomia, a responsabilidade e a solidariedade.

8 – Plano de Atividades

O Plano de Atividades é a expressão concreta do que consta na Proposta Pedagógica e tem como um de seus objetivos a organização do fazer educativo para as diferentes faixas etárias da criança, de acordo com o que o professor planeja, organiza e desenvolve no seu programa de trabalho, programa de trabalho do professor, o que deve advir de um planejamento que leve a criança a realizar suas descobertas.

Para o desenvolvimento concreto e eficaz de todas as atividades, todos os espaços internos e externos da escola: área livre e coberta, espaços para a recreação, parques, praça de brinquedos, zonas de sombreamento e pátio para a prática de atividades esportivas e de representação devem contar com equipamentos de segurança

O Plano de Atividades, expressão clara da Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de forma coletiva, incluindo a comunidade escolar, e deve descrever as atividades lúdicoeducativas contemplando os objetivos específicos para a Educação Infantil.

9 – Avaliação

Na Educação Infantil, conforme a LBD, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

10 - A infraestrutura e os recursos físicos, materiais e pedagógicos para a Educação Infantil:

As dependências do estabelecimento que oferta a Educação Infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional como garagens e/ou outros espaços. Os recursos materiais e pedagógicos devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene. É necessária a interação entre os espaços físicos, a Proposta Pedagógica e o desenvolvimento infantil.

11- Os requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 a 2 anos são

I. Portaria para a recepção das crianças e da família;

II. sala para atividades administrativo-pedagógicas;

III. sala de atividades, com a proporção mínima de 1,20m² por criança, exclusiva, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene, devendo ser integrada ao berçário; dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos e equipamentos para a refeição das crianças - cadeira alta com bandeja - em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária; as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso

deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete;

IV. berçário, com berços individuais – um para cada criança até um ano, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e das paredes, com janelas para o ambiente externo dotadas de proteção e tela; piso revestido de material lavável, íntegro e quente;

V. local para o banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com o número de alunos, devendo estar localizado junto à sala de atividades e com orientação solar;

VI. local na escola para atividades ao ar livre com os seguintes requisitos: a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno; b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

VII. sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos, mamadeiras e higienização;

VIII. local reservado para amamentação provido de cadeira com encosto;

IX. fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm, em anexo à banheira ou lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

X. sanitários, providos de vestiário e boxe com chuveiro, destinados aos adultos que atuam junto às crianças; estes equipamentos devem ser em número suficiente e próprio;

XI. lavanderia ou área de serviço com tanque.

As dependências citadas nos incisos VII, IX, X e XI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

12 – Os requisitos mínimos para a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 anos são:

Portaria para a recepção das crianças e da família;

II. sala para as atividades administrativo-pedagógicas;

III. sala(s) de atividades atendendo à proporcionalidade mínima de 1,20m² por criança, de uso exclusivo, iluminação e ventilação direta; a(s) janela(s) devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete. Deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

IV. sala(s) e/ou local(s) apropriado(s), com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

V. dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

VI. local adequado para a realização das refeições; sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, individualizado por gênero, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos, e de lavatório com espelho, preferencialmente situado junto à(s) sala(s) de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado à crianças com necessidades especiais, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80cm de largura e barras laterais de apoio;

VIII. bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, localizado em local de fácil acesso ao educando;

IX. sanitários para adultos, em número suficiente;

X. locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;

c) praça de brinquedos provida de cerca de proteção para uso exclusivo dessa faixa etária;

d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;

e) as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

12.1 - As dependências citadas nos incisos V, VI, VII e IX devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

12.2 - Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

12.3 – Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, devem ser diversificados, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de alunos, devem estar organizados em condições de limpeza, conservação e disponíveis às crianças bem como ser, constantemente, atualizados.

12.4 - O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente e de acordo com a Proposta Pedagógica.

13 - Disposições gerais

13.1 - as atividades educacionais previstas na Educação Infantil devem preservar a ludicidade, característica dessa faixa etária, evitando antecipar as rotinas e os procedimentos típicos do ensino fundamental;

13.2 - as mantenedoras de instituições de Educação Infantil, para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento, organizando equipes multiprofissionais para cada escola, grupo de escolas ou todas as escolas sob sua responsabilidade. Também, para atender a outras necessidades, como as áreas de saúde, é possível estabelecer convênios ou acordos institucionais, conforme as condições, integrando-se dessa forma, às dimensões de assistência social, de saúde à educação;

13.3 – nas escolas que ofertem outros níveis de ensino, os espaços destinados à Educação Infantil, sala de atividades, berçário, lactário, sanitário infantil e a praça de brinquedos devem ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados;

13.4 – quando a escola ofertar a Educação Infantil em turno integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto;

13.5 - nenhuma criança que tenha completado a idade para o ensino fundamental obrigatório pode ser matriculada na Educação Infantil, atendendo ao disposto na legislação federal;

13.6 - recomenda-se disponibilizar sala ou espaço reservado para atendimento individual ao aluno e/ou familiar;

13.7 – os locais previstos no inciso X do item 12 devem ser providos de cerca(s) de proteção para garantir a segurança das crianças;

13.8 – o prédio do estabelecimento que oferta Educação Infantil deve dispor dos equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação, observando-se o prazo de validade;

13.9 – pode-se utilizar até o segundo pavimento, equivalente ao primeiro andar do prédio para a oferta de Educação Infantil a partir dos 3 anos. As aberturas devem ser teladas ou providas de rede(s) de proteção; a(s) escada(s) com no mínimo 1,20m de largura, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta deve(m) ser dotada(s) de corrimão nos dois lados;

13.10 – os espaços internos e externos e os exclusivos da Educação Infantil do estabelecimento escolar devem dispor de acesso facilitado à crianças com necessidades especiais, em atendimento às normas vigentes;

13.11 – o(s) corredor(es) deve(m) ter 1,20m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta;

13.12 - o estabelecimento educacional deve dispor de água potável tratada e com condições de higiene e saúde;

13.13 - a sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil, com um número pequeno de crianças, a metragem não deve ser inferior a 12m²; 13.14 – o nome da escola deverá ser registrado corretamente

14 – Nos anexos I e II constam orientações para a instrução deste processo.

CONCLUSÃO

A Comissão Especial de Educação Infantil propõe que este Colegiado aprove o presente Parecer que estabelece as condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, o qual entrará em vigor na data de sua homologação e publicação.

Em 10 de dezembro de 2007.

Comissão de Educação Infantil:

Marie Traude Schneider – Presidente da Comissão

Ciro Lemos

Iri Bauremann

Maria Maristela Chaves Schneider

Moana Meinhardt Momberger

Vera Ines Becker Spier

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária, do dia 13 de dezembro de 2007.

Marie Traude Schneider Presidente do CME/NH

ORIENTAÇÕES I

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Para a instrução de processo de credenciamento de Escola de Educação Infantil e autorização para o funcionamento desse curso, além dos documentos exigidos, são necessários:

1. ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento do estabelecimento educacional;
2. justificativa do pedido subscrita pelo representante da Entidade Mantenedora;

3. cópia dos atos legais da escola (no caso de escola privada, anexar Ata da mantenedora de criação da escola);
4. Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal;
5. relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos específicos por ambiente e a relação do acervo bibliográfico;
6. informação sobre a titulação e/ou habilitação do corpo docente e do(a) diretor(a), mediante documentação comprobatória e comprovante do contrato de trabalho;
7. declaração do representante da Mantenedora quanto à equipe multiprofissional, mediante documentação comprobatória e comprovante do contrato de trabalho;
8. comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;
9. planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);
10. declaração da mantenedora consignando que as áreas e dependências destinadas à escola são de seu uso exclusivo;
11. uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado ou a ser adotado pela escola;
12. cópia da proposta Pedagógica da escola;
13. projeto de capacitação e formação continuada do corpo docente da escola.

ORIENTAÇÃO II

EDUCAÇÃO INFANTIL EM ESCOLAS QUE OFERTAM OUTROS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Para a instrução de processo de credenciamento e autorização para o funcionamento de Educação Infantil em escolas que ofertam outros níveis da Educação Básica, além dos documentos exigidos, são necessários:

1. ofício da entidade mantenedora solicitando o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento do ano ou da respectiva faixa etária;
2. justificativa do pedido subscrita pelo mantenedor ou diretor da escola;
3. cópia dos atos legais da escola;
4. Alvará de Licença para localização emitido pela Prefeitura Municipal;
5. relação do mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e acervo bibliográfico destinados à Educação Infantil;

6. declaração firmada pela Direção de que as dependências destinadas à Educação Infantil são de uso exclusivo dessa faixa etária e que as demais dependências de uso comum são utilizadas pela Educação Infantil em horário diferenciado dos demais alunos da escola;
7. informação sobre a titulação e/ou habilitação do corpo docente, mediante documentação comprobatória e contrato de trabalho;
8. declaração de representante da mantenedora quanto à equipe multiprofissional, mediante documentação comprobatória e contrato de trabalho;
9. comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;
10. planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);
11. uma via do Regimento Escolar para aprovação ou informação sobre o Regimento Escolar já aprovado a ser adotado pela escola;
12. cópia da proposta pedagógica da escola destinada à Educação Infantil;
13. projeto de capacitação e formação continuada do corpo docente da escola.

ANEXO B - LEI MUNICIPAL N. 72/1958 - MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

LEI MUNICIPAL nº 72/58

CRIA O CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho de Educação e Cultura de Novo-Hamburgo, que terá a seguinte competência:

- a) Opinar com respeito à distribuição de verbas ordinárias e extraordinárias que se destinarem a atividades educacionais, sociais e desportivas;
- b) Planejar a aplicação da Taxa de Desporto Amadorista criada conforme a Lei Municipal nº 64/57, de 5.12.1957, mediante a homologação posterior do Poder Executivo;
- c) Dar parecer sobre todos os pedidos de auxílios e subvenções requeridos por entidades educacionais, beneficentes e desportivas.

Art. 2º - O Conselho de Educação e Cultura observará as disposições contidas no Decreto Lei Municipal nº 22, de 9 de junho de 1944, naquilo que não colidir com a presente lei, devendo ser baixado dentro de 90 dias, pelo Poder Executivo, um regulamento destas disposições.

Art. 3º - O Conselho de Educação e Cultura será integrado dos

- 1) Dois diretores de estabelecimentos educacionais secundários do Município;
- 2) Dois dirigentes de entidades desportivas de primeira categoria, em atividade no Município há mais de cinco (5) anos;
- 3) Um representante sindical do Município, com personalidade jurídica própria e em gozo dos direitos legais;
- 4) Do Presidente da Fundação "Maurício Cardoso" deste município;
- 5) Do Orientador de Ensino Municipal, a quem caberá a presidência do Conselho.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão escolhidos pelo Poder Executivo, mediante as indicações das entidades mencionadas no presente artigo, em lista triplíce, e terão um mandato de três (3) anos.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Educação e Cultura não perceberão qualquer remuneração ou "jetém".